

Nº DO PROCESSO	0027895/2019	DATA DE ENTRADA	06/11/2019 10:25:00
SETOR DO USUÁRIO			
DIVISÃO CPL			

COMPLEMENTO

LIMPATECH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - PREGÃO 41/2019

REQUERENTE COMPATECH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	
TELEFONE (21) 2112-1606	CORREIO ELETRÔNICO (EMAIL)

[illegible]

USUÁRIO DA CRIAÇÃO DO PROCESSO
500106-SHEYLA GONCALVES DA SILVA--ASSESSOR 3 - AS 3

ILMO. SR. PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ - SOMAR

Ref.: Pregão Presencial n.º 041/2019

LIMPATECH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 35.780.956/0001-38, Rua Pais Leme, nº 215, conjunto 607, Pinheiros, São Paulo - SP, Tel/Fax: (21) 2112-1606, e-mail: planejamento@riwasa.com.br, neste ato representada por sua procuradora HILCE VERÔNICA RODRIGUES DE ARAÚJO, brasileira, casada, engenheira mecânica, portadora da carteira de identidade nº RJ-1981104024 expedida pela CREA/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 492.230.977-20, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, RJ, vem, tempestivamente, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

com fundamento no inciso XVIII, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02 e demais aplicáveis, pelas razões e fundamentos que seguem.

I - PRELIMINARMENTE

1. **PRELIMINARMENTE**, requer seja atribuído efeito suspensivo ao recurso e determinada a suspensão do processo licitatório, diante da possibilidade de acarretar prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, tendo em vista a **ilegal decisão que declarou a licitante ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA vencedora do certame**, que como se verá adiante, fere os princípios previstos no art. 3º da Lei de regência, de observância obrigatória em todas as licitações, que assim dispõe:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

II - DOS FATOS

2. Trata-se de Pregão Presencial que tem por objeto a prestação de serviços de lavagem e varrição de vias, logradouros públicos e áreas de orlas, com recolhimento de resíduos das papeleiras, visando ao atendimento das necessidades de limpeza e conservação do Município de Maricá.

3. Na sessão realizada em 24/10/2019 às 10:00 horas, as propostas das empresas classificadas em 1º, 2º e 3º lugares, quais sejam, JL&M CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA EIRELI e LIBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA, respectivamente, foram acertadamente desclassificadas pela Comissão de Licitação, razão pela qual foi aberto o envelope da documentação da ora recorrente LIMPATECH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., classificada inicialmente em 4º lugar.

4. Na sessão realizada em 24/10/2019 às 12:30 horas para divulgação da análise da documentação de habilitação das licitantes, restou consignado que a LIMPATECH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. **atendeu a todas as exigências do edital e foi considerada habilitada, sagrando-se vencedora do certame.**

5. Ato contínuo, a licitante "LIBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA" informou à Comissão que a LIMPATECH não teria apresentado a última alteração do contrato social.

6. Diante disso, a Comissão verificou que a LIMPATECH apresentou a 32ª Alteração de Contrato Social registrada em 13/03/2018 e que em 16/01/2019 teria sido registrada a 33ª Alteração de Contrato Social, razão pela qual decidiu por inabilitar a LIMPATECH, inabilitação esta ilegal. A recorrente manifestou ao Presidente da Comissão seu interesse em recorrer de sua ilegal inabilitação, o qual dispensou o respectivo registro por não ter sido finalizado o procedimento licitatório.

7. Em seguida, a Comissão convocou a empresa classificada em 5º lugar no certame, ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. Na sessão realizada em 29/10/2019 às 10:30, foi informado pela Comissão que a licitante ESPAÇO SERVIÇOS atendeu a todas as exigências do edital.

8. Na mesma data, às 14 horas, em nova sessão, foi inicialmente informado aos licitantes que a ESPACO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. havia sido habilitada, contudo, foram identificadas divergências quanto ao Atestado de Capacidade Técnica, Balanço Patrimonial e BDI apresentado pela licitante.

9. Isso porque, i) os atestados de capacidade técnica estavam sem o carimbo do CREA, ii) a Demonstração de Resultados do Exercício do 1º trimestre de 2018 não constava registro do Sped e publicação no órgão competente (fls. 17, 18 e 19) e iii) o percentual de BDI apresentado na proposta da licitante (24%) estava em flagrante desacordo com o percentual de BDI máximo estabelecido no edital (19%). Em razão de tais irregularidades, a Comissão resolveu suspender a licitação para diligências.

10. Por fim, na sessão realizada dia 01/11/2019 às 11:00 horas, a licitante ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. foi considerada vencedora do certame, decisão essa que não mereceu prosperar, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

III - RAZÕES DA REFORMA

III.1 - DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

APRESENTAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO EM VIGOR

INABILITAÇÃO ILEGAL DA RECORRENTE

11. De acordo com o Edital da licitação em apreço, especificamente o item A.3, restou estabelecido que a habilitação jurídica consiste em apresentar "ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores." (g.n.)

12. A licitante tem sede na cidade de São Paulo, e como tal, seus atos constitutivos estão sujeitos ao registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo, tendo sido, portanto, apresentado seu contrato social em vigor, devidamente registrado, qual seja, sua 32ª Alteração de Contrato Social.

13. Conforme sabido, os dados constantes na Junta Comercial possuem natureza pública e oficial, tendo por finalidade precípua dar publicidade a terceiros sobre eventuais informações relevantes a respeito das sociedades comerciais ali inscritas, inclusive aquelas relativas a possíveis alterações contratuais e societárias.

14. Portanto, por meio de mera consulta à Junta Comercial, a Comissão Permanente de Licitação poderia certificar se veraz a informação da recorrente de que "em vigor" a 32ª Alteração de Contrato Social por ela apresentada, razão pela qual a inabilitação da recorrente por **mera dúvida** acerca da atualidade ou vigência de seus atos constitutivos configura **rigidez excessiva**, incompatível com a finalidade da própria fase de habilitação dos licitantes, que é a de ampliar a concorrência para propiciar condições contratuais vantajosas para a Administração Pública.

15. Isto porque a 33ª Alteração de Contrato Social apresentada pela concorrente "LIBANO", teve por objeto a extinção de uma filial situada em São Pedro da Aldeia e a criação de outra filial situada na cidade de Macaé, ambas no Estado do Rio de Janeiro, encontrando-se, ainda, **pendente de registro**.

16. Na forma do art. 969, caput e parágrafo único do Código Civil, além da alteração de contrato social estar sujeita ao Registro Público do local da respectiva sede, também está sujeita à inscrição no Registro Público do local onde foi instituída a filial:

"Art. 969. O empresário que instituir sucursal, filial ou agência, em lugar sujeito à jurisdição de outro Registro Público de Empresas Mercantis, neste deverá também inscrevê-la, com a prova da inscrição originária.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a constituição do estabelecimento secundário deverá ser averbada no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede."

17. Ocorre que, para o registro da 33ª Alteração de Contrato Social na Junta Comercial do Rio de Janeiro, como determina a legislação civil, é necessário iniciar processo de consulta prévia por meio do sistema REGIN, o que foi feito em 20/03/2019, conforme cópia do pedido de viabilidade RJP1900059727 que segue em anexo, em cumprimento ao art. 42, §3º, I da Lei 8934/94:

"§ 3º O arquivamento dos atos constitutivos e de alterações não previstos no inciso I do caput do art. 41 desta Lei terá o registro deferido automaticamente caso cumpridos os requisitos de: (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)

I - aprovação da consulta prévia da viabilidade do nome empresarial e da viabilidade de localização, quando o ato exigir;"

18. No entanto, **referido pedido foi indeferido** e, desde então, a LIMPATECH vem envidado esforços no sentido de efetivar o registro da 33ª Alteração de Contrato Social na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

19. Por tal razão, a 32ª Alteração de Contrato Social apresentada pela LIMPATECH é a última alteração em vigor e devidamente registrada, conforme determina o art. 28, III da Lei 8666/93, bem como o item A.3 do edital.

20. Assim, não há que se falar em invalidação da 32ª Alteração em razão do advento da 33ª Alteração de Contrato Social, frise-se, ainda pendente de registro. Irregular seria a apresentação da 33ª Alteração ainda pendente de Registro na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, conforme determina o art. 969 do Código Civil.

21. Mister salientar que o objeto da 33ª Alteração, repita-se, ainda pendente de registro, é a extinção e a criação de filial, que em nada influencia na participação do presente certame, tendo em vista que a Limpatech está concorrendo pela Matriz e as demais cláusulas do contrato social não sofreram qualquer alteração.

22. Notório, portanto, que a decisão de inabilitação da licitante LIMPATECH não está amparada pela legislação e pelos ditames do edital, vez que não há qualquer irregularidade na documentação apresentada.

23. A exigência de apresentação de uma alteração de contrato social ainda pendente de Registro, além de ilegal, é inadequada, por ter potencial restritivo à competitividade do presente certame.

24. É sabido que a Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/93, art. 41). Contudo, rigorismos formais extremos e exigências inúteis não podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei, notadamente em se tratando de certame licitatório, no qual a existência de vários interessados é benéfica.

25. Como ensina o Professor Adilson Abreu Dallari:

"A doutrina e a jurisprudência indicam que, no tocante à fase de habilitação, como o objetivo desta é verificar se aquelas pessoas que pretendem contratar tem ou não condições para contratar (essa é a essência, isso é o fundamental), interessa para a Administração receber o maior número de proponentes, porque, quanto maior a concorrência, maior será a possibilidade de encontrar condições vantajosas.

Portanto, existem claras manifestações doutrinárias e já há jurisprudência no sentido de que, na fase de habilitação, deve-se verificar se o proponente tem concretamente idoneidade. Se houver um defeito mínimo, irrelevante para essa comprovação, isso não pode ser colocado como excludente do licitante. Deve haver uma certa elasticidade e função do objetivo, da razão de ser da fase de habilitação; convém ao interesse público que haja maior número possível de participantes.

Claro que para um participante interessa excluir o outro. Quem faz a licitação sabe que, nesse momento há uma guerra entre os participantes; mas a Administração Pública não se pode deixar envolver pelo interesse de um proponente (que é adversário dos outros proponentes e está defendendo legitimamente o seu interesse em obter o contrato), e não pode confundir esse interesse com o interesse público. Este está na amplitude do cotejo, na possibilidade de verificação do maior número de propostas." (Aspectos Jurídicos da Licitação, 7ª ed., Saraiva, p. 137)

26. Neste sentido:

"EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO DA EMPRESA POR NÃO APRESENTAÇÃO DE SEUS ATOS CONSTITUTIVOS "EM VIGOR". FORMALISMO EXCESSIVO. RECURSO PROVIDO EM PARTE. Se "a apresentação de certidão destinada a comprovar situação inquestionável, constante em cadastros públicos, tende a ser admitida" (Marçal Justen Filho) na fase da habilitação do processo licitatório e se Comissão Permanente de Licitação, por meio de singela consulta à JUCEMG e em diligência que lhe faculta o edital do certame com base no art. 43, § 3º, da Lei n.º 8.666/93, pode facilmente se certificar se veraz a informação da licitante de que "em vigor" o contrato social e respectiva alteração contratual por ela apresentados em atendimento a requisito de habilitação previsto no edital com base no art. 28, III, da Lei n.º 8.666/93, a inabilitação dessa licitante por mera dúvida acerca da atualidade ou vigência de seus atos constitutivos configura rigidez excessiva, incompatível com a finalidade da própria fase de habilitação dos licitantes, que é a de ampliar a concorrência para propiciar condições contratuais vantajosas para a Administração Pública.

(TJ-MG - AGRAVO DE INSTRUMENTO CV N° 1.0317.12.001182-8/001 - 7ª CÂMARA CÍVEL - RELATOR DESEMBARGADOR PEIXOTO HENRIQUES - AGRAVANTE: CRISTU PAX PLANOS E CONVÊNIOS LTDA - AGRAVADO: MUNICÍPIO ITABIRA - AUTORIDADES COATORAS: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITABIRA, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITABIRA) (g.n.)

27. Ora, a Lei 8.666/93 exige, para a demonstração da habilitação jurídica de sociedade empresária, a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado (art. 28, III).

28. A recorrente apresentou a última alteração de contrato social registrada, contendo todos os elementos necessários à análise de sua idoneidade jurídica (nome empresarial, data do arquivamento do ato constitutivo e do início das atividades, objeto social detalhado, capital social integralizado e administradores).

29. Assim, inexistente violação da lei ou do instrumento convocatório, porquanto a recorrente demonstrou sua capacidade jurídica comprovando que a 32ª Alteração de Contrato Social apresentada pela LIMPATECH é a última alteração em vigor e devidamente registrada, conforme determina o art. 28, III da Lei 8666/93, bem como o item A.3 do edital.

III.2 - DO TRATAMENTO DESIGUAL DISPENSADO ÀS LICITANTES

30. A recorrente foi inabilitada por **mera dúvida** acerca da atualidade ou vigência de seus atos constitutivos, configurando **rigidez excessiva**.

31. Como já narrado e comprovado, a 32ª Alteração de Contrato Social apresentada pela LIMPATECH é a última alteração em vigor e devidamente registrada, conforme determina o art. 28, III da Lei 8666/93, bem como o item A.3 do edital, já que a 33ª Alteração de Contrato Social tem por objeto a criação de filial no Estado do Rio de Janeiro estando a mesma ainda pendente de registro na Junta Comercial do Rio de Janeiro, conforme determina o art. 969, caput e parágrafo único do Código Civil.

32. Em que pese o **excesso de rigor** aplicado na decisão no tocante a recorrente, o mesmo tratamento não foi dispensado à licitante **ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.**

33. Isso porque, no caso da **ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.**, a Comissão concedeu prazo para sanar pendência na planilha apresentada e ainda considerou idôneo balanço patrimonial sem o respectivo registro no órgão competente, em descompasso com o tratamento dispensado à LIMPATECH, atentando contra os princípios da segurança jurídica e da confiança legítima.

34. Após a análise da documentação da **ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.** foi oportunizada a apresentação de proposta com o BDI readequado, uma vez que esta apresentava flagrante desacordo entre o percentual de BDI máximo estabelecido no edital (19%) e o apresentado pela empresa (24%).

35. Nos apontamentos constantes da 7ª e 9ª Atas, note-se que a Comissão permitiu a **ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.** a retificação da planilha orçamentária mais de uma vez após lance feito pela licitante.

36. Ainda que questionada, a Comissão admitiu e declarou a **ESPAÇO SERVICOS** classificada, procedendo à abertura do envelope de habilitação jurídica, onde novamente foi encontrado grave erro. A **ESPAÇO SERVIÇOS** juntou balanço patrimonial sem o devido registro no órgão competente e respectiva publicação!

37. Além disso, embora o representante da recorrente tenha insurgido contra a flagrante desigualdade no trato dispensado, a Comissão não registrou em ata o ocorrido, respondendo apenas que toda e qualquer manifestação deveria ser feita em momento oportuno após a conclusão do presente certame.

38. Ao decidir pela classificação da licitante ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., especificamente em relação aos atestados, a comissão argumenta: "*Entende-se que seria um excesso de formalismo e uma restrição à competitividade a exigência e consequente inabilitação por este motivo, uma vez que foi devidamente comprovada a execução dos serviços de varrição no Município de Porto Real.*" (g.n.)

39. Contudo, em relação à recorrente, apresentou comportamento contraditório, por considerá-la inabilitada mesmo havendo apresentado alteração de contrato social registrada, contendo todos os elementos necessários à análise de sua idoneidade jurídica.

40. Ora, se tratamento isonômico e proporcional fosse aplicado, a ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. sequer seria convocada a apresentar preço, considerando que a LIMPATECH já havia sido declarada vencedora do certame.

41. Ainda que se admita que a Administração Pública seja dotada de discricionariedade em sua atuação, tal prerrogativa não ampara o ato impugnado neste recurso, posto que a atuação da autoridade licitante *in casu* se demonstrou arbitrária - e não discricionária -.

42. Importante estabelecer a diferença entre uma e outra, a saber: discricionariedade é a liberdade para atuar, para agir dentro dos limites da lei, ao passo que arbitrariedade é a atuação do administrador além (fora) dos limites da lei. Ato arbitrário é sempre ilegítimo e inválido.

43. E não é só, ao dispensar tratamento diferenciado a cada concorrente, a autoridade licitante feriu também o PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE, o qual impõe que o administrador deve orientar-se por critérios objetivos, não devendo fazer distinções fundamentadas em critérios pessoais.

44. Toda a atividade da Administração Pública deve ser praticada tendo em vista a finalidade pública. Se não visar o bem público, ficará sujeita à invalidação, por desvio de finalidade.

45. Destarte, não pode a autoridade licitante privilegiar alguns concorrentes em detrimento de outros.

46. E tal infração caracterizou também violação ao PRINCÍPIO DA ISONOMIA, pois impôs distinção entre os concorrentes não aplicando o mesmo critério e rigor na análise da documentação apresentada.

47. Importante ainda ressaltar que para buscar a contratação mais vantajosa ao interesse público, torna-se necessária a segurança atribuída aos habilitantes, vinculando-os ao edital e este ao processo que o antecedeu, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

48. Esta norma-princípio encontra-se disposta no art. 41, caput, da citada Lei:

"Art. 41 - A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

49. Diz-se por isso que o edital torna-se lei entre as partes. Diante disso, evidente que o descumprimento do quanto de BDI previsto no edital e ainda a não observância da necessidade do devido registro do balanço patrimonial no órgão competente, acarreta tanto para a Administração, quanto ao licitante, a frustração da própria razão de ser da licitação.

50. Perceptível que os licitantes engajados no procedimento devem ter um tratamento adequado, em que não haja imprevistos de qualquer espécie, o que não ocorreu *in casu*, posto que as concorrentes receberam tratamentos distintos da comissão, que permitiu que a empresa vencedora corrigisse erro duas vezes, além de não exigir o respectivo registro do balanço patrimonial, negando à recorrente o direito básico de esclarecer a situação de seus atos constitutivos.

51. Soma-se isso o fato de que a proposta original da vencedora deveria ter sido desclassificada, por não ter aplicado o percentual de BDI dentro do limite previsto no edital de licitação.

52. Feitas tais considerações, forçoso concluir pela flagrante ilegalidade e irregularidade do ato administrativo que declarou vencedora a licitante ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., devendo ser anulado, habilitando-se a recorrente LIMPATECH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. que atendeu a todas as exigências do edital e foi sagrada vencedora na sessão realizada em 24/10/2019 às 12:30 horas.

IV - DA ESCORREITA DESCLASSIFICAÇÃO DAS LICITANTES JL&M CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA EIRELI e LIBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA

PROPOSTAS INEXEQUÍVEIS

53. Necessário ainda destacar a escoreita desclassificação das licitantes JL&M CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA EIRELI e LIBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA, haja vista a apresentação de propostas inexequíveis, conforme se demonstrará a seguir.

54. A planilha abaixo apresenta os quantitativos contratados para o item 1.1 - **MÃO DE OBRA**, conforme quadro de composição de custos (Anexo I) apresentado no edital:

ITEM	TABELA / COTAÇÕES	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. (12 MESES)
1.1			MÃO DE OBRA		
1.1.1	COMPOSIÇÃO	COMP. 01	VARREDOR DIURNO	POSTO	502
1.1.2	COMPOSIÇÃO	COMP. 02	VARREDOR NOTURNO	POSTO	100
1.1.3	COMPOSIÇÃO	COMP. 03	ENCARREGADO DIURNO	POSTO	21
1.1.4	COMPOSIÇÃO	COMP. 04	ENCARREGADO NOTURNO	POSTO	4

55. Os quantitativos de mão de obra apresentados na planilha são fixos e determinados pela administração pública.

56. De acordo com o item 12.2 do edital, que trata das convenções coletivas que foram utilizadas no cálculo do valor estimado pela Administração, temos que:

12.2.3.2.1 Convenção Coletiva SEAC e SINTACLUS - RJ - 2019/2020 - Número de Registro MTE - RJ001425/2019 - Varredor e RJ000769/2019 - Encarregado;

12.2.3.2.2 - O(s) sindicato(s) indicado(s) nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.

57. Apesar do Acórdão TCU mencionado não obrigar a utilização pelos licitantes da convenção coletiva citada no edital, a SOMAR afirma que exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante em sua proposta de preços.

58. Considerando tal fato, a Líbano utilizou a convenção coletiva com número de Registro no MTE nº RJ002000/2019 (cópia em anexo); a General Contractor utilizou a convenção coletiva com número de Registro no MTE nº RJ001425/2019 (cópia em anexo), e a JLM utilizou a convenção coletiva com número de Registro no MTE nº RJ001425/2019 (cópia em anexo).

59. Tais convenções utilizam salários base e benefícios para as categorias de varredor e encarregado. Os encargos sociais utilizados foram os encontrados nas propostas das empresas que são apresentados abaixo:

Líbano - 69,47%;

General Contractor - 63,65%;

JLM - 69,60%.

60. Trabalhando a favor da exequibilidade do contrato, foi utilizado o menor valor de Encargo Social encontrado (63,65%). Vale ressaltar que esse valor utilizado é inferior ao determinado pelo SINAPI - SINAPI (Caixa Econômica Federal) Rio de Janeiro Mensalista - 72,55%.

Os valores de mão de obra utilizados, por sua vez, foram os seguintes:

Cargo Varredor Diurno

Convenção MTE - RJ001425/2019

Salário Base - R\$ 1.239,00;

Insalubridade - R\$ 247,80;

Salário + insalubridade - R\$ 1.486,80;

Refeição - R\$ 421,20 (R\$ 18,00 * 26 dias - 10%)

Vale Transporte - R\$ 118,06 (R\$ 3,70 * 26 * 2 - 6% salário)

Convenção MTE - RJ002000/2019

Salário Base - R\$ 1.243,84;

Insalubridade - R\$ 199,60;

Salário + insalubridade - R\$ 1.443,44;

Refeição - R\$ 337,05 (R\$ 374,50 - 10%)

Vale Transporte - R\$ 117,77 (R\$ 3,70 * 26 * 2 - 6% salário)

Cargo Varredor Noturno

Convenção MTE - RJ001425/2019

Salário Base - R\$ 1.239,00;

Insalubridade - R\$ 247,80;

Refeição - R\$ 421,20 (R\$ 18,00 * 26 dias - 10%)

Vale Transporte - R\$ 118,06 (R\$ 3,70 * 26 * 2 - 6% salário)

Convenção MTE - RJ002000/2019

Salário Base - R\$ 1.243,84;

Insalubridade - R\$ 199,60

Refeição - R\$ 337,05 (R\$ 374,50 - 10%)

Vale Transporte - R\$ 117,77 (R\$ 3,70 * 26 * 2 - 6% salário)

Adicional Noturno - 20%

Cargo Encarregado Diurno

Convenção MTE - RJ001425/2019

Salário Base - R\$ 1.857,28

Insalubridade - R\$ 0,00;

Refeição - R\$ 421,20 (R\$ 18,00 * 26 dias - 10%)

Vale Transporte - R\$ 80,96 (R\$ 3,70 * 26 * 2 - 6% salário)

Convenção MTE - RJ002000/2019

Salário Base - R\$ 2.530,30;

Insalubridade - R\$ 0,00;

Refeição - R\$ 337,05 (R\$ 374,50 - 10%)

Vale Transporte - R\$ 40,58 (R\$ 3,70 * 26 * 2 - 6% salário)

Cargo Encarregado Noturno

Convenção MTE - RJ001425/2019

Salário Base - R\$ 2.530,30;

Insalubridade - R\$ 0,00;

Refeição - R\$ 421,20 (R\$ 18,00 * 26 dias - 10%)

Vale Transporte - R\$ 80,96 (R\$ 3,70 * 26 * 2 - 6% salário)

Adicional Noturno - 20%

Convenção MTE - RJ002000/2019

Salário Base - R\$ 2.530,30;

Insalubridade - R\$ 0,00;

Refeição - R\$ 337,05 (R\$ 374,50 - 10%)

Vale Transporte - R\$ 40,58 (R\$ 3,70 * 26 * 2 - 6% salário)

Adicional Noturno - 20%

61. As planilhas anexas apresentam os totais de mão de obra conforme quantidade de pessoal determinada no edital, nos termos do resumo abaixo:

Cenário A

Convenção RJ001425-2019

Encargos sociais: 63,65%

Varredor diurno: R\$ 3.469,22

Varredor Noturno: R\$ 3.833,38

Encarregado Diurno: R\$ 4.026,35

Encarregado Noturno: R\$ 4.475,24

ITEM	TABELA / COTAÇÕES	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. (12 MESES)
1.1			MÃO DE OBRA		
1.1.1	COMPOSIÇÃO	COMP. 01	VARREDOR DIURNO	POSTO	502
1.1.2	COMPOSIÇÃO	COMP. 02	VARREDOR NOTURNO	POSTO	100
1.1.3	COMPOSIÇÃO	COMP. 03	ENCARREGADO DIURNO	POSTO	21
1.1.4	COMPOSIÇÃO	COMP. 04	ENCARREGADO NOTURNO	POSTO	4

1.1.1 - R\$ 3.469,22 * 502 = R\$ 1.741.548,44

1.1.2 - R\$ 3.833,38 * 100 = R\$ 383.338,00

1.1.3 - R\$ 4.026,35 * 21 = R\$ 84.553,35

1.1.4 - R\$ 4.475,24 * 4 = R\$ 17.900,96

Subtotal 1 (Cenário A) = R\$ 2.227.370,75/mês

Tempo 12 meses

Total mão de obra contrato: R\$ 26.728.089,00

OBS: Esses valores foram calculados utilizando encargo social de 63,65%, lucro de 0%, administração de 0% e impostos conforme requisito legal.

Cenário B

Convenção RJ002000-2019

Encargos sociais: 63,65%

Varredor diurno: R\$ 3.294,78

Varredor Noturno: R\$ 3.658,94

Encarregado Diurno: R\$ 5.122,89

Encarregado Noturno: R\$ 5.571,77

ITEM	TABELA / COTAÇÕES	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. (12 MESES)
1.1			MÃO DE OBRA		
1.1.1	COMPOSIÇÃO	COMP. 01	VARREDOR DIURNO	POSTO	502
1.1.2	COMPOSIÇÃO	COMP. 02	VARREDOR NOTURNO	POSTO	100
1.1.3	COMPOSIÇÃO	COMP. 03	ENCARREGADO DIURNO	POSTO	21
1.1.4	COMPOSIÇÃO	COMP. 04	ENCARREGADO NOTURNO	POSTO	4

1.1.5 - R\$ 3.294,78 * 502 = R\$ 1.653.979,56

1.1.6 - R\$ 3.658,94 * 100 = R\$ 365.894,00

1.1.7 - R\$ 5.122,89 * 21 = R\$ 107.580,69

1.1.8 - R\$ 5.571,77 * 4 = R\$ 22.287,08

Subtotal 1 (Cenário B) = R\$ 2.149.741,33/mês

Tempo 12 meses

Total mão de obra contrato: R\$ 25.794.895,96

OBS: Esses valores foram calculados utilizando encargo social de 63,65%, lucro de 0%, administração de 0% e impostos conforme requisito legal.

62. O item 1.2 da Planilha Orçamentária do Edital (Veículos e Equipamentos) está apresentado abaixo:

ITEM	TABELA / COTAÇÕES	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. (12 MESES)
1.2			VEÍCULOS / EQUIPAMENTOS		
1.2.1	EMOP	19.004.0035 -2	MICRO-ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 15 LUGARES, MOTOR DIESEL, INCLUSIVE MOTORISTA	H	13.939,0 0
1.2.2	EMOP	19.004.0035 -4	MICRO-ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 15 LUGARES, MOTOR DIESEL, INCLUSIVE MOTORISTA	H	9.293,00
1.2.3	EMOP	19.004.0001 -2	CAMINHAO COM CARROCERIA FIXA, NO TOCO, CAPACIDADE DE 3,5T, INCLUSIVE MOTORISTA	H	1.267,00
1.2.4	EMOP	19.004.0001 -4	CAMINHAO COM CARROCERIA FIXA, NO TOCO, CAPACIDADE DE 3,5T, INCLUSIVE MOTORISTA	H	845,00
1.2.5	EMOP	19.004.0037 -2	VEICULO DE PASSEIO, 5 PASSAGEIROS, 4 PORTAS, MOTOR BICOMBUSTIVEL (GASOLINA E ALCOOL) DE 1,6 LITROS, COM AR CONDICIONADO, DIRECA O HIDRAULICA E VIDROS DIANTEIROS ELETRICOS, EXCLUSIVE MOTORISTA	H	13.939,0 0

1.2.6	EMOP	19.004.0037 -4	VEICULO DE PASSEIO, 5 PASSAGEIROS, 4 PORTAS, MOTOR BICOMBUSTIVEL (GASOLINA E ALCOOL) DE 1,6 LITROS, COM AR CONDICIONADO, DIRECA O HIDRAULICA E VIDROS DIANTEIROS ELETRICOS, EXCLUSIVE MOTORISTA	H	9.293,00
1.2.7	EMOP	19.005.0016 -2	TRATOR DE PNEUS COM MOTOR DIESEL DE 61CV, INCLUSIVE OPERADOR	H	3.802,00
1.2.8	EMOP	19.005.0016 -4	TRATOR DE PNEUS COM MOTOR DIESEL DE 61CV, INCLUSIVE OPERADOR	H	2.534,00
1.2.9	EMOP	19.004.0021 -2	CAMINHAO TANQUE, CAPACIDADE DE 10.000L, INCLUSIVE MOTORISTA	H	2.534,00
1.2.1 0	EMOP	19.004.0021 -4	CAMINHAO TANQUE, CAPACIDADE DE 10.000L, INCLUSIVE MOTORISTA	H	1.690,00

63. O valor orçado para o item 1.2 (Veículos e Equipamentos) no edital em questão é de R\$ 3.660.757,61 (12 meses) e para o item 1.3 é de R\$ 2.210.661,91 (12 meses).

64. Considerando os valores finais apresentados pelas licitantes JLM: 24.835.000,00 (12 meses); GENERAL CONTRACTOR: R\$ 24.840.000,00 (12 meses) e LIBANO: 25.700.000,00 (12 meses).

Considerando ainda que os valores calculados (somente para o item mão de obra) nos cenários A e B totalizam: Cenário A - R\$ 26.728.089,00 e Cenário B - R\$ 25.794.895,96.

65. É possível concluir que somente o item mão de obra, com os valores determinados pela convenção coletiva da categoria com lucro de 0% e taxa de administração de 0% é maior que o valor orçado pelas licitantes citadas:

Empresas	Valor Total (12 meses)
JLM	R\$ 24.835.000,00
GENERAL CONTRACTOR	R\$ 24.840.000,00
LIBANO	R\$ 25.700.000,00

Cenários	Valor Total (12 meses)
CENÁRIO A	R\$ 26.728.089,00
CENÁRIO B	R\$ 25.794.895,96

66. Como visto, os valores mínimos possíveis apresentados nos cenários A e B já tornam inexequíveis as propostas apresentadas pelas três licitantes citadas, somente com os custos de mão de obra.

67. Além disso, ainda temos o item 1.2 (Veículos e Equipamentos) e o item 1.3 (Ferramentas e materiais). O valor orçado para o item 1.2 (Veículos e Equipamentos) no edital em questão é de R\$ 3.660.757,61 (12 meses) e para o item 1.3 é de R\$ 2.210.661,91 (12 meses), totalizando um valor de R\$ 5.871.419,52.

68. Nesse sentido, caso seja dado por cada licitante em questão um desconto de 60% em cada item (1.2 e 1.3) teríamos um valor total de R\$ 2.348.567,81 (itens 1.2 e 1.3). Somando o valor de R\$ 2.348.567,81 em cada valor apresentado nos cenários apresentados teríamos os seguintes valores:

Cenários	Valor Total (12 meses)
CENÁRIO A	R\$ 26.728.089,00
CENÁRIO B	R\$ 25.794.895,96

69. Portanto, os valores mínimos possíveis apresentados nos cenários A e B já tornam inexequíveis as propostas apresentadas pelas três licitantes citadas somente com os custos de mão de obra:

Cenário A (R\$ 26.728.089,90) + R\$ 2.348.567,81 = R\$ 29.076.647,71;

Cenário B (R\$ 25.794.895,96) + R\$ 2.348.567,81 = R\$ 28.173.463,77;

70. Em suma, o valor mínimo possível de R\$ 28.173.463,77 supera em quase 3 milhões de reais o maior valor apresentado (LIBANO R\$ 25.700.000,00)!

71. Assim, mesmo considerando a possibilidade de as três licitantes trabalharem com lucro e administração de 0%, bem como admitindo desconto de 60% nos itens 1.2 e 1.3., os valores são claramente inexequíveis e inviabilizam a execução do contrato, além do alto risco a qualidade do serviço em detrimento do interesse público, razão pela qual escorreita suas inabilitações.

V - DO PEDIDO

72. Face ao exposto, lastreada nas razões ora apresentadas, que decerto não foram consideradas de maneira adequada, confia a requerente em que V. Sas. acolherão suas razões para que essa Comissão de Licitação retome o PREGAO n° 041/2019 para habilitar a empresa licitante LIMPATECH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. que atendeu a todas as exigências do edital, sagrando-a vencedora nos termos da sessão realizada em 24/10/2019 às 12:30 horas, ou, caso isso não ocorra, hipótese que se admite por mero gosto ao debate, seja o presente recurso enviado à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei n° 8666/93.

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2019.

LIMPATECH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICA

Processo n° 24895/19

Data de início 06/11/19

Rubrica ff Fls. _____

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 85 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-9800

088674AF060872

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
HILCE VERONICA RODRIGUES DE ARANJO.....

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 2019. Em test _____ da
verdade.

Luiz Cláudio Alves de Viterbo - Escrevente
Emolumentos: R\$6,81. T.J. Fundos: R\$ 2,31. TOTAL: R\$ 9,12

Selo: EDGF56848-RPQ
consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitpublico>





17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tabellão: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-9809 088674AF035434

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado.
Conferida por:
Rio de Janeiro, 5 de novembro de 2019.

Luiz Claudio Alves de Viterbo - Escrivante
Serventia: 5.78 Tof+Fundos: 2.35 TOTAL: 8.13
Consulte em <https://www3.trf4.jus.br/sitepublico>

EDGF56900-0

SERVIÇOS DE OBRAS DE REFORMA

Processo nº 2895/19
Data de início 06/11/19
Rubrica Fls 000024

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LIMPATECH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.780.956/0001-38, estabelecida na Rua Pais Leme nº 215 conjunto 607, Pinheiros, São Paulo, SP, devidamente representada por **PAULO ROBERTO LACERDA DE MORAES**, brasileiro, viúvo, advogado, portador da CI nº 44.183, expedida pela OAB/RJ, CIC/MF nº 125.911.067-20 e **NORBERTO FERNANDES NETO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da CI nº 03074423-9, expedida pelo IFP/RJ, CIC/MF nº 003.368.405-78, ambos residentes e domiciliados na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

OUTORGADA: HILCE VERÔNICA RODRIGUES DE ARAUJO, brasileira, casada, engenheira mecânica, portadora da Identidade nº RJ-1981104024, expedida pelo CREA/RJ, inscrita no CPF sob o nº 492.230.977-20, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

PODERES: Representar a Outorgante junto a quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, Instituto da Previdência Social, Sociedades de Economia Mista, Sociedades Seguradoras ou qualquer autarquia, em qualquer parte do Território Nacional, em todos os assuntos e interesses referentes e/ou necessários à participações em licitações, em qualquer de suas modalidades, tendo para tanto especiais e amplos poderes para concordar, discordar, transigir, recorrer, reconvir, receber, passar recibos, dar quitação em juízo ou fora dele, firmar qualquer tipo de compromisso, podendo para tanto, tudo prover, requerer, impugnar, alegar, recorrer, bem como firmar todo e qualquer tipo de contrato, cumprir qualquer tipo de exigência, prestar declarações e retirar documentos, podendo, ainda, constituir advogado para agir em quaisquer juízos, instâncias ou tribunais, propondo contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-as, e, ainda, tudo o mais praticar, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato que terá sua validade até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes a qual é outorgada com prejuízo e revogação de qualquer mandato anterior. A mandatária é obrigada a aplicar toda sua diligência habitual na execução do mandato, e a indenizar qualquer prejuízo causado por culpa sua ou daquele a quem substabelecer, podendo responder civil, administrativa e criminalmente pelos seus atos contrários àqueles poderes que lhes foram outorgados pelo mandante, tudo na forma do art. 667 e seguintes do Código Civil.

O presente mandato é válido por 01 (um) ano a contar da data de sua emissão.

São Paulo, 07 de agosto de 2019.

LIMPATECH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

PAULO ROBERTO LACERDA DE MORAES/ NORBERTO FERNANDES NETO

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tabellão: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-9809 088674AE976089

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
NORBERTO FERNANDES NETO; PAULO ROBERTO LACERDA DE MORAES
Rio de Janeiro, 8 de agosto de 2019. Em test. da verdade.

Elvino Bezile de Sant'Ana Júnior - Escrivante
Emolumentos: R\$ 11,82 Tof+Fundos: R\$ 4,82 TOTAL: R\$ 16,64
Selo: EDDN51883-RQD, EDDN51884-RCU
consulte em <https://www3.trf4.jus.br/sitepublico>

EDDN51883-RQD, EDDN51884-RCU



República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional
200323772-0

Nome

HILCE VERONICA RODRIGUES DE ARAUJO

Filiação

HILTON ARAUJO

MARIA CELESTE RODRIGUES ARAUJO

C.P.F.

Documento de Identidade

Tipo Sang.

492.230.977-20

036365435 IFP-RJ

A-

Nascimento

Naturalidade

UF

Nacionalidade

14/01/1958

RIO DE JANEIRO

RJ

BRASILEIRA

Crea de Registro

Emissão

Data de Registro

CREA-RJ

25/02/2015

10/01/1981

Ass. Presidente

Registro no Crea

1981104024



Título Profissional

Engenheira Mecânica

Engenheira de Segurança do Trabalho

Ass. do Profissional

Vale como Documento de Identidade e tem Fé Pública (§2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 8206 de 07/05/75)



17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tabellão: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 62 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-9800

088674AF035435

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado.

Conferida por:

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 2019.

Lulz Cláudio Alves de Viterbo, Escrevente

Serventia: 5,78 TJ+Fundos: 2,35 TOTAL: 8,13



EDGF56901-ANI

17º Ofício de Notas DA CAPITAL-RJ
Lulz Cláudio Alves de Viterbo
Art. 208 3º Lei 9.951/34
Escrevente - CAD ICGJ nº 94.16246

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇOS DE OBRAS DE MARCA

Processo nº 27895/19

Data de início 06/11/19

Rubrica Jul FIS 000826

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Filiais de Sociedades Empresária e Cooperativa com sede em outra Unidade da Federação

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome da empresa:

LIMPATECH SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA

Tipo Jurídico: Sociedade empresária limitada

Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE): 339.0110953-1

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela:

NIRE: XXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXX

Situação: XXXXXXXX

Status: XXXXXXXX

XXXXXX

Último Arquivamento:

Alteração/Alteração de Filial Com Sede em outra UF

Data
24/07/2018

Número
00003232550

Ato/eventos
002/030

Empresário:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Identidade XXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXX-XX

Estado civil: XXXXXXXXXXXX

Regime de bens: XXXXXXXXXXXXXXXX

Observações:

Ordens Judiciais:

Número: XXX

Data: xx/xx/xxxx

Protocolo: XX-XXXX/XXXXXX-X

XX

Nomes Anteriores:

XX

Atos Arquivados:

CERTIFICO A EXISTÊNCIA DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS ATÉ A PRESENTE DATA:

29/12/2010 - 33901109531 - 112* - 17/03/2017 - 00003018998 - 131* - 24/07/2018 - 00003232550 - 002 -

Art.1029 - Notificação de Retirada:

CPF/CNPJ: XXXXXXXX-XX

Participação no capital: R\$ 0,00

Condição: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Data da Notificação: xx/xx/xxxx

Liquidante:

CPF/CNPJ: XXXXXXXX-XX

Participação no Capital: 0.00

Condição: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



00-2019/633998-7

Local, data

Rio de Janeiro, 25 de Outubro de 2019

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
SECRETÁRIO GERAL - JUCERJA

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº32 de 11/09/2001 - Art. 2º.

Art 1º. Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma



JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.9.0110953-1

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICA

LIMPATECH SERVICOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Processo nº 9295/19

Código Ato

Eventos

Data de Início 06/10/19

002

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
030	1	Alteração / Alteração de Filial Com Sede em outra UF
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX

Rubrica 000027

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR VALÉRIA GASPAR MASSENA SERRA SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00003232550	35.780.956/0006-42	Rua GODOFREDO NASCENTE TINOCO 312	BOTAFOGO	Macaé	RJ
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX

Deferido em 24/07/2018 e arquivado em 24/07/2018

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger



Nº de Páginas 10
Capa Nº Páginas 1/1

SECRETÁRIO GERAL

00-2018/155814-9

Observação:



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIMPATECH SERVICOS E CONSTRUÇÕES LTDA

NIRE: Protocolo: 00-2018/155814-9 Data do protocolo: 20/07/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/07/2018 SOB O NÚMERO 00003232550 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9956B30E94A69756F7FF819D59171CA38E5B232631F1716A6FCD2A66E3C7E708

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 1/10



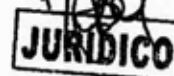
JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
0.643.133/18-532.ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA LIMP
CONSTRUÇÕES LTINIRE 35.2.2862699-3
CNPJ nº 35.780.956/0001-38

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social, i) **NORBERTO FERNANDES NETO**, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade número 3.074.423-9, expedida pelo Instituto Félix Pacheco do Estado do Rio de Janeiro-IFP/RJ, inscrito no CPF-MF sob o número 003.368.405-78, residente e domiciliado à Rua Senador Dantas, 118, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ; ii) **WALTER GUIMARÃES DE MORAES JUNIOR**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão total de bens, economista, portador da cédula de identidade número 6784-9 expedida pelo CORECON/RJ CPF-MF sob o número 125.910.927-53, residente e domiciliado à Rua Senador Dantas, 75, 19º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ; iii) **PAULO ROBERTO LACERDA DE MORAES**, brasileiro, nascido na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, viúvo, advogado, portador da carteira de identidade nº 44.183 expedida pela OAB/RJ e CIC 125.911.067-20, residente na Rua Prudente de Moraes, 1774, apt. 301, Ipanema, Rio de Janeiro, RJ; e iv) **RIWA S/A INCORPORAÇÕES INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, sociedade por ações inscrita no CNPJ-MF sob o número 31.937.287/0001-04, Registrada na JUCERJA sob o NIRE: 33.3.0027853-2, com sede na Rua Senador Dantas, número 75, 19º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada pelo seu diretor presidente **WALTER GUIMARÃES DE MORAES JUNIOR**, acima qualificado, e por seu diretor vice presidente **CARLOS EUSTÁQUIO DE SOUZA LIMA**, brasileiro, casado, economista, portador da identidade nº. 6813-6 expedida pelo CORECON/RJ, inscrito no CPF sob o nº. 238.782.667/15, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro; únicos cotistas da sociedade limitada denominada **LIMPATECH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede na Rua Pais Leme, 215, conj. 607, Pinheiros, São Paulo - SP, 05.424-150, inscrita no CNPJ-MF sob o número 35.780.956/0001-38, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - SP, JUCESP sob o número 3522862699-3, resolvem deliberar para, de comum acordo, fazer a seguinte alteração:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA FILIAL

Todos os sócios da **LIMPATECH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA** resolvem, neste ato e na melhor forma de direito, atualizar a numeração do endereço da filial inscrita no CNPJ sob o nº 35.780.956/0006-42, e registrada sob o NIRE nº 33901109531, que constava na Rua Godofredo Nascente Tinoco, Lote 108-A, Quadra 6, Botafogo, na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro - Cep: 27947-740, para Rua Godofredo Nascente Tinoco, nº 312, Botafogo, na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro - Cep: 27947-740.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIMPATECH SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA

NIRE: Protocolo: 00-2018/155814-9 Data do protocolo: 20/07/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/07/2018 SOB O NÚMERO 00003232550 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9956B30E94A69756F7FF819D59171CA38E5B232631F1716A6FCD2A66E3C7E708

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 3/10

JUCERJA
assinado digitalmente

JUCESP

**CLÁUSULA SEGUNDA - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E
ALTERAÇÕES POSTERIORES**

Em virtude da alteração acima realizada, todos os sócios resolvem consolidar o contrato social da **LIMPATECH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, que passará a ter seguinte redação:

DO CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES POSTERIORES DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA LIMPATECH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ-MF sob o nº 35.780.956/0001-38, NIRE nº 3522862699-3.

NORBERTO FERNANDES NETO, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, engenheiro civil, portador da carteira de identidade número 03.074.423-9 expedida pelo IFP/RJ, CIC 003.368.405-78, residente na Rua Senador Dantas, nº. 118, 9º andar, Centro, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, **WALTER GUIMARÃES DE MORAES JUNIOR**, brasileiro, nascido na cidade do Rio de Janeiro, RJ, casado pelo regime de comunhão total de bens, economista, portador da carteira de identidade número 6784-9 expedida pelo CORECON/RJ, e do CPF-MF número 125.910.927-53, residente na Rua Senador Dantas, 75, 19º andar, Centro, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, CEP 22030-040; **PAULO ROBERTO LACERDA DE MORAES**, brasileiro, nascido na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, viúvo, advogado, portador da carteira de identidade nº 44.183 expedida pela OAB/RJ e CIC 125.911.067-20, residente na Rua Prudente de Moraes, 1774, apt. 301, Ipanema, Rio de Janeiro, RJ e **RIWA S/A INCORPORAÇÕES INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, sociedade por ações inscrita no CNPJ-MF sob o número 31.937.287/0001-04, Registrada na JUCERJA sob o NIRE: 33.3.0027853-2 com sede na Rua Senador Dantas, número 75, 19º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada pelo seu diretor presidente **WALTER GUIMARÃES DE MORAES JUNIOR**, acima qualificado, e por seu diretor vice presidente **CARLOS EUSTÁQUIO DE SOUZA LIMA**, brasileiro, casado, economista, portador da identidade nº. 6813-6 expedida pelo CORECON/RJ, inscrito no CPF sob o nº. 238.782.667/15, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro; únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de **LIMPATECH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede na Rua Pais Leme, 215, conj. 607, Pinheiros, São Paulo - SP, 05.424-150, inscrita no CNPJ-MF sob o número 35.780.956/0001-38, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - SP, JUCESP sob o número 3522862699-3, têm justos e contratados pelo presente instrumento e na melhor forma de direito as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL, SEDE E FILIAIS

A sociedade gira nesta praça sob o nome empresarial de **LIMPATECH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede na Rua Pais Leme, 215, conj. 607, Pinheiros, São Paulo - SP, 05.424-150, escritório comercial na Rua Senador Dantas, 75 Sala 1.902, Centro, Rio de Janeiro, RJ, e com filiais; i) na Rua Alexandre Cruz número 244, Mutondo, São Gonçalo, Rio de Janeiro; ii) na Alameda Carlos Lacerda número 147 sala número 204, Liberdade, Rio das Ostras, Rio de Janeiro; iii) na Rodovia RJ 140, KM 08, s/nº, Vinhatelro, São



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIMPATECH SERVICOS E CONSTRUcoes LTDA

NIRE: Protocolo: 00-2018/155814-9 Data do protocolo: 20/07/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/07/2018 SOB O NÚMERO 00003232550 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9956B30E94A69756F7FF819D59171CA38E5B232631F1716A6FCD2A66E3C7E708

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/10JUCERJA
assinado digitalmente

JUCEF

Pedro da Aldeia, RJ, 4ª iv) Rua Godofredo Nascente Tinoco, nº 312, Botafogo, na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro - Cep: 27947-740;

SEGUNDA - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social a prestação de serviços de engenharia em geral, incluindo entre outros os seguintes:

Elaboração de projetos, construção e manutenção de obras da construção civil em geral;

Elaboração de projetos, construção e manutenção de obras rodoviárias, incluindo terraplanagem, drenagem, pavimentação e obras de arte em geral;

Elaboração de projetos, construção e manutenção de obras de saneamento básico, incluindo redes de água e esgoto, construção de ETAs e ETEs e serviços afins;

Elaboração de projetos, construção e manutenção de aterros sanitários;

Elaboração de projetos e implantação de remediação de lixões e serviços afins;

Prestação de serviços de engenharia sanitária e limpeza urbana em vias públicas, de periferias, particulares internas; coleta especializada e transporte de resíduos perigosos (Classe I), não perigosos (Classe II) e resíduos de serviços de saúde; limpeza manual, mecânica e automatizada de praias; varrição, capina, remoção, tratamento e disposição final de resíduos sólidos; planejamento, organização, execução e administração de lixeiras e vazadouros; desenvolvimento de projeto, operação e gerenciamento de usina de lixo, serviço de saneamento em geral incluindo a desobstrução de sarjetas, galerias, redes, caixas de passagem e atividades afins; limpeza desassoreamento de canais, rios e lagoas incluindo tratamento e destinação final;

Locação de veículos máquinas e equipamentos;

Elaboração de projetos de paisagismo, construção e manutenção de jardins;

Serviços de conservação predial;

Elaboração de projetos, gerenciamento, construção e manutenção de serviços de rede elétrica pública e privada;

Atividades de controle de vetores e pragas urbanas;

Desmembramentos, remembramentos e loteamentos de áreas e glebas;

Desmembramentos e reflorestamento de terras;

Limpeza e higienização de reservatórios de águas;

Participação no capital social de outras empresas ainda que de diferentes objetivos sociais.

TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), dividido em 22.000.000 (vinte e duas milhões) de cotas no valor de 1,00 (um real) cada uma, inteiramente integralizadas em moeda corrente do País e assim distribuídas entre os sócios:

NORBERTO FERNANDES NETO

2.200 cotas no valor de R\$ 1,00 cada uma

R\$ 2.200,00

WALTER GUIMARÃES DE MORAES JUNIOR

2.200 cotas no valor de R\$ 1,00 cada uma

R\$ 2.200,00

PAULO ROBERTO LACERDA DE MORAES

2.200 cotas no valor de R\$ 1,00 cada uma

R\$ 2.200,00

3



JURÍDICO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIMPATECH SERVICOS E CONSTRUÇÕES LTDA

NIRE: Protocolo: 00-2018/155814-9 Data do protocolo: 20/07/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/07/2018 SOB O NÚMERO 00003232550 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9956B30E94A69756F7FF819D59171CA38E5B232631F1716A6FCD2A66E3C7E708

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 5/10

JUCEF RJ
autenticado digitalmente

JUCESP

SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ

Processo nº 27895/19

Data de início 06/11/19

Rubrica 000032

RIWA INCORPORAÇÕES INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

21.993.400 cotas no valor de R\$ 1,00 cada uma R\$ 21.993.400,00

TOTAL

22.000.000 cotas no valor de R\$ 1,00 cada uma R\$ 22.000.000,00

QUARTA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Na forma do artigo 1052 da Lei nº 10. 406 de janeiro de 2002, na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SEXTA - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social tem a duração de 01 (um) ano, a iniciar-se em primeiro de janeiro e a terminar no dia trinta e um de dezembro, com demonstrações financeiras, que deverão ser expressas em balanço anual, cujo resultado apurado no período terá a seguinte destinação:

- do resultado do exercício, antes de qualquer participação, serão deduzidos os prejuízos e a Provisão para o Imposto de Renda e demais contribuições;
- o resultado líquido, aqui entendido como lucros ou prejuízos, será rateado aos sócios na proporção de suas cotas adquiridas e integralizadas, podendo ainda, ser aproveitado para aumento de capital.

SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

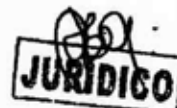
Os negócios da sociedade serão gerido pelos sócios **NORBERTO FERNANDES NETO, WALTER GUIMARÃES DE MORAES JUNIOR e PAULO ROBERTO LACERDA DE MORAES**, que assinarão isoladamente os atos de gestão e transações relacionadas com o seu objeto social, com estrita observância as cláusulas do presente contrato e as leis que regem as sociedades de um modo geral e especificamente:

- representar a sociedade ativa e passivamente em Juízo ou fora dele;
- representar a sociedade perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais, empresas de direito público ou privado e economia mista, pessoas físicas em geral e instituições bancárias;
- assinar contratos, termos aditivos, propostas de licitação de obras, serviços e concorrências;
- receber e dar quitação de valores recebidos em nome da sociedade.

Para os casos de contrair e assinar empréstimos, emitir, assinar e endossar duplicatas e triplicatas, abrir, manter e movimentar contas bancárias, assinando cheques e quaisquer outros documentos próprios de instituições financeiras serão sempre exigidos a assinatura em conjunto de dois sócios, um sócio e um procurador ou dois procuradores.



4



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIMPATECH SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA

NIRE: Protocolo: 00-2018/155814-9 Data do protocolo: 20/07/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/07/2018 SOB O NÚMERO 00003232550 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9956B30E94A69756F7FF819D59171CA38E5B232631F1716A6FCD2A66E3C7E708

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 6/10



JUCERJ

Entretanto a alienação de bens imóveis, veículos, máquinas e equipamentos em geral, participações societárias, bem como transações que venham instituir gravames de qualquer natureza sobre os bens do imobilizado dependerá sempre da assinatura de todos os sócios In solidum.

OITAVA – DA GESTÃO PRIVATIVA

Cabem aos sócios que assinarão em conjunto de dois com fins de nomear e constituir procuradores.

NONA – DO IMPEDIMENTO A CONCESSÃO DE AVAL

É vedado a qualquer dos sócios ou procuradores, isolado ou conjuntamente, o uso da denominação social em avais de favor ou comprometimento de qualquer natureza estranho aos interesses da sociedade.

DÉCIMA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo da sociedade é por tempo indeterminado.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RETIRADAS

Os sócios têm direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore a ser fixada anualmente por consenso nominal dos sócios, dentro dos limites estabelecidos pela legislação em vigor à época de cada ato.

DÉCIMA SEGUNDA – DA CAUSA MORTIS OU INTERDIÇÃO

A sociedade poderá não se dissolver com o falecimento de qualquer dos sócios, desde que haja consenso dos sócios remanescentes e estes optem pela continuação da empresa, caso em que aos herdeiros do falecido será paga sua parte no patrimônio líquido, a este agregado o valor venal do ativo permanente, apurado mediante laudo de avaliação subscrito por perito especializado.

DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 10.406 e de acordo com as normas de direitos cabíveis.

DÉCIMA QUARTA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DOS SOCIOS ADMINISTRADORES

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vedem ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.



5

JURÍDICO



JUCESP

DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A alteração contratual, bem como a transformação, incorporação, fusão e cisão da empresa requer sempre o consentimento unânime dos sócios para que se verifique e se delibere por qualquer das situações previstas.

Fica eleito o foro de São Paulo-SP, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato social;

As cláusulas e condições anteriormente previstas e não contempladas na presente consolidação, estão implicitamente revogadas.

E assim, por estarem justos e contratados, assinarem o presente documento de alteração contratual e consolidação em 03 (três) vias de igual teor e formá na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si próprio, seus herdeiros e sucessores.

São Paulo, 13 de março de 2018.

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
DE NOTAS - RJ

Norberto Fernandes Neto

NORBERTO FERNANDES NETO

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
DE NOTAS - RJ

Walter Guimarães de Moraes Junior

WALTER GUIMARÃES DE MORAES JUNIOR

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
DE NOTAS - RJ

Paulo Roberto Lacerda de Moraes

PAULO ROBERTO LACERDA DE MORAES

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
DE NOTAS - RJ

RIWA S/A INCORPORAÇÕES, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Testemunhas:

Alberto Luiz Moraes Bessa

Alberto Luiz Moraes Bessa
Identidade: 088583/O-8 - CRC/RJ
CPF: 958.680.037-72

Antônio José Fernandes Gondim

Antônio José Fernandes Gondim
Identidade: 02.243.357-07 SSP-BA
CPF: 318.420.465-00

**AUTENTICIDADE
CONFIRMADA**
ANA PAULA PRADO
SOMAR - Diretoria
Dep. de Administração e Finanças
Mat. 500.105

JURÍDICO



SERVIÇOS DE OBRAS DE MARCA

Processo nº 24895/19

Data de Início 06/11/19

Rubrica inf Fis 000035

17º Ofício de Notas DA CAPITAL
 Tabelião Carlos Alberto Firmino Oliveira
 Rua de Carmo, 65 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2197-9000 - 088674AE168523

Reconheço por semelhança a firma de: CARLOS EUSTÁQUIO DE SOUZA
 LINA (X8868854CAF6)
 Rio de Janeiro, 22 de maio de 2018. Conf. por: Elvino Basílio de Sant'Ana Junior
 Em testemunho da verdade. Serventia TJ-FUNDOS
 Total
 Elvino Basílio de Sant'Ana Junior - Aut.
 ECOM-06849 RKU Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

17º OFÍCIO DE NOTAS - RJ
 Elvino Basílio de Sant'Ana Junior
 Aut. nº 11.525/04
 Expediente nº 16303 SÉRIE 148-RJ

17º Ofício de Notas DA CAPITAL
 Tabelião Carlos Alberto Firmino Oliveira
 Rua de Carmo, 65 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2197-9000 - 088674

Reconheço por semelhança a firma de: PAULO ROBERTO LACERDA DE MORAES
 Cod: X0000054BC5A
 Rio de Janeiro, 21 de maio de 2018. Conf. por: Paula Cristina A. D. Gaspar
 Em testemunho da verdade. Serventia TJ-FUNDOS
 Total
 Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.
 ECOM-07968 TPS Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

17º OFÍCIO DE NOTAS - RJ
 Paula Cristina A. D. Gaspar
 Aut. nº 11.525/04
 Expediente nº 16303 SÉRIE 148-RJ

17º Ofício de Notas DA CAPITAL
 Tabelião Carlos Alberto Firmino Oliveira
 Rua de Carmo, 65 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2197-9000 - 088674

Reconheço por semelhança as firmas de: WALTER GUIMARÃES DE MORAES JUNIOR e NERBERTO DE ANDRADE NETO (X0000054BCAF)
 Rio de Janeiro, 21 de maio de 2018. Conf. por: Paula Cristina A. D. Gaspar
 Em testemunho da verdade. Serventia TJ-FUNDOS
 Total
 Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.
 ECOM-07954 WJT, ECOM-07955 NUF
 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

17º OFÍCIO DE NOTAS - RJ
 Paula Cristina A. D. Gaspar
 Aut. nº 11.525/04
 Expediente nº 16303 SÉRIE 148-RJ



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIMPATECH SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA

NIRE: Protocolo: 00-2018/155814-9 Data do protocolo: 20/07/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/07/2018 SOB O NÚMERO 00003232550 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9956B30E94A69756F7FF819D59171CA38E5B232631F1716A6FCD2A66E3C7E708

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 9/10

19/07/2018

Receita Federal do Brasil

SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICA

Processo n° 22895/19

Data de início 06/11/19

Rubrica Fls.

000036

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DA FCPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CÓDIGO DE ACESSO

RJ.76.83.24.76 - 35.780.956.000.642

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

LIMPATECH SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

35.780.956/0006-42

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

211 Alteracao de endereco dentro do mesmo municipio

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME

WALTER GUIMARAES DE MORAES JUNIOR

CPF

125.910.927-53

LOCAL

DATA

19/07/2018

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 35.780.956/0001-38

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.634, de 06 de maio de 2016

<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIMPATECH SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA

NIRE: Protocolo: 00-2018/155814-9 Data do protocolo: 20/07/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/07/2018 SOB O NÚMERO 00003232550 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9956B30E94A69756F7FF819D59171CA38E5B232631F1716A6FCD2A66E3C7E708

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 10/10

JUCEJA
assinado digitalmente

**JUCERJA**

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

REGIN

PORTAL DO REGISTRO MERCANTIL

DO PEDIDO DE VIABILIDADE RJP1900059727

Inscrição dos demais estabelecimentos

DE 20/03/2019**INDEFERIDA, NÃO VÁLIDO PARA TRÂMITE NA JUCERJA**

SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICA

Processo n° 24895/19

Data de Início 06/03/19

000037

1. SOLICITANTE

114.131.007-40 - PAULA RIBEIRO

paularibeiro@riwasa.com.br

NIRE: 33900952307**CNPJ: 35.780.956/0005-61****2. LOCAL DE INTERESSE**

FAZENDA SÃO SEBASTIÃO DOS QUARENTA S/N - CABIUNAS MACAE - RIO DE JANEIRO CEP:27979899

3. CADASTRO IMOBILIARIO

0

4. AREA UTILIZADA M2

484000

5. TIPO DE EMPRESA

Sociedade Limitada

6. ATIVIDADE/EMPREENHIMENTO

ELABORAÇÃO DE PROJETOS, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL; ELABORAÇÃO DE PROJETOS, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS RODOVIÁRIAS, INCLUINDO TERRAPLANAGEM, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE ARTE EM GERAL; ELABORAÇÃO DE PROJETOS, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO, INCLUINDO REDES DE ÁGUA E ESGOTO, CONSTRUÇÃO DE ETAS E ETES E SERVIÇOS AFINS; ELABORAÇÃO DE PROJETOS, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATERROS SANITÁRIOS; ELABORAÇÃO DE PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE REMEDIAÇÃO DE LIXÕES E SERVIÇOS AFINS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA SANITÁRIA E LIMPEZA URBANA EM VIAS PÚBLICAS, DE PERIFERIAS, PARTICULARES INTERNAS; COLETA ESPECIALIZADA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS PERIGOSOS (CLASSE I), NÃO PERIGOSOS (CLASSE II) E RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE ORIGINÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE ENTES PÚBLICOS E PRIVADOS; LIMPEZA MANUAL, MECÂNICA E AUTOMATIZADA DE PRAIAS; VARRIÇÃO, CAPINA, REMOÇÃO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS; PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE LIXEIRAS E VAZadouros; DESENVOLVIMENTO DE PROJETO, OPERAÇÃO E GERENCIAMENTO DE USINA DE LIXO, SERVIÇO DE SANEAMENTO EM GERAL INCLUINDO A DESOBSTRUÇÃO DE SARJETAS, GALERIAS, REDES, CAIXAS DE PASSAGEM E ATIVIDADES AFINS; COLETA ESPECIALIZADA E TRANSPORTE DE EFLUENTES SANITÁRIOS; LIMPEZA DESASSOREAMENTO DE CANAIS, RIOS E LAGOAS INCLUINDO TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL; GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS PERIGOSOS (CLASSE I) E NÃO PERIGOSOS (CLASSE II); ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS PERIGOSOS (CLASSE I), NÃO PERIGOSOS (CLASSE II) E RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE; DISPOSIÇÃO FINAL E BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (CLASSE II); BENEFICIAMENTO E PREPARO DE BLENDS DE RESÍDUOS PERIGOSOS (CLASSE I), NÃO PERIGOSOS (CLASSE II); PRÉ-TRATAMENTO E TRATAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS; TRATAMENTO TÉRMICO DE RESÍDUOS DE SAÚDE (AUTOCLAVAGEM); LOCAÇÃO DE VEÍCULOS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS; ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PAISAGISMO, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE JARDINS; SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREDIAL; ELABORAÇÃO DE PROJETOS, GERENCIAMENTO, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE REDE ELÉTRICA PÚBLICA E PRIVADA; ATIVIDADES DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS; DESMEMBRAMENTOS, REMEMBRAMENTOS E LOTEAMENTOS DE ÁREAS E GLEBAS; DESMEMBRAMENTOS E REFLORESTAMENTO DE TERRAS; LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUAS; PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL DE OUTRAS EMPRESAS AINDA QUE DE DIFERENTES OBJETIVOS SOCIAIS.

CÓDIGO**TIPO****ABRANGENCIA****DESCRIÇÃO**

3822000

Principal

NO MESMO

TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS

3811400	Secundaria	MUNICIPIO (MM) NO MESMO MUNICIPIO (MM)	COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
3812200	Secundaria	MUNICIPIO (MM) NO MESMO MUNICIPIO (MM)	COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS
3900500	Secundaria	MUNICIPIO (MM) NO MESMO MUNICIPIO (MM)	DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS
8299799	Secundaria	MUNICIPIO (MM) NO MESMO MUNICIPIO (MM)	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
4299599	Secundaria	MUNICIPIO (MM) NO MESMO MUNICIPIO (MM)	OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
3821100	Secundaria	MUNICIPIO (MM) NO MESMO MUNICIPIO (MM)	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS

7. NOMES EMPRESARIAIS SOLICITADOS

Ordem	Nome	Reserva de Nome
1	LIMPATECH SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA	
2	LIMPATECH SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA	
3	LIMPATECH SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA	

9. OUTROS DADOS

HAVERÁ ACESSO DE PÚBLICO NO LOCAL?: NÃO

O LOCAL SERÁ UTILIZADO APENAS COMO PONTO DE REFERÊNCIA?: NÃO

A EMPRESA FUNCIONARÁ NO LOCAL APENAS COMO ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO?: NÃO

TIPO DE USO DO ESTABELECIMENTO: EXCLUSIVAMENTE COMERCIAL

EXISTE OUTRA EMPRESA NO LOCAL?: NÃO

FAZ ATENDIMENTO AO PÚBLICO?: NÃO

EXISTE AUTORIZAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL PARA SUA UTILIZAÇÃO COM FINS COMERCIAIS?: SIM

EXISTE SEPARAÇÃO FÍSICA DOS ESPAÇOS UTILIZADOS POR EMPRESAS ESTABELECIDAS NO MESMO ENDEREÇO?: SIM

A EDIFICAÇÃO NA QUAL ESTÁ CONTIDO O IMÓVEL POSSUI MAIS DE TRÊS PAVIMENTOS?: NÃO

HÁ COMERCIALIZAÇÃO OU ARMAZENAMENTO DE LÍQUIDO INFLAMÁVEL OU COMBUSTÍVEL ACIMA DE 250L?: NÃO

HÁ UTILIZAÇÃO OU ARMAZENAMENTO DE GLP ACIMA DE 90KG?: NÃO

HÁ ATIVIDADE QUE ENVOLVA REUNIÃO DE PÚBLICO COM CAPACIDADE SUPERIOR A CEM PESSOAS?: NÃO

POSSUI SUBSOLO COM USO DISTINTO DE ESTACIONAMENTO?: NÃO

O REQUERENTE DETÉM A LEGÍTIMA OCUPAÇÃO DO IMÓVEL?: SIM

ÁREA CONSTRUÍDA (M2): 484000

ÁREA TOTAL OCUPADA EM M2: 318739

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: IMÓVEL COM REGISTRO DA RFB N° 82877440 - INCRA 9501658316380

EMAIL PARA CONTATO: PAULARIBEIRO@RIWASA.COM.BR

TELEFONE PARA CONTATO: 21 21121681

NÚMERO DO CRC DO CONTADOR: 088583/O-3

ENDEREÇO COMPLETO DO CONTADOR: RUA SENADOR DANTAS 75 COBERTURA 01 CENTRO RJ

CONTADOR: CPF/CRC/NOME/TEL./ENDEREÇO (0 SE NÃO EXISTIR): 958.680.037-72// 088583/O-8 //ALBERTO LUIZ MORAES BESSA // 21 21121690 // RUA SENADOR DANTAS 75 CENT

NOME COMPLETO DO CONTADOR (0 SE NÃO EXISTIR): ALBERTO LUIZ MORAES BESSA

NÚMERO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO (IPTU): 0

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001425/2019
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/08/2019
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037935/2019
 NÚMERO DO PROCESSO: 46215.013250/2019-11
 DATA DO PROTOCOLO: 25/07/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 34.037.150/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO COSTA GARCIA;

E

SIND DOS TRAB EM ASSEIO INSTAL MANUT DE ELEV DE CASA DE DIVER EMPRESA DE COMPRA VENDA LOCAÇÃO ADMIN IMOVEIS BARBEA INST BELEZA CABELEIR SENHORA LIMPEZ, CNPJ n. 39.244.561/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROMERIO PEDRO DUARTE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores nas empresas de limpeza urbana, com abrangência territorial em Araruama/RJ, Armação Dos Búzios/RJ, Arraial Do Cabo/RJ, Cabo Frio/RJ, Iguaíba Grande/RJ, Itaboraí/RJ, Maricá/RJ, Niterói/RJ, Rio Bonito/RJ, Rio Das Ostras/RJ, São Gonçalo/RJ, São Pedro Da Aldeia/RJ, Saquarema/RJ, Silva Jardim/RJ e Tanguá/RJ.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

O piso salarial da categoria profissional nas empresas particulares de limpeza urbana, a partir de 1º de maio de 2019, será no valor de R\$ 1.239,00 (um mil e duzentos e trinta e nove reais), sofrendo um reajuste no percentual de 3,76% (três vírgula setenta e seis por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os empregados abaixo relacionados terão os salários que se seguem:

FUNÇÕES	PISO 2019
SERVENTE DE ATERRO / GARI	R\$ 1.239,00 + insalubridade
AUXILIAR DE LIMPEZA URBANA	R\$ 1.239,00
LAVADOR	R\$ 1.239,00
LAVADOR / LUVRIFICADOR DE VEÍCULOS	R\$ 1.239,00
VARREDOR	R\$ 1.239,00
COLETOR DE COMÉRCIO	R\$ 1.307,00 + insalubridade
COLETOR DE LIXO	R\$ 1.307,00 + insalubridade
COLETOR DE PRAIA	R\$ 1.432,21 + insalubridade
MECÂNICO LEVE	R\$ 1.999,56
MOTORISTA CARRO LEVE	R\$ 2.057,74 + insalubridade
MOTORISTA DE CAMINHÃO	R\$ 2.236,20 + insalubridade
MOTORISTA CAM. COLETOR	R\$ 2.416,98 + insalubridade

MOTORISTA CAM. ROLON	R\$ 2.789,68 + insalubridade
MOTORISTA CARRETA	R\$ 2.789,68 + insalubridade
OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	R\$ 2.086,00 + insalubridade
OPERADOR DE ESCAVADEIRA I	R\$ 3.062,25 + insalubridade
OPERADOR DE LÂMINA	R\$ 2.091,57 + insalubridade
OPERADOR TRATOR PNEUS	R\$ 2.091,57 + insalubridade
OPERADOR DE VARREDEIRA	R\$ 2.416,55 + insalubridade

Data de início 06/11/19

Folha 000040

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Todos os empregados que já percebam salários superiores aos pisos estabelecidos na presente cláusula, terão seus salários corrigidos em 3,76% (três vírgula setenta e seis por cento), a partir de Maio/2019, não podendo perceber piso salarial inferior ao da sua função previsto na tabela acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

As demais funções não previstas neste instrumento normativo de trabalho, terão seus salários corrigidos em 3,76% (três vírgula setenta e seis por cento), a partir de Maio/2019.

PARÁGRAFO QUARTO:

Para os empregados que prestam serviços às empresas representadas pelas partes convenientes, e que percebam salários superiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), fica facultada a livre negociação de reajuste salarial, respeitando-se, no mínimo, um reajuste de 50% (cinquenta por cento) sobre o percentual de reajuste do piso da categoria, vigente a partir de 1º de maio de 2019.

PARÁGRAFO QUINTO:

Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho-TST, no Acórdão 0000076-64.2016.5.10.0000, de 11/4/2017, permitiu que os instrumentos normativos de trabalho pudessem, à luz do artigo 7º, inciso XXVI, da Carta Magna, flexibilizar a legislação sobre cotas, em atenção à realidade do setor, sem, entretanto, convencionar qualquer tipo de regra de inobservância da reserva legal de vagas, e com base na prevalência da autonomia da vontade coletiva, os Sindicatos Convenientes acordam que o piso salarial do jovem aprendiz, a partir de 1º de maio de 2019, será de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), convertido em salário/hora, sendo que as empresas prestadoras de serviços de asseio e conservação deverão aplicar o percentual de aprendizagem de 5%, previsto no art. 429 da CLT, em relação às funções que demandem formação profissional, com base no quantitativo das funções previstas no corpo administrativo das empresas, sendo excluídas da base de cálculo as funções de servente de aterro, auxiliar de limpeza urbana, coletor de lixo, varredor e demais funções, justamente por não demandarem qualquer formação para o exercício.

PARÁGRAFO SEXTO:

As empresas, diante da dificuldade comprovada na contratação de jovem aprendiz, nos termos da legislação específica, ainda poderão, como forma alternativa de atender o aspecto social do parágrafo anterior, cumprir a respectiva cota legal, através da contratação de jovens de 18 a 24 anos para prestarem serviços de asseio e conservação, com condições laborais e regime normal de trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO:

Os Sindicatos convenientes acordam que nos contratos de prestação de serviço, com jornada intermitente e/ou temporária, por sua natureza transitória, as empresas ficarão dispensadas do cumprimento das cotas de aprendizagem e pessoa com deficiência (pcd).

CLÁUSULA QUARTA - AUTONOMIA DA VONTADE COLETIVA - LEI Nº.13467/17

Os Sindicatos convenientes estipulam as condições de trabalho previstas neste instrumento normativo em consonância com as regras introduzidas no ordenamento jurídico pela Lei nº. 13467/17.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DO REAJUSTE

As empresas poderão pagar os novos salários, válidos a partir de Maio/2019, no contracheque do mês de Agosto/2019, de forma a operacionalizarem o repasse dos novos custos aos seus contratos de prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DATA DO PAGAMENTO

A empresa que não efetuar o pagamento dos salários dos seus empregados até às 16:00 horas do quinto dia útil do mês subsequente, pagará os salários e respectivas vantagens, acrescidos de multa de 2% (dois por cento), mais um dia de salário por dia de atraso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeito de pagamento de salário, exclusivamente, o sábado não será considerado dia útil.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRA - CHEQUE**

As empresas comprovarão o pagamento do salário por meio de contra-cheque, discriminando, além do salário profissional, as horas extras, os adicionais, os benefícios e descontos efetuados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que efetuarem o pagamento de salário através de crédito e/ou depósito em conta corrente bancária, e/ou cartão salário, e/ou outra modalidade eletrônica de crédito, ficam desobrigadas de colher a assinatura do empregado, valendo como prova de pagamento, o comprovante de depósito ou extrato da conta corrente ou, ainda, o extrato da conta corrente eletrônica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas disponibilizarão os contra-cheques até 30 (trinta) dias após o efetivo pagamento do salário, com as discriminações das verbas salariais.

CLÁUSULA OITAVA - SUBSTITUIÇÕES

O empregado admitido para substituir um demitido, receberá salário igual ao empregado de menor salário do mesmo cargo ou função, não considerando vantagens pessoais, conforme Instrução Normativa n° 01 do TST.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DE ADICIONAIS E DESCONTOS

As partes convenientes acordam que, devido às peculiaridades do setor econômico, as horas extras, adicional noturno, faltas e atrasos ocorridos no mês, poderão ser processados na folha de pagamento do mês seguinte ao da respectiva ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA - EMPREGADOS ADMINISTRATIVOS OU OPERACIONAIS

Para os empregados administrativos ou operacionais que exerçam funções que não foram citadas no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Terceira, os salários serão corrigidos em 3,76% (três vírgula setenta e seis por cento), a partir de 1° de Maio de 2019, observando-se o Parágrafo Quarto da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado que nenhum empregado poderá receber salário inferior ao piso de sua categoria profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em função da tipicidade do segmento de prestação de serviços terceirizados, os Sindicatos Convenientes resolvem adotar a súmula 374, do TST, acordando que empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O salário dos empregados administrativos ou operacionais, admitidos após a última correção salarial da categoria, será atualizado na subsequente revisão, proporcionalmente ao número de meses a partir da data de admissão, conforme Art. 5° da Lei 7.238/84 (CLT), respeitando-se a

regra da irretroatividade dos pisos salariais estabelecidos no Parágrafo Primeiro, do Cláusula Terceira do presente Instrumento Normativo.

PARÁGRAFO QUARTO: São considerados como cargo de confiança, à luz do presente pacto normativo, os gerentes, chefes de departamentos e coordenadores, ainda que assinem folha de ponto.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Fica, desde já, ajustado que o décimo terceiro salário poderá ser pago em 2 parcelas, sendo a primeira no dia 30/11 e a segunda no dia 20/12 ou, alternativamente, em uma única parcela, a ser efetuada impreterivelmente até o dia 15/12.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas poderão, ainda, pagar em 4 parcelas mensais (setembro/19, outubro/19, novembro/19 e dezembro/19) o décimo terceiro salário, desde que seja complementado o seu valor integral até o dia 20 de Dezembro.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

Na prestação de serviços extraordinários, as horas extras serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e as trabalhadas nos domingos e feriados com acréscimo de 100% (cem por cento), ambos calculados sobre a hora normal.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

As horas efetivamente laboradas no período compreendido entre 22:00 e 05:00 horas serão remuneradas com adicional de 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário base do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A jornada de trabalho para todos os empregados, nas horas efetivamente laboradas no período entre 22:00 horas e 05:00 horas, será computada como 52 minutos e 30 segundos, conforme preceitua o parágrafo primeiro, do Art. 73, da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas que ultrapassarem o período compreendido entre as 22:00 horas e 5:00 horas, não serão remuneradas com o adicional noturno previsto no caput.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INSALUBRIDADE

As empresas pagarão adicional de insalubridade aos coletores, no percentual de 40% (quarenta por cento), e dos varredores, o percentual de 20% (vinte por cento) de acordo com o Piso Salarial da Categoria, desde que o laudo do SESMET das empresas prestadoras de serviços considere os respectivos locais insalubres.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas pagarão o adicional de insalubridade para as demais funções da cláusula terceira em seu parágrafo segundo, que tenham a previsão do respectivo adicional, de acordo o Piso Salarial da Categoria, desde que o laudo do SESMET das empresas prestadoras de serviços considere os respectivos locais insalubres.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRÊMIOS E GRATIFICAÇÕES

As gratificações pagas com habitualidade por mais de 6 (seis) meses consecutivas, excetuando-se, neste caso, as gratificações de insalubridade e periculosidade, bem como aquelas previstas nos parágrafos seguintes, incorporar-se-ão ao salário para efeito do pagamento das férias, décimo terceiro salário e FGTS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As importâncias, ainda que habituais, pagas à título de ajuda de custo, o auxílio-alimentação, vedado o seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não

integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de encargo trabalhista e previdenciário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Consideram-se prêmios as liberalidades concedidas pelo empregador, em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro, a empregado, grupo de empregados ou terceiros vinculados à sua atividade econômica em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a conceder um auxílio alimentação ou refeição no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais), por dia, considerando-se os dias efetivamente trabalhados no mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que laborarem até 4 (quatro) horas, para complementação da jornada normal de trabalho semanal, prevista no Art. 7º, XIII, da Constituição Federal, não farão jus, especificamente naquele dia, ao recebimento do auxílio previsto no caput da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para evitar a incorporação deste benefício ao salário, as empresas terão o direito de descontarem dos empregados, em seus contracheques mensais, o correspondente a 10% (Dez por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que trabalhem em regime de escala/plantão, receberão o respectivo auxílio somente para os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO QUARTO: A concessão do auxílio alimentação ou refeição não será obrigatória se a empresa contratante franquear, sob qualquer condição, as refeições aos trabalhadores das empresas prestadoras de serviços.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica facultado às empresas a concessão de auxílio alimentação ou refeição em valores superiores ao previsto no caput, seja em virtude de exigência de contrato de prestação de serviços ou por mera liberalidade do empregador.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica facultado às empresas, com a respectiva anuência do empregado, a concessão do intervalo de 30 minutos para intervalo e/ou refeições nos moldes da Lei 13.467/2017.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE - TRANSPORTE

As empresas ficam obrigadas a conceder o Vale-Transporte, na forma pactuada abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

PARÁGRAFO QUARTO: O desconto legal do complemento do vale-transporte, conforme previsto no parágrafo terceiro, da presente cláusula, será limitado ao valor creditado.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

PARÁGRAFO SEXTO: No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver o saldo não utilizado de vale transporte na rescisão do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A declaração falsa ou uso indevido do vale - transportes constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BOLSAS DE ESTUDOS

As empresas poderão efetuar convênio junto ao MEC, para obter o benefício do Salário Educação para seus empregados, devendo comunicar aos mesmos sobre a abertura de convênio e de como devem inscrever-se para recebimento do respectivo benefício.

AUXÍLIO SAÚDE**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

As empresas comprometem-se a proceder o desconto, em folha de pagamento, mediante autorização prévia e expressa do empregado que optar pelo Benefício do Plano de Assistência Odontológica, a quantia de R\$14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos) por empregado, a partir de 01 de Setembro de 2019, conforme determinado na Assembleia Geral Extraordinária dos empregados da categoria, para a manutenção do respectivo plano odontológico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado que, mediante autorização prévia e expressa, incluir dependentes no Plano de Assistência Odontológica, será descontado em seu contracheque o valor de R\$14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos) por cada dependente incluso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado ao empregado que aderiu prévia e expressamente, o direito de opor-se ao referido desconto, a ser manifestado em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do opoente, pessoalmente, na sede do sindicato laboral, sem efeito retroativo. Após este protocolo, o oponente deverá protocolar o mesmo requerimento no Departamento Pessoal de sua empresa para cessar o aludido desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica convencionado que o presente plano de assistência odontológica é de toda responsabilidade do Sindicato Laboral convenente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas comprometem-se a proceder ao desconto, em folha de pagamento, mediante autorização prévia e expressa do empregado, da quantia de R\$ 60,00 (sessenta reais) por empregado, a partir de 01 de Setembro de 2019, conforme determinado na Assembleia Geral Extraordinária dos empregados da categoria, para a manutenção do Plano de Assistência Médica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado que também for associado ao Sindicato será extensiva à cobertura aos dependentes (esposo (a) ou companheiro (a) e filhos (a) até 18 anos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado que aderir ao plano de assistência médica, mediante autorização prévia e expressa, e após ter sido efetuado o desconto de que trata o caput da presente cláusula, deverá comparecer na sede do sindicato laboral munido de RG e contracheque do mês para marcação de suas consultas e exames.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurado ao empregado que aderiu prévia e expressamente, o direito de opor-se ao referido desconto, a ser manifestado em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do opoente, pessoalmente, na sede do sindicato laboral, sem efeito retroativo. Após este protocolo, o oponente deverá protocolar o mesmo requerimento no Departamento Pessoal de sua empresa para cessar o aludido desconto.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica convencionado que o presente plano de assistência médica é de total responsabilidade do Sindicato Laboral convenente.

OUTROS AUXÍLIOS**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO PARA FILHOS EXCEPCIONAIS**

As empresas concederão aos empregados que tenham filhos excepcionais, o pagamento equivalente a 20% (vinte por cento) do piso do coletor, desde quando comprovado por laudo médico do INSS, e devidamente ratificado pelo médico da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL

Fica acordado que as empresas poderão conceder o benefício da antecipação salarial em até 40% dos salários normativos, com o propósito social de atender possíveis demandas urgentes e imprevistos do dia a dia. Para a viabilização do benefício em apreço, as empresas fornecerão aos empregados cartões magnéticos através de gestora de benefícios conveniada com os Sindicatos Convenientes, sem juros e quaisquer despesas para os

empregados e para as empresas, com débito diretamente nas respectivas folhas de pagamento e repasse posterior à gestora de benefícios conveniada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A antecipação salarial prevista no caput da presente cláusula convencional deverá constar nos contracheques dos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de extravio, perda ou dano do cartão magnético, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As Entidades Convenientes prestarão indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de organização gestora especializada e aprovada pelas Entidades Convenientes, benefícios sociais, conforme tabela definida pelas Entidades e discriminadas no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação dos benefícios iniciará a partir de 01/09/2019 e terá como base, para seus procedimentos, o Manual de Orientação e Regras a ser disponibilizado no site da gestora em www.beneficiosocial.com.br. Para lisura do processo e conservação de direitos, este Manual deverá ser registrado em cartório, em momento oportuno.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o exposto consentimento das entidades convenientes, as empresas, a título de contribuição, recolherão, obrigatoriamente, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando a partir de 10/09/2019, o valor total de R\$ 13,00 (treze reais) por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocial.com.br, conforme decisão em Assembleia Geral Extraordinária. O custeio da contribuição do plano Benefício Social Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao empregado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quanto então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

PARÁGRAFO QUARTO – Devido à natureza social e emergencial dos benefícios disponibilizados pelas entidades, na ocorrência de evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no site da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador, e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias, sob pena do empregador arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse.

PARÁGRAFO QUINTO – O empregador, que estiver inadimplente, ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente, devendo o empregador responder a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração, indenização esta devida diretamente ao trabalhador e/ou seus familiares. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação formal de débito feita por e-mail, ficará isento desta indenização.

PARÁGRAFO SEXTO – Os valores porventura não contribuídos serão devidos e passíveis de cobrança extrajudicial e/ou judicial, acrescidos de multa, juros e demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso nos órgãos de proteção ao crédito.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta CCT, e em consonância à instrução normativa vigente, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO OITAVO - Estará disponível no site da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade da cláusula do Benefício Social Familiar, dos últimos 12 (doze) meses, o qual deverá ser apresentado ao contratante e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado. Só poderá ser emitido o Comprovante de Regularidade do Benefício Social Familiar, quem estiver rigorosamente em dia com o pagamento mensal do referido benefício para todos os seus empregados, vinculados a categoria profissional das entidades convenientes.

PARÁGRAFO NONO - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

EMPRÉSTIMOS**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Fica facultado às empresas abrangidas por este instrumento normativo de trabalho, a tomarem as providências necessárias para que seus empregados possam usufruir dos empréstimos com desconto em folha de pagamento, nos termos da Lei nº 10.820, de 17/12/2003.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO**

Por se tratar de categoria profissional de asseio e conservação, cuja atividade é essencial para o bem estar da sociedade, e também por representar a base da pirâmide Laboral, os Sindicatos Convenientes, em prol da valorização social do trabalho, e para evitar qualquer possibilidade de precarização do trabalho, acordam que a homologação e quitação de rescisão dar-se-á na forma pactuada abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica acordado entre os Sindicatos Convenientes acerca da obrigatoriedade das empresas de realizarem todas as homologações de rescisões de contrato de trabalho com mais de 1 (hum) ano de duração na sede do Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A assistência sindical para homologação das rescisões de contrato de trabalho com mais de 1 (hum) ano de duração é da competência do sindicato laboral, em cuja jurisdição o empregado prestou serviços nos últimos 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: PRAZO DE PAGAMENTO DE RESCISÃO:

a) O pagamento das parcelas constantes no recibo de quitação deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil, incluindo-se o do vencimento.

b) Enquadram-se na previsão da presente cláusula:

- A rescisão antecipada, pelo empregador ou empregado, do contrato por prazo determinado, incluindo o contrato de experiência;
- A demissão por justa causa;
- A demissão com aviso prévio indenizado, dispensado o seu cumprimento;
- O pedido de demissão pelo empregado, com dispensa do cumprimento do aviso prévio;
- O término do contrato por prazo determinado, incluindo o contrato de experiência;
- A demissão com cumprimento do aviso prévio;
- O pedido de demissão pelo empregado, com cumprimento do aviso prévio;
- Demissão consensual.

AVISO PRÉVIO**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO**

O empregado que estiver em cumprimento do aviso prévio poderá ser transferido para dentro do mesmo Município onde exerce suas funções. E se, neste período, o empregado demitido conseguir outro emprego, fica dispensado do restante do cumprimento do aviso e respectivo pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cumprimento do prazo do aviso prévio previsto na legislação nº 12.506/11 dar-se-á de forma proporcional, aplicando-se integralmente tanto para empregado quanto para as empresas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do contrato de trabalho ficar suspenso por motivo de doença ou acidente de trabalho, com percepção de auxílio doença ou acidente, por mais de um ano, o período suspenso não será computado para o cálculo do aviso prévio proporcional.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RESCISÃO**

As empresas obrigam-se ao pagamento dos salários e dos direitos trabalhistas dos empregados desligados, conforme determina a Lei nº 7.855/89 e Instrução Normativa nº 04/2002 da Secretaria de Relações do Trabalho, publicada no DOU de 03.12.2002.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 dias que antecede a data de sua correção salarial (data base), não terá direito à indenização adicional de 1 salário mensal, ficando prejudicado o disposto no artigo 9º, da Lei nº 7.238/84, por força da Lei 13.467/17, desde que o encerramento total ou parcial do contrato tenha ocorrido por determinação do tomador de serviço (empresa contratante de prestação de serviços).

Fis 000047

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EXPERIÊNCIA

É vedado às empresas firmarem contrato de experiência nos casos de readmissão de empregado na mesma função, quando readmitidos no período de 3 (três) meses após a respectiva demissão.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato de experiência será de até 60 (sessenta) dias, podendo ser renovado por mais 2 (dois) períodos de 60 (sessenta) dias. Em caso de quebra do respectivo contrato, fica, desde já, as partes desobrigadas do cumprimento do disposto nos artigos 479 e 480 da CLT.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESVIO DE FUNÇÃO

O desvio de função será caracterizado quando o empregado exercer função diferente da que foi contratado por um período superior a 50% do seu turno de trabalho diariamente pelo prazo máximo de 90 dias durante o ano vigente, devendo prevalecer a remuneração à maior. Essa diferença de remuneração deverá ser paga a título de indenização no contra-cheque correspondente ao mês de competência em que o empregado exerceu função diferente da contratada.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MUDANÇA DO LOCAL DE TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a comunicar a seus empregados, com antecedência de 48h (quarenta e oito horas), as mudanças de horário e local de trabalho atinentes a cada caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese do empregado ficar sem setor destinado para prestação de seus serviços, o mesmo deverá apresentar-se, no dia seguinte, à sede da empresa para nova designação e, até que tal ocorra, ficará garantido o recebimento dos seus salários e a marcação do ponto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado que estiver de aviso prévio poderá ser transferido dentro do mesmo município do local de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É lícita a transferência quando ocorrer extinção do estabelecimento ou serviço em que trabalhar o empregado. Neste caso específico, de forma a preservar o emprego, a empresa fica desobrigada do pagamento suplementar de 25% do salário.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HOME OFFICE

Os Sindicatos convenientes acordam que as empresas e seus empregados poderão instituir trabalho no sistema home office (trabalho em domicílio), nos termos do artigo 75-A e seguintes, da CLT, pois se trata de uma realidade comum na era contemporânea do Direito do Trabalho, eis que propicia ao empregado maior autonomia na prestação de labor, menor desgaste com deslocamentos à empresa (minoração dos custos com transporte e/ou combustível), economia e racionalização de tempo hábil para resoluções de problemas particulares ou de seu interesse, maior convívio com seus familiares e, enfim, uma melhoria indubitável em sua condição social.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA

O prazo de estabilidade do empregado será, exclusivamente, desde a sua eleição até o final de seu mandato, não podendo ser dispensado sem justa causa nesse período.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de quaisquer documentos, ou sua devolução, à empresa ou ao empregado, deverá ser formalizada, com recibo em duas vias, assinadas pelo empregador e pelo empregado, cabendo uma cópia a cada parte.

PARÁGRAFO ÚNICO: É obrigação do empregado manter os seus dados atualizados na empresa, como endereço, telefone, nome e contato dos filhos, estado civil e/ou outras informações adicionais para a sua localização. O empregado também deverá informar a empresa os casos de alteração cadastral, que só terá valor a partir da data da respectiva comunicação, de modo que a empresa não poderá ser responsabilizada pela não atualização dos dados cadastrais do empregado.

OUTRAS ESTABILIDADES**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DA GESTANTE**

A empregada deverá informar, no ato de sua demissão do quadro funcional da empresa empregadora, se está ou não em estado gestacional, com base na Lei nº 9.799/99. Em caso afirmativo, a empresa compromete-se a suspender o respectivo processo demissional.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
COMPENSAÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

A jornada de trabalho poderá ser prorrogada, até o máximo de 2 (duas) horas, como compensação para supressão, total ou parcial de trabalho aos sábados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

Fica dispensado o acréscimo referente a hora extra se, caso o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: A liquidação dos haveres pelo empregador e/ou empregado dar-se-á até 90 (noventa) dias após o término da vigência anual do banco de horas de que trata este artigo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESCALA DE REVEZAMENTO COM COMPENSAÇÃO

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observados ou indenizados, o intervalo de 30 minutos para repouso e alimentação, com a respectiva anuência do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de trabalho noturno as horas serão remuneradas no percentual de 20%, para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% sobre a hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos termos do parágrafo segundo, do artigo 58, da CLT, o tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

PARÁGRAFO SEXTO: Os empregados em serviços externos cujas funções são exercidas em rotas de coleta de lixo, varrição pública, serviço de manutenção e/ou conservação de vias/áreas públicas, tais

como, motoristas, coletores, ajudantes, varredores e outros, estão dispensados da marcação do intervalo intrajornada no respectivo controle de frequência, na forma do disposto no artigo 62 da CLT, além de serem responsáveis por paralisar suas atividades para usufruírem do intervalo para refeição e descanso por período equivalente a 1 (uma) hora ininterrupta no decorrer da jornada diária.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO - SISTEMAS ALTERNATIVOS

SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ

Processo nº 27895/19

Data de início 06/11/19

SISTEMAS
Rubrica

FI 000049

As empresas poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, seja por meio manual, mecânico, eletrônico, biometria ou qualquer outro que possa aferir o respectivo controle.

PARÁGRAFO ÚNICO: São considerados válidos, para os fins de direito, todos os tipos de controles de pontos, inclusive, aqueles com registro invariável de jornada de trabalho (ponto britânico) ou com rasura, desde que com a anuência do empregado.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESCALA DE REVEZAMENTO E/OU BANCO DE HORAS ESPECÍFICO

A formalização específica de escala de revezamento e/ou de Banco de Horas deverá ser instituída através de Acordo Específico, celebrado entre a empresa e os empregados, devidamente representados pelo Sindicato Laboral, desde que a empresa esteja cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas, com a apresentação do CERSIN previsto na cláusula quinquagésima nona da presente convenção coletiva de trabalho, sem exceção, e que seja justificada a necessidade da implantação da escala de revezamento e/ou banco de horas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - JORNADA PARCIAL / TRABALHO INTERMITENTE

Os empregadores que contratarem trabalhadores para laborarem jornada de trabalho em regime de tempo parcial, ou seja, aquela prevista exclusivamente no artigo 58-A, da CLT, deverão estabelecer essa condição especial em contrato individual por escrito, não podendo o valor da hora ser paga de forma inferior ao piso/hora previsto na presente convenção coletiva de trabalho para a referida função nos moldes das alterações introduzidas pela lei 13467/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregadores que contratarem trabalhadores para laborarem com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, deverão respeitar o piso salarial da categoria, previsto na cláusula terceira da presente convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não é permitida a adoção de qualquer outro regime de jornada reduzida, sem a necessária formalização de um acordo específico celebrado entre empregadores e empregados, devidamente representados pelo Sindicato Conveniente, desde que, outrossim, a empresa esteja cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas e com a apresentação do CERSIN previsto na cláusula quinquagésima nona da presente convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – TRABALHO INTERMITENTE - Ficam as empresas autorizadas a utilizar a modalidade de trabalho Intermitente, como condição especial em contrato individual por escrito, não podendo o valor da hora ser pago de forma inferior ao piso/hora prevista nessa convenção coletiva de trabalho para a referida função, nos moldes das alterações introduzidas pela lei 13.467/2017.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE ESTUDANTE

Fica assegurado o direito de falta ao empregado estudante no dia da prova, inclusive para exame vestibular, desde que seja avisado o empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mediante comprovação por escrito, e haja incompatibilidade entre o horário de trabalho e o da prova.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO INTRAJORNADA

Os Sindicatos convenientes acordam que entre duas jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 10 (dez) horas consecutivas para descanso.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE APÓS LICENÇA**

O empregado afastado do serviço por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, por doença, devidamente comprovada pelo Órgão Previdenciário, terá garantia de emprego por mais 30 (trinta) dias, a partir da alta médica.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

As empresas obrigam-se a avisar, com 15 (quinze) dias de antecedência ao empregado, quando este deverá entrar em férias, de acordo com a Legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas obrigam-se a efetuar o pagamento das férias até 02 (dois) dias antes do início das mesmas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas poderão optar em comum acordo com o empregado, o gozo das férias em até 3 períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um, respeitando-se o limite legal para o gozo integral das férias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os dias úteis não trabalhados poderão ser compensados nas férias.

PARÁGRAFO QUARTO: O dia do início das férias poderá ocorrer nos dias que antecedem a feriados ou ao dia do repouso semanal remunerado do empregado.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONDIÇÕES DE TRABALHO**

As empresas deverão implantar medidas que visem a melhoria de suas instalações, bem como das condições de trabalho dos empregados, nos vestiários e refeitórios.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PROTEÇÃO AO TRABALHO - E.P.I**

As empresas obrigam-se a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual (luva de borracha, cinto de segurança, máscara, e outros) adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados, nos termos do Art. 166, da Portaria nº 3.214, de 08.06.78.

PARÁGRAFO ÚNICO: O EPI – Equipamento de Proteção Individual, quando fornecido pelas empresas, é de uso obrigatório pelo empregado, sendo considerada falta punível a sua não utilização, e a reincidência considerada falta grave, nos termos do art. 482, da CLT.

UNIFORME**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME**

As empresas fornecerão gratuitamente 04 (quatro) uniformes por ano a seus trabalhadores, quando obrigatório o seu uso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se por uniforme, a indumentária completa exigida para execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os uniformes e EPI's, tais como botas, luvas, aventais, guardapós ou outras peças de indumentárias necessárias ao atendimento da focalizada exigência, deverão ser restituídas no estado de uso em que se encontrarem ao ensejo da extinção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado indenizará, com base no §1º do art. 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido. Tal previsão deverá constar do contrato de trabalho do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO: A utilização do uniforme será restrito ao local de trabalho incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de advertências, suspensão e demissão por justa causa.

PARÁGRAFO QUINTO: A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso comum.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - EXAMES MÉDICOS

As empresas realizarão exames médicos periódicos em todos os empregados, conforme legislação em vigor, bem como os exames admissionais e demissionais, conforme a Norma Regulamentadora 7 - NR 7.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas obrigam-se a aceitar os atestados médicos e odontológicos justificativos de ausência ao trabalho, emitidos pelo Órgão Previdenciário e seus conveniados, bem como das clínicas médicas conveniadas pelo Sindicato Laboral e das clínicas conveniadas pelas empresas, sem prejuízo das hipóteses previstas em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, nas 48 horas após a emissão do referido atestado, sendo convalidado pelo médico da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsede ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão nos locais de serviço, um estojo contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONVÊNIOS

As empresas poderão firmar convênios de Assistência Médica, Odontológica, Laboratoriais e com Farmácias, para atendimento aos seus empregados.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

As empresas abrangidas por este acordo coletivo, por meio de autorização prévia e expressa do empregado, descontarão de cada empregado em folha de pagamento, a quantia de R\$ 70,00 (setenta reais), sendo R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) no contracheque do mês de Agosto/2019 e R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) no contra cheque do mês de Setembro/2019, a fim de custear os Serviços Assistenciais do respectivo Sindicato. Este valor deverá ser repassado pelas empresas através de depósito no Banco Itaú S.A, agência 9322, conta corrente nº 09241-3, no prazo máximo de 10 (dez) dias após cada desconto, ou efetuar o pagamento na sede da Entidade Laboral em cheque nominal, caso contrário, será cobrada multa de 2% (dois por cento) ao mês, acrescidos de correção monetária. As empresas terão o prazo de 5 (cinco) dias para enviarem à secretaria do Sindicato Laboral, cópia do recibo de depósito bancário acompanhada da folha de pagamento ou das Guias de Recolhimento da Previdência Social (GRPS). Fica assegurado ao empregado que aderiu prévia e expressamente o direito de opor-se ao referido desconto, a ser manifestado em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, pessoalmente, na sede do sindicato laboral, sem efeito retroativo. Após este protocolo, o oponente deverá protocolar o mesmo requerimento no Departamento Pessoal de sua empresa para cessar o aludido desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Sindicato Laboral deverá assumir a total responsabilidade pelo reembolso das empresas, caso sejam demandadas por empregados que não autorizaram o respectivo desconto ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Esta cláusula passará a ter validade a partir do mês de Agosto/2019

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL CONFEDERATIVA LABORAL

As empresas, por meio de autorização prévia e expressa do empregado, descontará mensalmente, a importância de R\$ 10,00 (dez reais) por mês, de cada integrante da categoria profissional, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária, para benefícios sociais oferecidos pela Entidade, bem como serviços jurídicos na área trabalhista; que aderiu prévia e expressamente e homologações: serviços de fiscalização trabalhista e acompanhamento de processo e balcão de emprego, além da manutenção e incremento tecnológico dos cursos e treinamentos para qualificação da mão-de-obra, conforme estabelecida na Cláusula Vigésima Nona do presente Acordo Coletivo de Trabalho. O aludido desconto será efetuado nas folhas de pagamento com base no caput do Art. 462, da CLT. Fica assegurado ao empregado que aderiu prévia e expressamente o direito de opor-se ao referido desconto, a ser manifestado em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, pessoalmente, na sede do sindicato laboral, sem efeito retroativo. Após este protocolo, o oponente deverá protocolar o mesmo requerimento no Departamento Pessoal de sua empresa para cessar o aludido desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas deverão efetuar o depósito da Contribuição Constitucional confederativa Laboral no banco Itaú S.A., agência 9322, conta corrente nº 09241-3, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o desconto em folha, e enviar ao Sindicato Laboral, cópia do recibo bancário acompanhado da folha de pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou efetuar o pagamento na sede da Entidade Laboral em cheque nominal. O atraso no repasse incorrerá em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da Contribuição Social Colaborativa Laboral acrescidos de correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Sindicato Laboral deverá assumir a total responsabilidade pelo reembolso das empresas, caso sejam demandadas por empregados que não autorizaram o respectivo desconto ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Essa cláusula passará a ter validade a partir do mês de Agosto/2019.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL - OUTUBRO/2019

Considerando o artigo nº 8º, III, da Constituição Federal, que consagra a representatividade sindical e a defesa dos direitos e interesses coletivos; o artigo 513, e, da CLT, que determina a imposição de contribuição a todas as empresas que participam da categoria econômica; artigo 611-A da CLT, que determina a prevalência da Convenção Coletiva de Trabalho sobre a Lei, ressaltadas as vedações previstas no art. 611-B e considerando, finalmente, que o art. 611-B, da CLT, não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, por força da aprovação, por unanimidade, em Assembleia Geral Extraordinária, publicada no dia 08/02/19, no jornal O Dia, de grande circulação na base regional representada pelo SEAC-RJ, recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Negocial Patronal no valor total de R\$ 40,00 (quarenta reais), por empregado, a ser recolhida de uma só vez até o dia 18 de Outubro de 2019, conforme orientação emanada da Decisão do Supremo Tribunal Federal - STF - RE 220.700-1 - RS - DJ. 13.11.98 e, mais recentemente, a decisão RE-189.960-3 - DJ. 17.11.2000. A empresa que não recolher até o dia 18 de Outubro de 2019, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-RJ ou onde este determinar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a empresa que fizer parte integrante do quadro social do SEAC-RJ, e que recolher a Contribuição Negocial Patronal até a data acima fixada, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento). No entanto, caso não faça o recolhimento até o dia 18 de Outubro de 2019, a

mesma não se beneficiará do referido desconto e ainda ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. Entende-se por empresa associada ao SEAC-RJ, aquela que faz parte integrante do quadro social da entidade, cuja proposta de inclusão foi deliberadamente aprovada em reunião de diretoria do SEAC-RJ, sendo contribuinte mensal da taxa associativa obrigatória e que esteja em dia com o Sindicato Patronal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no caput da presente cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada, ainda, uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contribuição, ficando inadimplente com o Sindicato Patronal até a regularização da situação econômica.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de não recolhimento da Contribuição Negocial Patronal prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL - JULHO/2019

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, por força da aprovação, por unanimidade, em Assembleia Geral Extraordinária, publicada no dia 08/2/2019, no jornal O Dia, de grande circulação na base regional representada pelo SEAC-RJ, recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Confederativa Patronal no valor total de 2 (Dois) pisos salariais da categoria profissional, previsto na cláusula Terceira, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a ser recolhida de uma só vez até o dia 19 de Julho de 2019, conforme determina o inciso IV, do Art. 8º, da Constituição Federal. A empresa que não recolher até o dia 19 de Julho de 2019, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição, acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-RJ ou onde este determinar.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

Considerando que o artigo 578, da CLT, já com a redação dada pela Lei nº 13.467/17 (Reforma Trabalhista), manteve, outrossim, a previsão da contribuição sindical patronal, e mediante o disposto na nota técnica nº 2/2018, do Ministério Público do Trabalho, assim como recente decisão do TST (autos PMPP-1000356-60.2017.5.00.0000), que outorgaram a possibilidade de cobrança da contribuição sindical para toda a categoria (sejam filiados ou não filiados), fica autorizado previamente, por força da aprovação, por unanimidade, em Assembleia Geral Extraordinária, publicada no dia 08/02/19, no jornal O Dia, de grande circulação na base regional representada pelo SEAC-RJ, a cobrança da contribuição sindical patronal, de acordo com as regras previstas na CLT, ora disponibilizada para emissão através do site do SEAC-RJ, www.seac-rj.com.br, ou o site da caixa econômica federal www.caixa.gov.br.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CUSTEIO SINDICAL LABORAL

O desconto da contribuição sindical previsto no art.578 da Lei 13.467/17 em favor do sindicato laboral, fixado pela assembleia geral da categoria e devidamente registrado em ata, será efetuado em folha de pagamento dos empregados, associados ou não ao Sindicato, conforme valores e datas fixadas pela assembleia da categoria, seguindo a orientação da nota técnica nº.1 do Ministério Público do Trabalho de 27/04/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considerando que a Medida Provisória 873/2019 editada pelo Governo Federal, fere frontalmente o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal do Brasil de 1988, as partes acordam que, julgada a sua INCONSTITUCIONALIDADE, após a publicação da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Diário Oficial da União, e/ou a perda de sua eficácia, no decorrer do próprio mês, todas as empresas, obrigatoriamente, descontarão a importância correspondente à remuneração de um dia de trabalho de cada um de seus empregados, em conformidade com o art.580, inciso II, da CLT, sendo depositado no Banco Itaú S.A, agência 9322, conta corrente nº 09241-3, no prazo de 5 (cinco) dias após o desconto em folha.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica ainda acordado entre as partes convenientes, que após ter sido proferido o desconto correspondente à remuneração de um dia de trabalho de cada um de seus empregados, todas as empresas repassarão para cada uma de suas entidades sindicais em sua base de representação, o aludido desconto, nos termos previsto no art.582 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Esta cláusula passará a ter validade a partir do mês de Agosto/2019.

PARÁGRAFO QUARTO: O sindicato laboral deverá assumir a total responsabilidade pelo reembolso das empresas, caso sejam demandadas por empregados que não autorizaram o referido desconto ou por decisão judicial.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DIA DA LIMPEZA

Fica assegurado o dia 1º de Maio como sendo o "Dia do trabalhador da Limpeza Urbana", data esta em que será eleito o Coletor e Varredor Padrão.

SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL - CERSIN

Processo nº 24895/19

Data de início 06/11/19

Rubrica 04 000054

Por força do Artigo 1º, inciso IV, da Constituição Federal, que prevê a valorização social do trabalho, e em atenção aos termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, que resguarda direitos dos empregados contra a prática de precarização de mão de obra, as empresas para participarem em licitações públicas ou privadas, ou ainda para contratarem com órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenientes, individualmente, para qualquer empresa, indistintamente, seja associada ou não, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);
- b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;
- c) Cumprimento integral desta Convenção Coletiva de Trabalho;
- d) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e Município;
- e) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 90 (noventa) dias, permitirá às empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenientes, nos casos de licitação pública ou privada, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas convencionadas, por via administrativa e/ou judicial.

PARÁGRAFO QUARTO: Somente será expedida a Certidão de Regularidade Sindical (CERSIN), para a empresa que estiver cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas da presente convenção.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DELEGADOS SINDICAIS

O Sindicato indicará delegados sindicais, na proporção de 1 (um) por empresa, e tendo suas atribuições previamente aprovadas pelas empresas, e que será liberado do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração e demais vantagens por até 2 (dois) dias mensalmente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE SINDICAL LABORAL

As empresas deverão, mediante autorização prévia e expressa do trabalhador, descontar mensalmente em folha de pagamento, a mensalidade sindical dos associados, referente a 4% (quatro por cento) do piso mínimo da categoria e repassá-las ao Sindicato Laboral da categoria, até dez dias após o desconto, devendo o respectivo Sindicato apresentar à empresa, em tempo hábil, a relação dos seus associados. O atraso no repasse desta mensalidade, incorrerá em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da mensalidade reajustada, mais a atualização monetária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas deverão efetuar o depósito da Mensalidade Sindical no Banco Itáu S.A., agência 9322, conta corrente nº 09241-3, no prazo de 5 (cinco) dias após o desconto em folha, e enviar ao Sindicato Laboral, cópia do recibo bancário acompanhado da folha de pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou efetuar o pagamento na sede da Entidade Laboral em cheque nominal. O atraso no repasse incorrerá em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da mensalidade acrescidos de atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado ao empregado que aderiu prévia e expressamente a mensalidade sindical, o direito de opor-se ao referido desconto, a ser manifestado em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, pessoalmente, na sede do sindicato laboral, sem efeito retroativo. Após este protocolo, o oponente deverá protocolar o mesmo requerimento no DP de sua empresa para cessar o aludido desconto.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ

Processo n° 27895/19

Data de Início 06/11/19

Rubrica af Fls 000055**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DIVERGÊNCIAS**

As divergências surgidas na vigência desta Convenção poderão ser dirimidas pelos Sindicatos Convenientes, através de Termos Aditivos específicos, bem como na Comissão de Conciliação Prévia Intersindical ou na Justiça do Trabalho, sempre que não houver acordo entre as partes.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - OBRIGATORIEDADE**

Visando o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de prestação de serviços, as empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - REFORMA TRABALHISTA LEI Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017

Os Sindicatos Convenientes acordam que a Lei nº 13.467/17 terá efeito imediato e aplicação integral nos contratos de trabalho em curso, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada, nos termos do artigo 5º, da XXXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - VALORIZAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Em nome da valorização social do trabalho, prevista no inciso IV, do artigo 1º, da Constituição Federal c/c com o reconhecimento constitucional previsto no inciso XXVI, do artigo 7º, também da Constituição Federal, os Sindicatos Convenientes acordam que as cláusulas econômicas e benefícios estabelecidos em acordos coletivos de trabalho não poderão ter condições inferiores ao da presente convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os acordos coletivos de trabalho serão firmados pelas empresas junto ao Sindicato Laboral, desde que a empresa esteja cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convenionadas, com a apresentação do CERSIN previsto na cláusula quinquagésima nona da presente convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - PRINCÍPIOS DA UNIDADE SINDICAL E VALORIZAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO

As empresas que venham a prestar serviços de Asseio e Conservação no Município do Rio de Janeiro deverão cumprir integralmente os termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como possíveis Acordos Coletivos de Trabalho firmados com o Sindicato dos Trabalhadores em Asseio do Município de Niterói - SINTACLUNS, sendo vedado, para todos os fins de direito, em nome dos Princípios Constitucionais da Unidade Sindical e da valorização social do trabalho, a celebração de qualquer outro Instrumento Normativo firmado com outros entes sindicais e com condições de remuneração salarial inferiores.

PARÁGRAFO ÚNICO: O piso salarial mínimo para a função da categoria profissional dos empregados das empresas particulares de limpeza urbana é no valor de R\$1.239,00 (um mil e duzentos e trinta e nove reais), sendo vedado qualquer pacto normativo prevendo piso salarial menor que o previsto na presente convenção coletiva de trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

Considerando-se que a Convenção Coletiva de Trabalho representa direito do empregado, nos termos do Art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, visando a que, conjuntamente, as partes aqui convenionadas possam agir contra irregularidades no cumprimento das obrigações trabalhistas elencadas nesta convenção e nas leis em geral, fica estabelecido que, a qualquer tempo, o Sindicato Laboral e/ou Patronal ou o Sindicato Laboral e/ou qualquer empresa, manifestar-se-ão junto aos clientes tomadores de serviços, quando tiverem ciência de que alguma empresa tenha apresentado preço considerado inexequível, ou

seja, aquele que evidencia clara impossibilidade do cumprimento remuneratório trabalhista e fiscal. Esta ação conjunta e/ou isolada, dependendo de cada situação, ensejará em manifestação escrita junto ao cliente - tomador de serviços de asseio e conservação por parte principalmente do Sindicato Laboral, visando a alertá-lo para a impossibilidade matemático-financeira do preço (inexequível) cobrir as obrigações trabalhistas e fiscais, coadunando-se, outrossim, com o disposto no Art. 48, II, da Lei nº 8.666 de 21/6/93.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DA DATA BASE

As partes poderão deliberar sobre a antecipação da data base da categoria de Asseio e Conservação, caso a data base do Salário Mínimo Nacional seja antecipada.

SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ

Processo nº 24895/19

Data de início 06/11/19

Rubrica fl Fls. 000056

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - VALIDADE

A presente Convenção terá vigência a partir de 01 de Maio de 2019 à 30 de Abril de 2020, revogando-se as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria de asseio e conservação do ano de 2018.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - PERÍODO DE ADAPTAÇÃO À NOVA FUNÇÃO

A empresa poderá alterar o contrato de trabalho do empregado até o prazo de 6 (seis) meses da promoção de cargo, caso o mesmo não tenha se adaptado às rotinas da nova função, ocasião em que, de forma a preservar o emprego, o mesmo será revertido ao cargo efetivo e anteriormente ocupado, inclusive, com o salário anterior à respectiva promoção.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - PRESERVAÇÃO DO BENEFÍCIO

Os benefícios oferecidos por força dos contratos de prestação de serviços terceirizados, com custeio integral ou parcial por parte da empresa contratante de serviços, como plano de saúde ou odontológico, poderão ser descontinuados em virtude de afastamento formal ou por transferência do empregado de seu antigo posto de serviço para um novo local, onde não haja as mesmas previsões contratuais de trabalho, passando o empregado a receber os benefícios convencionados, nos termos da legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os benefícios previstos na presente cláusula não geram obrigatoriedade para todos os empregados, mas tão somente àqueles vinculados aos contratos de prestação de serviços terceirizados que fizerem tal exigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso do plano de saúde ou odontológico, de forma a não haver razão de descontinuidade do atendimento ao empregado, a empresa manterá o pagamento pelos 60 dias que sucederem ao respectivo afastamento ou transferência previsto no caput, sendo que após o prazo assinalado de 60 dias, o plano de saúde ou odontológico correrá por conta e responsabilidade exclusiva do empregado, que será comunicado por escrito no ato de seu afastamento ou transferência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de demissão do empregado, o plano de saúde ou odontológico será imediatamente descontinuado.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - SESMET COLETIVO

O Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio de Janeiro fica autorizado, para efeito das previsões do subitem 4.14.3, da NR 04 da Portaria 3214/78, a constituir, organizar e administrar "Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho".

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - DO AFASTAMENTO DECORRENTE DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Na hipótese do empregado ser encaminhado ao INSS para recebimento de benefício previdenciário, e tenha este sido negado ou cessado, deverá o mesmo retornar a empresa imediatamente após comunicação do INSS. Fica, outrossim, determinado que o empregado deverá informar a empresa as decisões de deferimento ou indeferimento e/ou demais movimentações de benefícios e/ou aposentadoria, no prazo máximo de 48 horas após comunicação, sob pena de não poder requerer qualquer verba inerente ao período não informado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o empregado opte por recorrer da decisão do INSS, pelas vias administrativas ou judiciais, e não retorne ao trabalho, deverá o mesmo entregar a empresa, por escrito, a intenção de recurso, ficando durante o período com o contrato de trabalho suspenso até que volte a laborar, cumprindo os trâmites legais de retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Anualmente, o empregado afastado deverá comunicar a empresa a sua respectiva situação, considerando os efeitos da presente cláusula coletiva de trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, será firmado pelo Sindicato Laboral, desde que a empresa esteja cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas, com a apresentação do CERSIN previsto na cláusula quinquagésima nona da presente convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: O termo previsto no caput da presente cláusula discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - DO REGISTRO DA NORMA COLETIVA DE TRABALHO

Os Sindicatos Convenentes revalidam o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 614 da CLT, determinando que as Convenções e os Acordos entrarão em vigor 3 (três) dias após a data do respectivo protocolo no Ministério do Trabalho e Emprego, criando direitos e obrigações, bem como produzindo seus efeitos legais reconhecidos pelo inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O depósito das normas coletivas de trabalho no sistema mediador do MTE, nos termos da imensa jurisprudência do TST (PRECEDENTES), servirá única e exclusivamente para fins de publicidade.

RICARDO COSTA GARCIA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO

ROMERIO PEDRO DUARTE
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM ASSEIO INSTAL MANUT DE ELEV DE CASA DE DIVER EMPRESA DE COMPRA VENDA LOCAÇÃO ADMIN
IMOVEIS BARBEA INST BELEZA CABELEIR SENHORA LIMPEZ

ANEXOS ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

Processo n° 27895/19

Data de Início 06/11/19

Rubrica af F000058

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002000/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/10/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR055875/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.104321/2019-66
DATA DO PROTOCOLO: 02/10/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM ASSEIO INSTAL MANUT DE ELEV DE CASA DE DIVER EMPRESA DE COMPRA VENDA LOCAÇÃO ADMIN IMOVEIS BARBEA INST BELEZA CABELEIR SENHORA LIMPEZ, CNPJ n. 39.244.561/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROMERIO PEDRO DUARTE;

E

LIBANO SERVICOS DE LIMPEZA URBANA, CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ n. 09.077.888/0001-35, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). MONICA LIMA BARBOSA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores em **Asseio, Conservação e Limpeza Urbana**, com abrangência territorial em Araruama/RJ, Armação dos Búzios/RJ, Arraial do Cabo/RJ, Cabo Frio/RJ, Iguaba Grande/RJ, Itaboraí/RJ, Maricá/RJ, Niterói/RJ, Rio Bonito/RJ, Rio das Ostras/RJ, São Gonçalo/RJ, São Pedro da Aldeia/RJ, Saquarema/RJ, Silva Jardim/RJ e Tanguá/RJ.

Salários, Reajustes e Pagamento**Piso Salarial****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA**

O piso salarial, a partir de 1º de maio de 2019, será no valor de R\$ 1.243,84 (mil duzentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos), sofrendo um reajuste no percentual de 4% (quatro por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados abaixo relacionados terão os salários que se seguem:

COLETA		
FUNÇÃO	SALARIO	ADICIONAIS
ASSIS. ADMINISTRATIVO I	R\$ 1.900,73	
ASSIS. ADMINISTRATIVO II	R\$ 1.500,28	
ASSIS. PLANEJAMENTO E CONTROLE	R\$ 2.538,95	
AUX. ADMINISTRATIVO III	R\$ 1.269,46	
AUX. ALMOXARIFE	R\$ 1.395,12	
AUX. DE BORRACHEIRO	R\$ 1.615,69	

AUX. DE MECANICO	R\$ 1.477,86	
AUX. DE TRAFEGO	R\$ 1.269,46	PERICULOSIDADE
AUX. PLANEJAMENTO E CONTROLE	R\$ 1.615,69	
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ASG	R\$ 1.243,84	INSALUBRIDADE
AUXILIAR IV	R\$ 1.282,26	PERICULOSIDADE
BORRACHEIRO	R\$ 2.260,11	
COLETOR	R\$ 1.312,89	INSALUBRIDADE
ELETRICISTA	R\$ 1.657,41	PERICULOSIDADE
ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO	R\$ 4.039,22	
ENCARREGADO OFICINA	R\$ 3.589,14	
ENCARREGADO OPERACIONAL 1	R\$ 3.581,02	
ENCARREGADO OPERACIONAL 2	R\$ 3.420,41	
ENCARREGADO OPERACIONAL 3	R\$ 2.811,16	
ENCARREGADO OPERACIONAL 4	R\$ 2.289,13	
LAVADOR	R\$ 1.312,89	INSALUBRIDADE
MEC HIDRÁULICO	R\$ 2.538,95	
MECÂNICO	R\$ 2.538,95	
MOTORISTA DE CAMINHÃO	R\$ 2.173,93	
SUPERVISOR PLAN. E CONTROLE	R\$ 4.039,22	
TÉC. DE SEGURANÇA DO TRABALHO	R\$ 2.538,95	
VIGIA	R\$ 1.378,44	

Processo nº 24395/15
Data de início 06/11/19
Rubrica ef 000059

FUNÇÕES VARRIÇÃO	SALARIO	ADICIONAIS
AUX. MECÂNICO VARRIÇÃO	R\$ 1.243,84	PERICULOSIDADE
AUX. SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.243,84	
ENCARREGADO DE TURMA	R\$ 2.530,30	
FISCAL VARRIÇÃO	R\$ 1.701,05	
OPERADOR DE ROÇADEIRA	R\$ 1.321,06	PERICULOSIDADE
OPERADOR DE TRATORZINHO	R\$ 1.321,06	PERICULOSIDADE
OPERADOR MOTO SERRA	R\$ 1.395,46	PERICULOSIDADE
SERVENTE	R\$ 1.243,84	
SUPERVISOR	R\$ 3.462,19	
VIGIA	R\$ 1.378,44	ADICIONAL NOTURNO

FUNÇÕES SEC. OBRAS	SALARIO	ADICIONAIS
ARMADOR	R\$ 1.657,41	
AUXILIAR TOPOGRAFIA	R\$ 1.657,41	
BOMBEIRO HIDRAULICO	R\$ 1.657,41	
BORRACHEIRO	R\$ 1.657,41	PERICULOSIDADE
CALCETEIRO	R\$ 1.657,41	

CALDEIREIRO	R\$ 1.657,41	INSALUBRIDADE
COPEIRA	R\$ 1.243,84	
COVEIRO	R\$ 1.657,41	INSALUBRIDADE
ELETRICISTA	R\$ 1.657,41	PERICULOSIDADE
ELETRICISTA PEQ. REP.	R\$ 1.657,41	PERICULOSIDADE
ENCARREGAD DE OBRA	R\$ 3.038,59	
LAVADOR	R\$ 2.243,84	INSALUBRIDADE
LIDER DE TURMA	R\$ 1.400,25	
MANILHEIRO	R\$ 1.657,41	
MECÂNICO	R\$ 2.007,43	PERICULOSIDADE
PEDREIRO	R\$ 1.657,41	
PINTOR	R\$ 1.657,41	
RASTELEIRO	R\$ 1.657,41	
SOLDADOR	R\$ 2.825,88	PERICULOSIDADE
VIGIA	R\$ 1.378,44	ADICIONAL NOTURNO

Processo nº 27895/19
Data de Inicio 06/11/19
Fls 000060

FUNÇÕES ADMINISTRATIVOS	SALARIO	ADICIONAIS
ADM. OPERACIONAL	R\$ 1.243,84	
ASSIST. ADMINISTRATIVO I	R\$ 1.900,73	
AUX. ADMINISTRATIVO II	R\$ 1.243,84	
AUX. ALMOXARIFE	R\$ 2.395,12	

ADMINISTRAÇÃO E APOIO CENTRAIS	SALARIO	ADICIONAIS
AJUDANTE DE MECÂNICO	R\$ 1.237,35	
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 2.249,73	
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO OPERACIONAL	R\$ 2.474,70	
ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO E CONTROLE	R\$ 2.812,16	
AUX. ADMINISTRATIVO I	R\$ 1.557,63	
AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.123,74	
BORRACHEIRO	R\$ 2.024,76	
COMPRADOR	R\$ 3.374,59	
CONTROLISTA MANUTENÇÃO	R\$ 2.747,70	
ENGENHEIRO	R\$ 5.490,08	
GERENTE DE MANUTENÇÃO	R\$ 5.624,32	
LANTERNEIRO	R\$ 2.024,76	
MECANICO	R\$ 2.474,70	
MECANICO DIESEL	R\$ 2.474,70	
PEDREIRO II	R\$ 2.218,84	
PINTOR AUTOMOVEIS	R\$ 2.735,67	
PORTEIRO	R\$ 1.687,30	
SOLDADOR	R\$ 2.474,70	
SUPERVISOR DE CONTROLE	R\$ 4.499,46	

SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO	R\$ 3.937,02	Processo n°	9895/19
SUPERVISOR OPERACIONAL	R\$ 2.619,04	Data de início	06/11/19
SUPERVISOR OPERACIONAL I	R\$ 3.374,59	Rubrica	000061
SUPERVISOR PLANEJAMENTO E CONTROLE	R\$ 3.937,02		
VIGIA	R\$ 1.122,61		
VIGIA NOTURNO	R\$ 1.122,61		

SECRETARIAS	SALARIO	ADICIONAIS
AUX DE PLANEJAMENTO E CONTROLE I	R\$ 2.163,20	
ENCARREGADO DE OBRAS	R\$ 3.244,80	
FISCAL COLETA II	R\$ 2.608,41	
MECANICO DIESEL	R\$ 2.538,95	
MOTORISTA CARRO LEVE	R\$ 1.189,76	
MOTORISTA VEICULO UTILITÁRIO	R\$ 1.513,89	

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os empregados que já percebam salários superiores aos pisos estabelecidos na presente cláusula, terão seus salários corrigidos em 4% (quatro por cento), a partir de maio/2019, não podendo perceber piso salarial inferior ao da sua função previsto na tabela acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As demais funções não previstas neste instrumento normativo de trabalho, terão seus salários corrigidos em 4% (quatro por cento), a partir de maio/2019.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DO REAJUSTE

A empresa poderá pagar os novos salários, válidos a partir de maio/2019, no contra cheque do mês de setembro, outubro, novembro, dezembro/2019, de forma a operacionalizarem o repasse dos novos custos aos seus contratos de prestação de serviços.

Salário Estágio/Menor Aprendiz

CLÁUSULA QUINTA - DAS COTAS DE MENOR APRENDIZ E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Considerando o ramo de atividade da empresa, pactuam as partes que estariam seus empregados excluídos do compute da base de cálculo da cota prevista no artigo 93, da Lei 8213/91 e artigo 141, do Decreto no. 3048/99, bem como da base de cálculo da cota prevista no artigo 429 da CLT.

Todavia, por existirem algumas atividades de cunho administrativo e no intuito de contribuir em prol da sociedade, incluirá no seu quadro de funcionários a quantidade mínima de 3 (três) menores aprendizes e 3 (três) portadores de necessidades especiais.

Descontos Salariais

Processo n° 2895/19

Data de início 06/11/19

Rubrica df Fis 000062**CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS SALARIAIS**

Os descontos salariais serão admitidos, em caso de multa de trânsito, furto, roubo, quebra de veículo, avaria de carga ou qualquer outra espécie de dano, se resultar configurada a culpa ou dolo do empregado, sendo que as despesas com obtenção do Boletim de Ocorrência serão suportadas pelas empresas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso o valor a ser descontado supere a 30% (trinta por cento) do salário bruto do empregado, a empresa poderá descontar dos salários subsequentes até atingir o valor total a ser pago.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Das rescisões de Contrato de Trabalho, fica desde já a empresa autorizada a proceder com o desconto do valor total.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - EMPREGADOS ADMINISTRATIVOS OU OPERACIONAIS

Para os empregados administrativos ou operacionais que exerçam funções que não foram citadas no Parágrafo Segundo, da Cláusula Terceira, fica facultada a livre negociação, respeitando-se um reajuste salarial de no mínimo 4% (quatro por cento), a partir de 1º de junho de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado que nenhum empregado poderá receber salário inferior ao piso de sua categoria profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em função da tipicidade do segmento de prestação de serviços terceirizados, os Sindicatos Convenientes resolvem adotar a súmula 374, do TST, acordando que empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O salário dos empregados administrativos ou operacionais, admitidos após a última correção salarial da categoria, será atualizado na subsequente revisão, proporcionalmente ao número de meses a partir da data de admissão, conforme Art. 5º da Lei 7.238/84 (CLT), respeitando-se os pisos salariais estabelecidos no Parágrafo Segundo, da Cláusula Terceira, do presente Instrumento Normativo.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRA CHEQUE

A empresa pagará o salário por meio de contracheque, discriminando, além do salário profissional, os adicionais, os benefícios e descontos efetuados.

CLÁUSULA NONA - SUBSTITUIÇÕES

O empregado admitido para substituir um demitido, receberá salário igual ao empregado de menor salário do mesmo cargo ou função, não considerando vantagens pessoais, conforme Instrução Normativa nº 01 do TST.

SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ

Processo nº 2895/19

Data de início 06/11/19

Rubrica af Fis. 000063**CLÁUSULA DÉCIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

A empresa poderá fornecer aos seus empregados, o Cartão Life Card – Convênio Sintacluns para fins de adiantamento Salarial, com valor definido pela empresa de até R\$ 200,00 (duzentos reais) sobre o salário líquido, sem ônus para o empregado e para empresa, conforme art. 462 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica facultado ao empregado a utilização do benefício disponibilizado, sendo que, no caso de não utilização do mesmo, o benefício não será cumulativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de utilização do benefício disponibilizado, o empregado terá o desconto equivalente do valor consumido, sem acréscimos, em seu próximo holerite.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Toda as informações estará disponibilizada pelo site: <http://www.lifecards.com.br>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - IMPLANTAÇÃO DO BANCO DE HORAS

Em conformidade aos artigos 59 e 468 da CLT, e o disposto na Lei 9.601/1998, fica instituído BANCO DE HORAS para os empregados definidos neste Acordo, com contratos de trabalho em vigor, segundo os critérios e regras a seguir descritos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Banco de Horas terá por finalidade compensar as horas trabalhadas excedentes à jornada de trabalho regularmente cumprida, praticadas em regime de horas extras, observados os critérios constantes neste Acordo Coletivo de Trabalho - ACT e das normas administrativas da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para efeito do presente Acordo, a jornada normal de trabalho dos empregados, bem como o intervalo para refeição e descanso, são aqueles estipulados no contrato individual de trabalho, no Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em razão da adoção do presente modelo de compensação de jornada de trabalho, mediante o emprego de banco de horas, é vedada a adoção cumulativa de qualquer outro regime de compensação de jornada, sob pena de invalidação de ambos.

PARÁGRAFO QUARTO: As partes convencionam que somente as horas efetivamente trabalhadas como parte da jornada diária, como horas extras ou incluídas no BANCO DE HORAS serão computadas para fins de apuração do intervalo de onze horas entre jornadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTAGEM E COMPENSAÇÃO DAS HORAS

Para fins de contagem das horas de trabalho, todas as horas que excedam o limite da jornada regular de trabalho serão registradas nos controles de horários respectivos e lançadas no BANCO DE HORAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas a serem creditadas ou compensadas no BANCO DE HORAS deverão ser previamente autorizadas pela chefia imediata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas executadas em sobre jornada para fim de geração de crédito no BANCO DE HORAS não podem exceder o número de 02 (duas) horas diárias, salvo nas hipóteses previstas no art. 61 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para a compensação das horas registradas no BANCO DE HORAS, o empregado deverá solicitar a ausência à chefia imediata, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ficando garantida à referida chefia ou gestor de órgão hierarquicamente superior a limitação de até 20% (vinte por cento) de ausência do contingente da área.

SEMPRE OS DE OBRAS DE MARICÁ
Processo nº 24895/19
Data de início 06/11/19
Resposta a 09/10/19

PARÁGRAFO QUARTO: As horas executadas em sobre jornada de trabalho serão compensadas ou eventualmente pagas na proporção de 01 (uma) hora excedente para 01 (uma) hora compensada; e as trabalhadas aos domingos e feriados, serão compensadas ou eventualmente pagas na proporção de 01 (uma) hora excedente para 02 (duas) horas compensadas.

PARÁGRAFO QUINTO: As horas em sobre jornada somente poderão ser lançadas no BANCO DE HORAS até o teto de 100 (cem) horas para empregados com jornada de trabalho de 08 (oito) horas e de 70 (setenta) horas para empregados com jornada de trabalho de 06 (seis) horas.

PARÁGRAFO SEXTO: As horas trabalhadas em sobre jornada excedente aos limites do BANCO DE HORAS referidos no parágrafo sexto desta Cláusula serão pagas como Horas Extras.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As horas lançadas no BANCO DE HORAS e não compensadas serão computadas para efeito de integração em férias, 13º salário, FGTS, Descanso Semanal Remunerado, observando a regra prevista no parágrafo quarto desta.

PARÁGRAFO OITAVO: É vedada a compensação de horas de crédito agregada a período de férias ou de licença prêmio, bem como vedado BANCO DE HORAS com saldo negativo.

PARÁGRAFO NONO: Será realizado controle individualizado no BANCO DE HORAS, que conterà demonstrativo claro e preciso das horas trabalhadas em excesso ao limite ordinário de sua jornada de trabalho e das horas compensadas do BANCO DE HORAS.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Ao final de cada mês a empresa disponibilizará a cada empregado extrato das horas de crédito do respectivo mês e a indicação precisa do saldo até aquela data (resultado das horas creditadas após subtração das horas compensadas).

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

As horas efetivamente laboradas no período compreendido entre 22:00 e 05:00 horas serão remuneradas com adicional de 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário base do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A jornada de trabalho para todos os empregados, nas horas efetivamente laboradas no período entre 22:00 e 05:00 horas, será computada como 52 minutos e 30 segundos, conforme preceitua o parágrafo primeiro do Art. 73, da CLT.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica concedido aos empregados que exerçam as funções de coletor de lixo e coletor de praia, um adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento), Grau Máximo, calculado de acordo com o salarial mínimo vigente, pelas horas efetivamente trabalhadas, nos locais considerados insalubres.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cargo de Servente, por não expor o empregado a agentes nocivos à saúde ou local insalubre, não receberá adicional de insalubridade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cargo de motorista, líder de turma, supervisor e gerente, por não expor o empregado a agentes nocivos à saúde ou local insalubre, não receberá adicional de insalubridade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os cargos supra citadosse devido o adicional de Insalubridade, terão percentual de 20% (vinte por cento), também calculado com base no salário mínimo vigente, isto, quando comprovadamente exercerem as suas atividades em locais insalubres, conforme determina o art.192 da Consolidação das leis do trabalho.

Outros Adicionais

SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ

Processo nº 27895/19

Data de Inicio 06/11/19

Rubrica *af* Fl. 000065

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PAGAMENTO DE ADICIONAIS E DESCONTOS

As partes convenientes acordam que, devido às peculiaridades do setor econômico, adicional noturno, faltas e atrasos ocorridos no mês, poderão ser processados na folha de pagamento do mês seguinte ao da respectiva ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESTA NATALINA

A empresa, à sua escolha, poderá fornecer a todos os seus empregados que exerçam as funções citadas na Cláusula Terceira, até o dia 20 de dezembro, uma cesta natalina.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Fica estabelecido a concessão do auxílio alimentação na forma de cesta básica, no valor de R\$ 374,50 (trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), a ser entregue a cada funcionário até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação do serviço

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para que não haja incorporação no salário do valor atribuído à cesta básica, será descontado de cada funcionário, mensalmente, um total de 10% (dez por cento) sobre o valor da cesta básica fornecida, perfazendo um total de desconto de R\$ 37,45 (trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O funcionário que tiver faltas injustificadas, além do desconto a que se refere o parágrafo primeiro, será descontado no seu contracheque no valor de R\$ 14,40 (quatorze reais e quarenta centavos) por cada dia de falta, recebendo, porém, de toda forma, a cesta básica a que tem direito.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de faltas justificadas através de atestado médico do SUS - Sistema Único de Saúde ou de clínicas credenciadas no Sintacluns, o funcionário receberá a cesta básica e não terá nenhum desconto adicional. Será descontado apenas conforme estabelecido no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO QUARTO: Para que o funcionário seja enquadrado nas condições estabelecidas no parágrafo terceiro, terá que obedecer, simultaneamente, a dois critérios, a seguir:

- O limite mensal de faltas justificadas é de 3 (três) dias. A partir do quarto dia de falta, será descontado o valor de R\$ 14,40 (quatorze reais e quarenta centavos) para cada dia de falta excedente.
- O limite de faltas justificadas para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de 10 (dez) faltas. A partir do décimo primeiro dia de falta, será descontado o valor de R\$ 14,40 (quatorze reais e quarenta centavos) para cada dia de falta excedente.

PARÁGRAFO QUINTO: As disposições contidas nesta cláusula são compreendidas apenas durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, não assegurando quaisquer direitos futuros, individuais ou coletivos a qualquer título.

PARÁGRAFO SEXTO: A empresa poderá, a seu critério, substituir o fornecimento da cesta básica prevista nessa cláusula, por outro benefício qualquer de valor equivalente, tal qual ticket alimentação ou ticket refeição.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Quando o empregador descumprir a presente cláusula, desde já fica pactuado que o valor indenizatório será o valor de mercado da cesta básica não fornecida, não ficando isento o empregador da cláusula penal prevista por descumprimento da CCT.

SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ

Processo nº 24895 / 19

Data de início 06/11/19

Rubrica RP Fls. 000066**Auxílio Transporte****CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE-TRANSPORTE**

A empresa fica obrigada a conceder o Vale-Transporte, instituído pela Lei nº 7.418/85, com alteração da Lei nº 7.619/87, da forma regulamentada pelo Decreto 95.247/87.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo majoração de tarifa, as empresas obrigam-se a complementar a diferença devida ao empregado.

Auxílio Saúde**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA**

A empresa compromete-se a proceder ao desconto, em folha de pagamento, mediante autorização prévia e expressa do empregado, da quantia de R\$ 60,00 (sessenta reais) por empregado, a partir de 01 de outubro de 2019, conforme determinado na Assembleia Geral Extraordinária dos empregados da categoria, para a manutenção do Plano de Assistência Médica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado que também for associado ao Sindicato será extensiva à cobertura aos dependentes (esposo (a) ou companheiro (a) e filhos (a) até 18 anos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado que aderir ao benefício Médico, mediante autorização prévia e expressa, e após ter sido efetuado o desconto de que trata o caput da presente cláusula, deverá comparecer na sede do sindicato laboral munido de RG e contracheque do mês para marcação de suas consultas e exames.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurado ao empregado que aderiu prévia e expressamente, o direito de opor-se ao referido desconto, a ser manifestado em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, pessoalmente, na sede do sindicato laboral, sem efeito retroativo. Após este protocolo, o oponente deverá protocolar o mesmo requerimento no Departamento Pessoal de sua empresa para cessar o aludido desconto.

Outros Auxílios**CLÁUSULA VIGÉSIMA - PLANO ODONTOLÓGICO**

A empresa compromete-se a proceder o desconto, em folha de pagamento, mediante autorização prévia e expressa do empregado que optar pelo Benefício do Plano de Assistência Odontológica, a quantia de R\$14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos) por empregado, a partir de **01 de outubro de 2019**, conforme determinado na Assembleia Geral Extraordinária dos empregados da categoria, para a manutenção do respectivo plano odontológico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado que, mediante autorização prévia e expressa, incluir dependentes no Plano de Assistência Odontológica, será descontado em seu contracheque o valor de R\$14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos) por cada dependente incluso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado ao empregado que aderiu prévia e expressamente, o direito de opor-se ao referido desconto, a ser manifestado em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, pessoalmente, na sede do sindicato laboral, sem efeito retroativo. Após este protocolo, o oponente deverá protocolar o mesmo requerimento no Departamento Pessoal de sua empresa para cessar o aludido desconto

SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ

Processo n° 2895/19

Data de Início 06/11/19

Rubrica  Fls. 000067

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LANIP ASSISTENCIAL

As Entidades Convenientes prestarão indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de organização gestora especializada e aprovada pelas Entidades Convenientes, benefícios sociais, conforme tabela definida pelas Entidades e discriminadas no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação dos benefícios iniciará a partir de **01/10/2019** e terá como base, para seus procedimentos, o Manual de Orientação e Regras a ser disponibilizado no site da gestora em www.lanipassistencial.com.br. Para lisura do processo e conservação de direitos, este Manual deverá ser registrado em cartório, em momento oportuno.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresse consentimento das entidades convenientes, as empresas, a título de contribuição, recolherão, compulsoriamente, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando a partir de **10/10/2019**, o valor total de **R\$ 13,00 (treze reais)** por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora através de e-mail enviado com 7 dias antes do vencimento, conforme decisão em Assembleia Geral Extraordinária. O custeio da contribuição do plano Lanip Assistencial será dividido em 50% por responsabilidade da Contratante e os outros 50% será descontado do salário do usuário mensalmente, sob pena de suspensão dos serviços e demais penalidade previstas neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Assistência funeral é oferecida através de Reembolso de Despesas com Funeral (RDF) no valor de R\$5.000,00 com cláusula opcional de inclusão de cônjuges e dependentes legais. Tendo como titular principal o usuário final indicado pelo empregador. O usuário poderá apresentar as notas fiscais comprovando os valores gastos com os serviços funerários prestados, sendo reembolsado até o valor de R\$5.000,00.

Alternativamente, sendo a modalidade mais recomendada, os serviços poderão ser diretamente prestados pelo empregado. Nessa modalidade, no caso de óbito de alguma pessoa qualificada à assistência funeral, o telefone indicado no verso do cartão deverá ser contatado, informando ao atendente o CPF e os dados do usuário.

O serviço prestado pelo empregado, ou pela empresa prestadora de serviços funerários indicada, será o Funeral Completo Serviço Padrão, que inclui: urna, documentos, transporte, troca de vestimenta, tanatopraxia, ornamentação, despesas cemiteriais, coroa de flores e taxa de exumação.

PARÁGRAFO QUARTO- O portfólio reúne diversas empresas parceiras que concedem ao empregado, acesso a uma grande rede de descontos em diversos estabelecimentos dos mais variados segmentos comerciais, como: Descontos nas compras em estabelecimentos indicados no site www.gogiver.com.br; descontos em restaurantes, instituições de ensino, cursos de idiomas, passagens aéreas, serviços de turismo, cursos profissionalizantes, lojas físicas, farmácias, lojas online, clínicas médicas, centros de diagnósticos, laboratórios e aquisição de bens de consumo em geral.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao fazer a opção pelo PLANO COM SEGURO ACIDENTAL que inclui seguro por morte acidental e assistência funeral, o empregado passará a fazer parte de uma apólice coletiva. Para

exercício deste direito, é necessário ao empregado: estar em dia com suas obrigações financeiras; ser incluído no rol de segurados com mais de 14 anos e até 70 anos; se encontrar em plena atividade profissional e/ou boas condições de saúde na data do início da vigência da apólice ou do risco individual.

O empregado que estiver coberto pelo SEGURO COLETIVO será incluído como SEGURADO em uma apólice coletiva do empregador, cobrindo indenização por morte acidental e invalidez por acidente no valor de R\$ 10.000,00, em caso de sinistro.

SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ
Processo n.º 97895/19
Data de início 06/11/19
Rubrica AP 000068

PARÁGRAFO SEXTO - O auxílio-natalidade destina-se a auxiliar nas despesas do parto e outras despesas resultantes do nascimento de filhos, inclusive natimorto, com valor de R\$ 350,00. Esse auxílio será pago ao cônjuge ou companheiro do empregado, quando a parturiente não for empregado. Quando da adoção de criança, os empregados não fazem jus ao auxílio-natalidade, por falta de amparo legal. O empregado aposentado não faz jus ao auxílio-natalidade. A empregada (mãe) ou o empregado (pai), ou ainda o representante legal, deverá preencher requerimento específico a ser entregue na área de recursos Humanos da empresa de origem, para abertura de processo, anexando cópias autenticadas da certidão de nascimento do(s) filho(s) e declaração do cônjuge/companheiro(a) de que não recebeu esse benefício na sua empresa de origem.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O cartão físico é o método alternativo pelo qual os empregados poderão usufruir de todos os descontos e benefícios prestados pela Lanip Assistencial. O prazo de confecção e entrega do cartão físico é de 30 dias corridos a partir da comprovação do pagamento, confirmação do fornecimento de todos os dados dos empregados e aprovação do layout do cartão quando necessário.

Para gozo dos benefícios, é necessária a apresentação do cartão físico ou do cartão virtual no aplicativo GOGIVER em conjunto com documento oficial de identificação com foto do empregado. Os empregados poderão usufruir dos descontos e benefícios do cartão através do Cartão Virtual. Este é oferecido pela Lanip Assistencial no aplicativo Gogiver, disponível para download na Apple Store (para dispositivos iOS) e na Google Play (para dispositivos Android).

Para que seja possível utilizar o aplicativo e consequentemente o cartão virtual, o empregado deverá estar com seu dispositivo móvel conectado à internet no momento do uso.

Se faz necessária a atualização constante do aplicativo para o funcionamento adequado do mesmo.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos de contratos firmados pelo empregador que oferece os benefícios a todos os empregados indicados, a mesma deverá fornecer até o dia 1 de cada mês a lista de todos os empregados que estarão incluídos no sistema no mês subsequente através de uma planilha no formato XLS (Microsoft Excel) com colunas ordenadas por: Nome do empregado; CPF; Data de Nascimento.

PARÁGRAFO NONO - O empregador, que estiver inadimplente, ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente, devendo o empregador responder a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração, indenização esta devida diretamente ao trabalhador e/ou seus familiares. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação formal de débito feita por e-mail, ficará isento desta indenização.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os valores porventura não contribuídos serão devidos e passíveis de cobrança extrajudicial e/ou judicial, acrescidos de multa, juros e demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso nos órgãos de proteção ao crédito.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta CCT, e em consonância à instrução normativa vigente, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na

responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933 do Código Civil Brasileiro.

SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ

Processo nº 27895/18

Data de Início 06/11/18

EmpréstimosRubrica Fls. 000069**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Fica facultado à empresa abrangida por este Acordo Coletivo de Trabalho, a tomarem as providências necessárias para que seus empregados possam usufruir dos empréstimos com desconto em folha de pagamento, nos termos da Lei nº 10.820, de 17/12/2003.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**Desligamento/Demissão****CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESLIGAMENTO POR RESCISÃO CONTRATUAL**

Na ocorrência de rescisão contratual o saldo credor do BANCO DE HORAS do empregado será pago no prazo legalmente estabelecido para quitação das verbas rescisórias, observando a regra prevista da Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RESCISÃO

A empresa obriga-se ao pagamento dos salários e dos direitos trabalhistas dos empregados desligados, conforme Lei 7.855/89, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Oitava.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO

Acordam as partes que a homologação e quitação de rescisão dar-se-á na forma pactuada abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica acordado entre os Sindicatos Convenientes acerca da obrigatoriedade das empresas de realizarem todas as homologações de rescisões de contrato de trabalho com mais de 1(hum) ano de duração na sede do Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A assistência sindical para homologação das rescisões de contrato de trabalho com mais de 1 (hum) ano de duração é da competência do sindicato laboral, em cuja jurisdição o empregado prestou serviços nos últimos 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: PRAZO DE PAGAMENTO DE RESCISÃO:

a) O pagamento das parcelas constantes no recibo de quitação deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia contados a partir do término do contrato, na forma do artigo 477 § 6º CLT .

b) Enquadram-se na previsão da presente cláusula:

- A rescisão antecipada, pelo empregador ou empregado, do contrato por prazo determinado, incluindo o contrato de experiência;
- A demissão sem justa causa;
- A demissão com aviso prévio indenizado, dispensado o seu cumprimento;
- O pedido de demissão pelo empregado, com dispensa do cumprimento do aviso prévio;
- O término do contrato por prazo determinado, incluindo o contrato de experiência;
- A demissão com cumprimento do aviso prévio;
- O pedido de demissão pelo empregado, com cumprimento do aviso prévio;
- Demissão consensual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A HOMOLOGAÇÃO

A homologação das rescisões de contrato de trabalho, só ocorrerá mediante a apresentação das seguintes documentações:

- a) Ato constitutivo do empregador (contrato social / ata e estatuto);
- b) Procuração (escritórios de contabilidade) com firma reconhecida ou Carta de Preposto (empregados da empresa devidamente identificados como tal). Caso seja estabelecimento de procuração, trazer cópia da procuração principal;
- c) 02 vias do Exame médico demissional ou periódico dentro do prazo de validade;
- d) Carteira de Trabalho atualizada ou Ficha de Registro do empregado;
- e) Aviso Prévio ou Carta de Pedido de Demissão de próprio punho;
- f) Termo de Rescisão e homologação de Contrato de Trabalho em 05 vias;
- g) 03 vias do Extrato de Conta Vinculada para Fins Rescisórios atualizados (gerado na Conectividade Social da CEF);
- h) 03 vias do Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório e respectivo comprovante de pagamento;
- i) Prova bancária de quitação das verbas rescisórias (pagamento em dinheiro ou cheque administrativo só na presença do homologador). No caso de pagamento através de Ordem de Pagamento é necessário comprovante do cumprimento/baixa/liquidação/saque;
- j) Guias de Seguro Desemprego;
- k) 03 vias da Chave para o saque do FGTS;
- l) Cópia do Perfil Profissiográfico Previdenciário (P.P.P), para quem tiver atividade insalubre;
- m) Cópias das 03 últimas RAIS (documento obrigatório);
- n) Comprovante de depósito bancário, quando o pagamento for efetuado na conta do empregado.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de quaisquer documentos, ou sua devolução, à empresa ou ao empregado, deverá ser formalizada, com recibo em duas vias, assinadas pelo empregador e pelo empregado,

cabendo uma cópia a cada parte.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESVIO DE FUNÇÃO

Todos os empregados desviados de função terão suas funções corrigidas na CTPS.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MUDANÇA DO LOCAL DE TRABALHO

A empresa fica obrigada a comunicar a seus empregados, com antecedência de vinte e quatro horas, as mudanças de horário e local de trabalho, respeitada a legislação em vigor, atinente a cada caso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese do empregado ficar sem setor destinado para prestação de seus serviços, o mesmo deverá apresentar-se, no dia seguinte, à sede da empresa para nova designação e, até que tal ocorra, ficará garantido o recebimento dos seus salários e a marcação do ponto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TRANSFERÊNCIA

A empresa deverá comunicar a seus empregados, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, as mudanças de horário e local de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – TRANSFERÊNCIA PARA OUTRO MUNICÍPIO: A empresa só poderá transferir o empregado do Município onde iniciou a exercer suas atividades para outro Município, ainda que próximo, com a concordância por escrito do empregado, pagando-se a ele as despesas adicionais do Vale-Transporte.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE GESTANTE

A empregada deverá informar, no ato da sua demissão do quadro funcional da empresa empregadora, se está ou não em estado gestacional, com base na Lei de nº 9.799/99. Em caso afirmativo, a empresa compromete-se a suspender o respectivo processo demissional, ou, indenizar o valor da respectiva estabilidade.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESCALA DE REVEZAMENTO COM COMPENSAÇÃOProcesso nº 27895/19
Data de início 06/11/19
Rubrica 000072

Nas atividades em que o trabalho for desenvolvido através da escala de revezamento com compensação de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas consecutivas de descanso, jornada esta normal, não haverá a contagem de sobre jornada. Os empregados sujeitos ao revezamento ficam obrigados a marcarem as frequências unicamente no início e no término do expediente, devendo haver pré-assinalação do intervalo intrajornada nos termos do §2 do art. 74 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados em serviços externos cujas funções são exercidas em rotas de coleta de lixo, varrição pública, serviço de manutenção e/ou conservação de vias/áreas públicas, tais como, motoristas, coletores, ajudantes, varredores e outros, estão dispensados da marcação do intervalo intrajornada no respectivo controle de frequência, na forma do disposto no artigo 62 da CLT, além de serem responsáveis por paralisar suas atividades para usufruírem do intervalo para refeição e descanso por período equivalente a 1 (uma) hora ininterrupta no decorrer da jornada diária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – AFASTAMENTOS, AUSÊNCIAS E ATRASOS ocorrendo a necessidade de saídas antecipadas ou entradas tardias, o evento deverá ser previamente submetido pelo empregado à aprovação da chefia imediata para que sejam levadas a lançamento no BANCO DE HORAS. As faltas injustificadas, os atrasos e as saídas antecipadas que não forem autorizados pela chefia imediata não serão incluídas no BANCO DE HORAS.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de afastamento do emprego, em razão do gozo de benefício previdenciário (exceto afastamento por aposentadoria por invalidez), o saldo do BANCO DE HORAS existente no momento do afastamento será congelado até o retorno laboral do empregado ou conversão do benefício em Aposentadoria por Invalidez.

PARÁGRAFO QUARTO: O empregado afastado do emprego por Aposentadoria por Invalidez fará jus ao recebimento do saldo do BANCO DE HORAS, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que a empresa tenha recebido a comunicação da concessão do benefício previdenciário. O pagamento ocorrerá considerando o salário em vigor no mês de pagamento.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**Compensação de Jornada****CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

A jornada de trabalho poderá ser prorrogada, até o máximo legalmente permitido como compensação para supressão, total ou parcial de trabalho aos sábados.

Controle da Jornada**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PONTO ELETRÔNICO**

A empresa poderá adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, nos termos dos artigos 2º e 3º, da Portaria nº 373, de 25/2/11, sem prejuízo do disposto no artigo 74º, parágrafo 2º, da CLT, que determina o controle de jornada por meio manual, mecânico e eletrônico.

Turnos Ininterruptos de Revezamento**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESCALA DE REVEZAMENTO COM COMPENSAÇÃO**

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observados ou indenizados, o intervalo de 30 minutos para repouso e alimentação, com a respectiva anuência do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de trabalho noturno as horas serão remuneradas no percentual de 20%, para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% sobre a hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos termos do parágrafo segundo, do artigo 58, da CLT, o tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TRABALHO SUPLEMENTAR DA MULHER**

Desde que conste de seu exame médico admissional, na forma da legislação em vigor, fica autorizada a prorrogação da jornada da mulher empregada.

Férias e Licenças**Outras disposições sobre férias e licenças****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS**

A empresa obriga-se a avisar com 01 (um) mês de antecedência ao empregado, quando este deverá entrar em férias, de acordo com a Legislação em vigor.

Saúde e Segurança do Trabalhador**Equipamentos de Proteção Individual**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PROTEÇÃO AO TRABALHO - EPI

As empresas obrigam-se a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual (luva de borracha, cinto de segurança, máscara, e outros) adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados, nos termos do Art. 166, da Portaria nº 3.214, de 08.06.78.

PARÁGRAFO ÚNICO: O EPI –Equipamento de Proteção Individual, quando fornecido pelas empresas, é de uso obrigatório pelo empregado, sendo considerada falta punível a sua não utilização, e a reincidência considerada falta grave, nos termos do art. 482, da CLT.

Uniforme**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - UNIFORME**

As empresas fornecerão gratuitamente 04 (quatro) uniformes por ano a seus trabalhadores, quando obrigatório o seu uso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se por uniforme, a indumentária completa exigida para execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os uniformes e EPI's, tais como botas, luvas, aventais, guardapós ou outras peças de indumentárias necessárias ao atendimento da focalizada exigência, deverão ser restituídas no estado de uso em que se encontrarem ao ensejo da extinção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado indenizará, com base no §1º do art. 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido. Tal previsão deverá constar do contrato de trabalho do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO: A utilização do uniforme será restrito ao local de trabalho incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de advertências, suspensão e demissão por justa causa.

PARÁGRAFO QUINTO: A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso comum.

Exames Médicos**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EXAMES MÉDICOS**

A empresa realizará exames médicos periódicos em todos os empregados, conforme legislação em vigor, bem como os exames admissionais e demissionais e os mesmos poderão ser realizados nas clínicas conveniadas ao Sindicato Laboral, através de solicitação de atendimento junto ao sindicato, conforme a Norma Regulamentadora 7 – NR 7.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas obrigam-se a aceitar os atestados médicos e odontológicos justificativos de ausência ao trabalho, emitidos pelo Órgão Previdenciário e seus conveniados, bem como das clínicas médicas conveniadas pelo Sindicato Laboral e das clínicas conveniadas pelas empresas, sem prejuízo das hipóteses previstas em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, nas 48 horas após a emissão do referido atestado, sendo convalidado pelo médico da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsede ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

Primeiros Socorros**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS**

A empresa manterá nos locais de serviço, um estojo contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros.

Relações Sindicais**Garantias a Diretores Sindicais****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DELEGADO SINDICAL**

O Sindicato Laboral poderá indicar Delegados na proporção de 01 (um) por 150 (cento e cinquenta) empregados, até o máximo de 06 (seis) Delegados Sindicais por empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Delegados Sindicais indicados pelo Sindicato Laboral, somente poderão ser dispensados do emprego por justa causa, devidamente comprovada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Delegados e Diretores terão direito a 01 (um) dia de abono mensal, a serviço do Sindicato Laboral, desde que solicitado por escrito, avisando as empresas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os Delegados não poderão ser transferidos do setor, salvo no encerramento do contrato de serviço, falta grave ou a pedido do cliente.

SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ

Processo nº 2295/19

Data de início 06/11/19

Rubrica 000076

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A empresa poderá liberar até dois diretores e um delegado sindicais, ficando garantido à esses respectivos dirigentes sindicais, o pagamento integral de seus vencimentos, bem como todas as vantagens, benefícios, gratificações e principalmente o abono do ponto, contando-se o tempo de serviço efetivo, para todos os efeitos legais, o mesmo do exercício dos respectivos mandatos.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho, através do processo TST-PMPP-1000356-60.2017.5.00.0000, flexibilizaram o desconto da contribuição social com o requisito do direito de oposição, prevalecendo, outrossim, o princípio legal do acordado sobre o legislado, bem como o disposto na nota técnica nº.1 do Ministério Público do Trabalho de 27/04/2018, a empresa abrangidas por este Acordo Coletivo, por meio de autorização prévia e expressa do empregado, descontarão de cada empregado em folha de pagamento, a quantia de R\$ 70,00 (setenta reais), sendo R\$ 35,00 (trinta cinco reais) no contracheque do mês de outubro/2019 e R\$ 35,00 (trinta cinco reais) no contra cheque do mês de novembro/2019, a fim de custear os Serviços Assistenciais do respectivo Sindicato. Este valor deverá ser repassado pelas empresas através de depósito no Banco Itaú S.A, agência 9322, conta corrente nº 09241-3, no prazo máximo de 10 (dez) dias após cada desconto, ou efetuar o pagamento na sede da Entidade Laboral em cheque nominal, caso contrário, será cobrada multa de 2% (dois por cento) ao mês, acrescidos de correção monetária. A empresa terá o prazo de 5 (cinco) dias para enviarem à secretaria do Sindicato Laboral, cópia do recibo de depósito bancário acompanhada da folha de pagamento ou das Guias de Recolhimento da Previdência Social (GRPS). Fica assegurado ao empregado que aderiu prévia e expressamente o direito de opor-se ao referido desconto, a ser manifestado em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, pessoalmente, na sede do sindicato laboral, sem efeito retroativo. Após este protocolo, o oponente deverá protocolar o mesmo requerimento no Departamento Pessoal de sua empresa para cessar o aludido desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CUSTEIO SINDICAL LABORAL

O desconto da contribuição sindical previsto no art.578 da Lei 13.467/17 em favor do sindicato laboral, fixado pela assembleia geral da categoria e devidamente registrado em ata, será efetuado em folha de pagamento dos empregados, associados ou não ao Sindicato, conforme valores e datas fixadas pela assembleia da categoria, seguindo a orientação da nota técnica nº.1 do Ministério Público do Trabalho de 27/04/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considerando que a Medida Provisória 873/2019 editada pelo Governo Federal, fere frontalmente o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal do Brasil de 1988, as partes acordam que, julgada a sua **INCONSTITUCIONALIDADE**, após a publicação da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Diário Oficial da União, e/ou a perda de sua eficácia, no decorrer do próprio mês, todas as empresas, obrigatoriamente, descontarão a importância correspondente à remuneração de um dia de trabalho de cada um de seus empregados, em conformidade com o art.580, inciso II, da CLT, sendo depositado no Banco Itaú S.A, agência 9322, conta corrente nº 09241-3, no prazo de 5 (cinco) dias após o desconto em folha.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica ainda acordado entre as partes convenientes, que após ter sido proferido o desconto correspondente à remuneração de um dia de trabalho de cada um de seus empregados, todas as empresas repassarão para cada uma de suas entidades sindicais em sua base de representação, o aludido desconto, nos termos previsto no art.582 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Esta cláusula passará a ter validade a partir do mês de OUTUBRO/2019.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL CONFEDERATIVA LABORAL

PROCESSOS DE CURRÍCULO DE MARICÁ
Processo nº 9895/19
Data de início 06/11/19
Rubrica DO 000077

A empresa, fica obrigada a custear, a importância de R\$ 10,00 (dez reais) por mês, de cada integrante da categoria profissional, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária, para benefícios sociais oferecidos pela Entidade, bem como serviços jurídicos na área trabalhista; homologações: serviços de fiscalização trabalhista e acompanhamento de processo e balcão de emprego, além da manutenção e incremento tecnológico dos cursos e treinamentos para qualificação da mão-de-obra, conforme estabelecida no presente Acordo Coletivo de Trabalho. A empresa deverá informar no contra cheque do funcionário a importância custeada pela empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa deverá efetuar o depósito da Contribuição Constitucional Confederativa Laboral no banco Itaú S.A., agência 9322, conta corrente nº 09241-3, no prazo máximo de 5 (cinco) dias e enviar ao Sindicato Laboral, cópia do recibo bancário acompanhado da folha de pagamento no prazo de 10 (dez) dias, ou efetuar o pagamento na sede da Entidade Laboral em cheque nominal. O atraso no repasse incorrerá em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da Contribuição Constitucional Confederativa Laboral, acrescidos de correção monetária.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE SINDICAL LABORAL

As empresas deverão, mediante autorização prévia e expressa do empregado, descontar mensalmente em folha de pagamento, a mensalidade sindical dos associados, referente a 4% (quatro por cento) do piso mínimo da categoria e repassá-las ao Sindicato Laboral da categoria, até dez dias após o desconto, devendo o respectivo Sindicato apresentar à empresa, em tempo hábil, a relação dos seus associados. O atraso no repasse desta mensalidade, incorrerá em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da mensalidade reajustada, mais a atualização monetária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas deverão efetuar o depósito da Mensalidade Sindical no Banco Itaú S.A., agência 9322, conta corrente nº 09241-3, no prazo de 5 (cinco) dias após o desconto em folha, e enviar ao Sindicato Laboral, cópia do recibo bancário acompanhado da folha de pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou efetuar o pagamento na sede da Entidade Laboral em cheque nominal. O atraso no repasse incorrerá em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da mensalidade, acrescidos de atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado ao empregado que aderiu prévia e expressamente a mensalidade sindical, o direito de opor-se ao referido desconto, a ser manifestado em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, pessoalmente, na sede do sindicato laboral, sem efeito retroativo. Após este protocolo, o oponente deverá protocolar o mesmo requerimento no Departamento Pessoal de sua empresa para cessar o aludido desconto.

Disposições Gerais**Regras para a Negociação****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - NEGOCIAÇÃO**

As cláusulas aqui estipuladas prevalecerão sobre aquelas constantes do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, quando conflitantes. Em caso de omissão no texto ou de divergência sobre o regramento disposto neste instrumento, as partes se comprometem a negociar, com a finalidade de alcançar uma solução.

Mecanismos de Solução de Conflitos**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DIVERGÊNCIAS**

As divergências surgidas na vigência deste Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, sempre que não houver acordo entre as partes.

Aplicação do Instrumento Coletivo**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - OBRIGATORIEDADE**

A empresa, obrigatoriamente, deverá levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor do presente Acordo Coletivo de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DOS ACORDOS COLETIVOS DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA

Os Sindicatos Convenientes reconhecem a prevalência das normas trabalhistas firmadas por Acordos Coletivos específicos, acordados entre as empresas particulares de Limpeza Urbana e o SINTACLUNS- RJ

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ANTECIPAÇÃO DA DATA BASE**

As partes poderão deliberar sobre a antecipação da data base da categoria de Limpeza Urbana, caso a data base do Salário Mínimo Nacional seja antecipada.

Outras Disposições

SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ

Processo n° 24895/19

Data de início 06/11/19

Rubrica

000079

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - EXCEÇÃO

O Acordo abrange todos os empregados, com exceção: a) Diretores e empregados que estejam no exercício de função de confiança/gratificada e todos os que exerçam cargos que acarretem a dispensa na marcação de ponto; b) empregados cedidos ou liberados; c) estagiários e jovens aprendizes;

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CARTEIRA DE TRABALHO

Serão anotadas nas CTPS dos empregados, além do salário, todas as gratificações recebidas tais como triênio e outras vantagens, conforme Legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa fornecerá aos seus empregados os extratos do FGTS, sempre que emitidos pelo Banco Depositário.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DIA DO TRABALHADOR DE LIMPEZA URBANA

Fica assegurado o dia 16 de Maio como sendo o "Dia do Trabalhador de Limpeza Urbana", data esta em que será eleito o Servente-Padrão, ocasião em que ambas as entidades promoverão um evento festivo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ABRANGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a categoria dos empregados das empresas particulares de limpeza, asseio e conservação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DA IGUALDADE DE OPORTUNIDADE

A empresa compromete-se a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinado a todos empregados e gerentes, e apurar todas as situações denunciadas formalmente pelas vítimas relativas a caso de assédio sexual, moral, discriminação racial, religiosa, homofóbica, deficiência física, permanente ou temporária, com assistência das Federações e sindicatos convenientes.

ROMERIO PEDRO DUARTE

Presidente

**SIND DOS TRAB EM ASSEIO INSTAL MANUT DE ELEV DE CASA DE DIVER EMPRESA DE
COMPRA VENDA LOCACAO ADMIN IMOVEIS BARBEA INST BELEZA CABELEIR SENHORA
LIMPEZ**

MONICA LIMA BARBOSA

Sócio

LIBANO SERVICOS DE LIMPEZA URBANA, CONSTRUCAO CIVIL LTDA

ANEXOS

ANEXO I - CONTRATO SOCIAL

Anexo (PDF)

ANEXO II - DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA DA ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

ANEXO IV - LISTA DE PRESENÇA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

RIO DE JANEIRO

VIGÊNCIA A PARTIR DE 10/2018

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A	Total	17,80%	17,80%	37,80%	37,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,99%	Não incide	17,99%	Não incide
B2	Feriados	4,87%	Não incide	4,87%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,92%	0,71%	0,92%	0,71%
B4	13º Salário	10,82%	8,33%	10,82%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,72%	0,56%	0,72%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,23%	Não incide	1,23%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,09%	0,11%	0,09%
B9	Férias Gozadas	7,69%	5,92%	7,69%	5,92%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,02%	0,03%	0,02%
B	Total	44,45%	15,69%	44,45%	15,69%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,93%	3,80%	4,93%	3,80%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,12%	0,09%	0,12%	0,09%
C3	Férias Indenizadas	6,09%	4,69%	6,09%	4,69%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	5,05%	3,89%	5,05%	3,89%
C5	Indenização Adicional	0,41%	0,32%	0,41%	0,32%
C	Total	16,60%	12,79%	16,60%	12,79%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,91%	2,79%	16,80%	5,93%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,42%	0,32%	0,44%	0,34%
D	Total	8,33%	3,11%	17,24%	6,27%
TOTAL(A+B+C+D)		87,18%	49,39%	116,09%	72,55%

Fonte: Informação Dias de Chuva - INMET

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
CATEGORIA PROFISSIONAL: VARREDOR DIURNO
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Processo Nº:

Município/UF: Maricá / RJ

Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo: SEAC E SINTACLUS - RJ - 2019/2020 - Nº do Reg.

No MTE: RJ001425/2019

Nº de meses de execução contratual: 12 meses

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Tipo de Serviço: Prestação de serviços de lavagem e varrição manual e mecanizada de vias, logradouros públicos e áreas de orlas, com recolhimento de resíduos das papeleiras, incluindo mão de obra, equipamentos, materiais e ferramentas.

Base de cálculo de insalubridade (quando couber): Cláusula 14ª da CCT - Piso

Salarial da Categoria

R\$

1.239,00

Categoria Profissional:

R\$

1.239,00

Categoria profissional (vinculada à execução contratual): Trabalhadores nas Empresas de Asseio e Conservação

Data base da categoria (dia/mês/ano): 01 de março

Classificação Brasileira de Ocupações (CBO): 5142-15

Identificação do Serviço

Posto	Trabalhado	Quantidade	Valor total
VARREDOR DIURNO	26	502	R\$ 1.741.547,90

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário-Base	0,00%	R\$ 1.239,00
B	Adicional Periculosidade	0,00%	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	20,00%	R\$ 247,80
D	Adicional Noturno	0,00%	R\$ -
E	Outros (Especificar)	0,00%	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 1.486,80

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	0,00%	R\$ -
B	Férias e Adicional de Férias	0,00%	R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			R\$ -

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	NSS	0,00%	R\$ -
B	Salário Educação	0,00%	R\$ -
C	Seguro acidente do trabalho (RAT x FAP)	0,00%	R\$ -
D	SESC ou SESI	0,00%	R\$ -
E	SENAI - SENAC	0,00%	R\$ -
F	SEBRAE	0,00%	R\$ -
G	INCRA	0,00%	R\$ -
H	FGTS	0,00%	R\$ -

TOTAL SUBMÓDULO 2.2	R\$	-
---------------------	-----	---

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		%	VALOR (R\$)
A	Transporte	0,00%	R\$ 118,06
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	0,00%	R\$ 421,20
C	Assistência Médica	0,00%	R\$ -
D	Benefício Social Familiar	0,00%	R\$ -
E	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			R\$ 539,26

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)	
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$	-
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$	-
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	539,26
TOTAL DO MÓDULO 2		R\$	539,26

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
		%	VALOR (R\$)
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,00%	R\$ -
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,00%	R\$ -
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,00%	R\$ -
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	R\$ -
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	R\$ -
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 3			R\$ -

BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3	MÓDULO 1	R\$	1.486,80
	MÓDULO 2	R\$	539,26
	MÓDULO 3	R\$	-
	TOTAL	R\$	2.026,06

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	R\$ -
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,00%	R\$ -
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,00%	R\$ -
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de	0,00%	R\$ -
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,00%	R\$ -
F	Substituto na cobertura de Ausências por doença	0,00%	R\$ -
G	Substituto na cobertura de Outras ausências	0,00%	R\$ -
Total do Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			R\$ -

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
Total do Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada			R\$ -

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ -
4.2	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 4		R\$ -

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

5	INSUMOS DIVERSOS	%	VALOR (R\$)
A	Uniformes / EPI	0,00%	R\$ 118,21
C	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 5			R\$ 118,21

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	0,00%	R\$ -
B	Lucro	0,00%	R\$ -
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	1,65%	R\$ 69,05
C.2	COFINS	7,60%	R\$ 318,05
C.3	ISS	3,00%	R\$ 125,54
TOTAL DO MÓDULO 6			R\$ 512,64

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 1.486,80
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	R\$ 539,26
A	UNIFORME	R\$ 118,21
B	ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 946,35
A	Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$ 3.090,62
B	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$ 378,60
PREÇO TOTAL POR COLABORADOR		R\$ 3.469,22

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
CATEGORIA PROFISSIONAL: VARREDOR NOTURNO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Processo N°:

Município/UF: Maricá / RJ

Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo: SEAC E SINTACLUS - RJ - 2019/2020 - N° do Reg.

No MTE: RJ001425/2019

N° de meses de execução contratual: 12 meses

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Tipo de Serviço: Prestação de serviços de lavagem e varrição manual e mecanizada de vias, logradouros públicos e áreas de orlas, com recolhimento de resíduos das papeleiras, incluindo mão de obra, equipamentos, materiais e ferramentas.

Base de cálculo de insalubridade (quando couber): Cláusula 14ª da CCT - Piso

Salarial da Categoria

R\$ 1.239,00

Categoria Profissional:

R\$

1.239,00

Categoria profissional (vinculada à execução contratual): Trabalhadores nas Empresas de Asseio e Conservação

Data base da categoria (dia/mês/ano): 01 de março

Classificação Brasileira de Ocupações (CBO): 5142-15

Identificação do Serviço

Posto	Trabalhado	Quantidade	Valor total
VARREDOR NOTURNO	26	100	R\$ 383.338,01

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário-Base	0,00%	R\$ 1.239,00
B	Adicional Periculosidade	0,00%	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	20,00%	R\$ 247,80
D	Adicional Noturno	20,00%	R\$ 198,24
E	Outros (Especificar)	0,00%	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 1.685,04

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	0,00%	R\$ -
B	Férias e Adicional de Férias	0,00%	R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			R\$ -

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	NSS	0,00%	R\$ -
B	Salário Educação	0,00%	R\$ -
C	Seguro acidente do trabalho (RAT x FAP)	0,00%	R\$ -
D	SESC ou SESI	0,00%	R\$ -
E	SENAI - SENAC	0,00%	R\$ -
F	SEBRAE	0,00%	R\$ -
G	INCRA	0,00%	R\$ -
H	FGTS	0,00%	R\$ -

TOTAL SUBMÓDULO 2.2	R\$	-
---------------------	-----	---

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		%	VALOR (R\$)
A	Transporte	0,00%	R\$ 118,06
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	0,00%	R\$ 421,20
C	Assistência Médica	0,00%	R\$ -
D	Benefício Social Familiar	0,00%	R\$ -
E	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			R\$ 539,26

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)	
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$	-
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$	-
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	539,26
TOTAL DO MÓDULO 2		R\$	539,26

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
		%	VALOR (R\$)
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,00%	R\$ -
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,00%	R\$ -
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,00%	R\$ -
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	R\$ -
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	R\$ -
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 3			R\$ -

BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3	MÓDULO 1	R\$	1.685,04
	MÓDULO 2	R\$	539,26
	MÓDULO 3	R\$	-
	TOTAL	R\$	2.224,30

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	R\$ -
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,00%	R\$ -
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,00%	R\$ -
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de	0,00%	R\$ -
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,00%	R\$ -
F	Substituto na cobertura de Ausências por doença	0,00%	R\$ -
G	Substituto na cobertura de Outras ausências	0,00%	R\$ -
Total do Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			R\$ -

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
Total do Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada			R\$ -

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ -
4.2	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 4		R\$ -

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

	INSUMOS DIVERSOS	%	VALOR (R\$)
A	Uniformes / EPI	0,00%	R\$ 118,21
C	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 5			R\$ 118,21

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	0,00%	R\$ -
B	Lucro	0,00%	R\$ -
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	1,65%	R\$ 76,18
C.2	COFINS	7,60%	R\$ 350,91
C.3	ISS	3,00%	R\$ 138,51
TOTAL DO MÓDULO 6			R\$ 565,60

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 1.685,04
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS	R\$ 539,26
A	UNIFORME	R\$ 118,21
B	ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 1.072,53
A	Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$ 3.415,04
B	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$ 418,34
PREÇO TOTAL POR COLABORADOR		R\$ 3.833,38

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
CATEGORIA PROFISSIONAL: ENCARREGADO DIURNO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
Processo Nº:	
Município/UF: Maricá / RJ	
Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo: SEAC E SINTACLUS - RJ - 2019/2020 - Nº do Reg. No MTE: RJ001425/2019	
Nº de meses de execução contratual: 12 meses	
Mão-de-obra vinculada à execução contratual	

Tipo de Serviço: Prestação de serviços de lavagem e varrição manual e mecanizada de vias, logradouros públicos e áreas de orlas, com recolhimento de resíduos das papeleiras, incluindo mão de obra, equipamentos, materiais e ferramentas.

Base de cálculo de insalubridade (quando couber): Cláusula 14ª da CCT - Piso Salarial da Categoria	R\$	1.239,00
Categoria Profissional:	R\$	1.857,28

Categoria profissional (vinculada à execução contratual): Trabalhadores nas Empresas de Asseio e Conservação

Data base da categoria (dia/mês/ano): 01 de março

Classificação Brasileira de Ocupações (CBO): 9922-10

Identificação do Serviço

Posto	Trabalhado	Quantidade	Valor total
ENCARREGADO DIURNO	26	21	R\$ 103.335,54

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário-Base	0,00%	R\$ 1.857,28
B	Adicional Periculosidade	0,00%	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	0,00%	R\$ -
D	Adicional Noturno	0,00%	R\$ -
E	Outros (Especificar)	0,00%	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 1.857,28

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	0,00%	R\$ -
B	Férias e Adicional de Férias	0,00%	R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			R\$ -

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	NSS	0,00%	R\$ -
B	Salário Educação	0,00%	R\$ -
C	Seguro acidente do trabalho (RAT x FAP)	0,00%	R\$ -
D	SESC ou SESI	0,00%	R\$ -
E	SENAI - SENAC	0,00%	R\$ -
F	SEBRAE	0,00%	R\$ -
G	INCRA	0,00%	R\$ -
H	FGTS	0,00%	R\$ -

TOTAL SUBMÓDULO 2.2	R\$
---------------------	-----

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		%	VALOR (R\$)
A	Transporte	0,00%	R\$ 80,96
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	0,00%	R\$ 421,20
C	Assistência Médica	0,00%	R\$ -
D	Benefício Social Familiar	0,00%	R\$ 5,35
E	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			R\$ 507,51

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)	
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$	-
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$	-
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	507,51
TOTAL DO MÓDULO 2		R\$	507,51

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
		%	VALOR (R\$)
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,00%	R\$ -
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,00%	R\$ -
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,00%	R\$ -
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	R\$ -
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	R\$ -
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 3			R\$ -

BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3	MÓDULO 1	R\$	1.857,28
	MÓDULO 2	R\$	507,51
	MÓDULO 3	R\$	-
	TOTAL	R\$	2.364,79

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	R\$ -
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,00%	R\$ -
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,00%	R\$ -
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de	0,00%	R\$ -
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,00%	R\$ -
F	Substituto na cobertura de Ausências por doença	0,00%	R\$ -
G	Substituto na cobertura de Outras ausências	0,00%	R\$ -
Total do Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		0,00%	R\$ -

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
Total do Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada			R\$ -

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ -
4.2	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 4		R\$ -

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

5	INSUMOS DIVERSOS	%	VALOR (R\$)
A	Uniformes / EPI	0,00%	R\$ 40,00
C	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 5			R\$ 40,00

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	0,00%	R\$ -
B	Lucro	0,00%	R\$ -
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	1,65%	R\$ 81,19
C.2	COFINS	7,60%	R\$ 373,97
C.3	ISS	3,00%	R\$ 147,62
TOTAL DO MÓDULO 6			R\$ 602,77

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 1.857,28
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS	R\$ 507,51
A	UNIFORME	R\$ 40,00
B	ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 1.182,16
A	Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$ 3.586,95
B	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$ 439,40
PREÇO TOTAL POR COLABORADOR		R\$ 4.026,35

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
CATEGORIA PROFISSIONAL: ENCARREGADO NOTURNO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Processo Nº:

Município/UF: Maricá / RJ

Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo: SEAC E SINTACLUS - RJ - 2019/2020 - Nº do Reg. No MTE: RJ001425/2019

Nº de meses de execução contratual: 12 meses

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Tipo de Serviço: Prestação de serviços de lavagem e varrição manual e mecanizada de vias, logradouros públicos e áreas de orlas, com recolhimento de resíduos das papeleiras, incluindo mão de obra, equipamentos, materiais e ferramentas.

Base de cálculo de insalubridade (quando couber): Cláusula 14ª da CCT - Piso Salarial da Categoria	R\$	1.239,00
Categoria Profissional:	R\$	1.857,28

Categoria profissional (vinculada à execução contratual): Trabalhadores nas Empresas de Asseio e Conservação

Data base da categoria (dia/mês/ano): 01 de março

Classificação Brasileira de Ocupações (CBO): 9922-10

Identificação do Serviço

Posto	Trabalhado	Quantidade	Valor total
ENCARREGADO NOTURNO	26	4	R\$ 17.900,95

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário-Base	0,00%	R\$ 1.857,28
B	Adicional Periculosidade	0,00%	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	0,00%	R\$ -
D	Adicional Noturno	20,00%	R\$ 247,63
E	Outros (Especificar)	0,00%	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 2.104,91

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	0,00%	R\$ -
B	Férias e Adicional de Férias	0,00%	R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			R\$ -

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	NSS	0,00%	R\$ -
B	Salário Educação	0,00%	R\$ -
C	Seguro acidente do trabalho (RAT x FAP)	0,00%	R\$ -
D	SESC ou Sesi	0,00%	R\$ -
E	SENAI - SENAC	0,00%	R\$ -
F	SEBRAE	0,00%	R\$ -
G	INCRA	0,00%	R\$ -
H	FGTS	0,00%	R\$ -

TOTAL SUBMÓDULO 2.2	R\$	-
---------------------	-----	---

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		%	VALOR (R\$)
A	Transporte	0,00%	R\$ 80,96
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	0,00%	R\$ 421,20
C	Assistência Médica	0,00%	R\$ -
D	Benefício Social Familiar	0,00%	R\$ -
E	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 2.3		R\$	502,16

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)	
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$	-
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$	-
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	502,16
TOTAL DO MÓDULO 2		R\$	502,16

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
		%	VALOR (R\$)
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,00%	R\$ -
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,00%	R\$ -
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,00%	R\$ -
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	R\$ -
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	R\$ -
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 3		7,36%	R\$ -

BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3	MÓDULO 1	R\$	2.104,91
	MÓDULO 2	R\$	502,16
	MÓDULO 3	R\$	-
	TOTAL	R\$	2.607,07

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	R\$ -
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,00%	R\$ -
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,00%	R\$ -
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de	0,00%	R\$ -
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,00%	R\$ -
F	Substituto na cobertura de Ausências por doença	0,00%	R\$ -
G	Substituto na cobertura de Outras ausências	0,00%	R\$ -
Total do Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		0,00%	R\$ -

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
Total do Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada		R\$	-

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ -
4.2	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 4		R\$ -

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS	%	VALOR (R\$)
A	Uniformes / EPI	0,00%	R\$ 40,00
C	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 5			R\$ 40,00

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	0,00%	R\$ -
B	Lucro	0,00%	R\$ -
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	1,65%	R\$ 90,10
C.2	COFINS	7,60%	R\$ 415,01
C.3	ISS	3,00%	R\$ 163,82
TOTAL DO MÓDULO 6			R\$ 668,93

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 2.104,91
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 502,16
A	UNIFORME	R\$ 40,00
B	ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 1.339,78
A	Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$ 3.986,85
B	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$ 488,39
PREÇO TOTAL POR COLABORADOR		R\$ 4.475,24

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
CATEGORIA PROFISSIONAL: VARREDOR DIURNO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
Processo Nº:	
Município/UF: Maricá / RJ	
Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo: SEAC E SINTACLUS - RJ - 2019/2020 - Nº do Reg. No MTE: RJ002000/2019	
Nº de meses de execução contratual: 12 meses	
Mão-de-obra vinculada à execução contratual	

Tipo de Serviço: Prestação de serviços de lavagem e varrição manual e mecanizada de vias, logradouros públicos e áreas de orlas, com recolhimento de resíduos das papeleiras, incluindo mão de obra, equipamentos, materiais e ferramentas.

Base de cálculo de insalubridade (quando couber): Cláusula 14ª da CCT - Piso Salarial da Categoria	R\$	1.243,84
Categoria Profissional:	R\$	1.243,84

Categoria profissional (vinculada à execução contratual): Trabalhadores nas Empresas de Asseio e Conservação

Data base da categoria (dia/mês/ano): 01 de março

Classificação Brasileira de Ocupações (CBO): 5142-15

Identificação do Serviço

Posto	Trabalhado	Quantidade	Valor total
VARREDOR DIURNO	26	502	R\$ 1.653.981,32

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário-Base	0,00%	R\$ 1.243,84
B	Adicional Periculosidade	0,00%	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	20,00%	R\$ 199,60
D	Adicional Noturno	0,00%	R\$ -
E	Outros (Especificar)	0,00%	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 1.443,44

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	0,00%	R\$ -
B	Férias e Adicional de Férias	0,00%	R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			R\$ -

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	NSS	0,00%	R\$ -
B	Salário Educação	0,00%	R\$ -
C	Seguro acidente do trabalho (RAT x FAP)	0,00%	R\$ -
D	SESC ou SESI	0,00%	R\$ -
E	SENAI - SENAC	0,00%	R\$ -
F	SEBRAE	0,00%	R\$ -
G	INCRA	0,00%	R\$ -
H	FGTS	0,00%	R\$ -

TOTAL SUBMÓDULO 2.2	R\$	-
---------------------	-----	---

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		%	VALOR (R\$)
A	Transporte	0,00%	R\$ 117,77
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	0,00%	R\$ 337,05
C	Assistência Médica	0,00%	R\$ -
D	Benefício Social Familiar	0,00%	R\$ -
E	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			R\$ 454,82

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)	
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$	-
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$	-
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	454,82
TOTAL DO MÓDULO 2		R\$	454,82

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
		%	VALOR (R\$)
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,00%	R\$ -
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,00%	R\$ -
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,00%	R\$ -
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	R\$ -
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	R\$ -
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 3			R\$ -

BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3	MÓDULO 1	R\$	1.443,44
	MÓDULO 2	R\$	454,82
	MÓDULO 3	R\$	-
	TOTAL	R\$	1.898,26

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	R\$ -
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,00%	R\$ -
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,00%	R\$ -
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de	0,00%	R\$ -
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,00%	R\$ -
F	Substituto na cobertura de Ausências por doença	0,00%	R\$ -
G	Substituto na cobertura de Outras ausências	0,00%	R\$ -
Total do Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			R\$ -

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
Total do Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada			R\$ -

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)	
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$	-
4.2	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	R\$	-
TOTAL DO MÓDULO 4		R\$	-

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

5	INSUMOS DIVERSOS	%	VALOR (R\$)
A	Uniformes / EPI	0,00%	R\$ 118,21
C	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 5			R\$ 118,21

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	0,00%	R\$ -
B	Lucro	0,00%	R\$ -
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	1,65%	R\$ 69,05
C.2	COFINS	7,60%	R\$ 318,05
C.3	ISS	3,00%	R\$ 125,54
TOTAL DO MÓDULO 6			R\$ 512,64

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 1.443,44
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS	R\$ 454,82
A	UNIFORME	R\$ 118,21
B	ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 918,75
A	Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$ 2.935,22
B	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$ 359,56
PREÇO TOTAL POR COLABORADOR		R\$ 3.294,78

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS **CATEGORIA PROFISSIONAL: VARREDOR NOTURNO**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
Processo Nº:	
Município/UF: Maricá / RJ	
Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo: SEAC E SINTACLUS - RJ - 2019/2020 - Nº do Reg. No MTE: RJ002000/2019	
Nº de meses de execução contratual: 12 meses	
Mão-de-obra vinculada à execução contratual	

Tipo de Serviço: Prestação de serviços de lavagem e varrição manual e mecanizada de vias, logradouros públicos e áreas de orlas, com recolhimento de resíduos das papeleiras, incluindo mão de obra, equipamentos, materiais e ferramentas.

Base de cálculo de insalubridade (quando couber): Cláusula 14ª da CCT - Piso Salarial da Categoria	R\$	1.243,84
Categoria Profissional:	R\$	1.243,84

Categoria profissional (vinculada à execução contratual): Trabalhadores nas Empresas de Asseio e Conservação

Data base da categoria (dia/mês/ano): 01 de março

Classificação Brasileira de Ocupações (CBO): 5142-15

Identificação do Serviço

Posto	Trabalhado	Quantidade	Valor total
VARREDOR NOTURNO	26	100	R\$ 365.894,47

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário-Base	0,00%	R\$ 1.243,84
B	Adicional Periculosidade	0,00%	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	20,00%	R\$ 199,60
D	Adicional Noturno	20,00%	R\$ 198,24
E	Outros (Especificar)	0,00%	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 1.641,68

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	0,00%	R\$ -
B	Férias e Adicional de Férias	0,00%	R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			R\$ -

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	NSS	0,00%	R\$ -
B	Salário Educação	0,00%	R\$ -
C	Seguro acidente do trabalho (RAT x FAP)	0,00%	R\$ -
D	SESC ou SESI	0,00%	R\$ -
E	SENAI - SENAC	0,00%	R\$ -
F	SEBRAE	0,00%	R\$ -
G	INCRA	0,00%	R\$ -
H	FGTS	0,00%	R\$ -

TOTAL SUBMÓDULO 2.2	R\$	-
---------------------	-----	---

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		%	VALOR (R\$)
A	Transporte	0,00%	R\$ 117,77
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	0,00%	R\$ 337,05
C	Assistência Médica	0,00%	R\$ -
D	Benefício Social Familiar	0,00%	R\$ -
E	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			R\$ 454,82

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$	-
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$	-
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	454,82
TOTAL DO MÓDULO 2			R\$ 454,82

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
		%	VALOR (R\$)
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,00%	R\$ -
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,00%	R\$ -
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,00%	R\$ -
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	R\$ -
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	R\$ -
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 3			R\$ -

BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3	MÓDULO 1	R\$	1.641,68
	MÓDULO 2	R\$	454,82
	MÓDULO 3	R\$	-
	TOTAL	R\$	2.096,50

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	R\$ -
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,00%	R\$ -
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,00%	R\$ -
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de	0,00%	R\$ -
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,00%	R\$ -
F	Substituto na cobertura de Ausências por doença	0,00%	R\$ -
G	Substituto na cobertura de Outras ausências	0,00%	R\$ -
Total do Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			R\$ -

Submódulo 4.2 - Substituto na Intraornada		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
Total do Submódulo 4.2 - Substituto na Intraornada			R\$ -

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ -
4.2	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 4		R\$ -

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS	%	VALOR (R\$)
A	Uniformes / EPI	0,00%	R\$ 118,21
C	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 5			R\$ 118,21

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	0,00%	R\$ -
B	Lucro	0,00%	R\$ -
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	1,65%	R\$ 76,18
C.2	COFINS	7,60%	R\$ 350,91
C.3	ISS	3,00%	R\$ 138,51
TOTAL DO MÓDULO 6			R\$ 565,60

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 1.641,68
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS	R\$ 454,82
A	UNIFORME	R\$ 118,21
B	ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 1.044,93
A	Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$ 3.259,64
B	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$ 399,31
PREÇO TOTAL POR COLABORADOR		R\$ 3.658,94

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
CATEGORIA PROFISSIONAL: ENCARREGADO DIURNO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Processo Nº:			
Município/UF: Maricá / RJ			
Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo: SEAC E SINTACLUS - RJ - 2019/2020 - Nº do Reg.			
No MTE: RJ002000/2019			
Nº de meses de execução contratual: 12 meses			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual			
Tipo de Serviço: Prestação de serviços de lavagem e varrição manual e mecanizada de vias, logradouros públicos e áreas de orlas, com recolhimento de resíduos das papeleiras, incluindo mão de obra, equipamentos, materiais e ferramentas.			
Base de cálculo de insalubridade (quando couber): Cláusula 14ª da CCT - Piso Salarial da Categoria			R\$ 1.239,00
Categoria Profissional:	R\$		2.530,30
Categoria profissional (vinculada à execução contratual): Trabalhadores nas Empresas de Asseio e Conservação			
Data base da categoria (dia/mês/ano): 01 de março			
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO): 9922-10			
Identificação do Serviço			
Posto	Trabalhado	Quantidade	Valor total
ENCARREGADO DIURNO	26	21	R\$ 103.335,54
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário-Base	0,00%	R\$ 2.530,30
B	Adicional Periculosidade	0,00%	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	0,00%	R\$ -
D	Adicional Noturno	0,00%	R\$ -
E	Outros (Especificar)	0,00%	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 2.530,30
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	0,00%	R\$ -
B	Férias e Adicional de Férias	0,00%	R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			R\$ -
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	NSS	0,00%	R\$ -
B	Salário Educação	0,00%	R\$ -
C	Seguro acidente do trabalho (RAT x FAP)	0,00%	R\$ -
D	SESC ou SESI	0,00%	R\$ -
E	SENAI - SENAC	0,00%	R\$ -
F	SEBRAE	0,00%	R\$ -
G	INCRA	0,00%	R\$ -
H	FGTS	0,00%	R\$ -

TOTAL SUBMÓDULO 2.2	R\$	-
----------------------------	------------	----------

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		%	VALOR (R\$)
A	Transporte	0,00%	R\$ 40,58
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	0,00%	R\$ 337,05
C	Assistência Médica	0,00%	R\$ -
D	Benefício Social Familiar	0,00%	R\$ 5,35
E	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			R\$ 382,98

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)	
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$	-
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$	-
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	382,98
TOTAL DO MÓDULO 2		R\$	382,98

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
		%	VALOR (R\$)
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,00%	R\$ -
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,00%	R\$ -
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,00%	R\$ -
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	R\$ -
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	R\$ -
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 3			R\$ -

BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3	MÓDULO 1	R\$	2.530,30
	MÓDULO 2	R\$	382,98
	MÓDULO 3	R\$	-
	TOTAL	R\$	2.913,28

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	R\$ -
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,00%	R\$ -
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,00%	R\$ -
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de	0,00%	R\$ -
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,00%	R\$ -
F	Substituto na cobertura de Ausências por doença	0,00%	R\$ -
G	Substituto na cobertura de Outras ausências	0,00%	R\$ -
Total do Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		0,00%	R\$ -

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
Total do Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada			R\$ -

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ -
4.2	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 4		R\$ -

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS	%	VALOR (R\$)
A	Uniformes / EPI	0,00%	R\$ 40,00
C	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 5			R\$ 40,00

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	0,00%	R\$ -
B	Lucro	0,00%	R\$ -
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	1,65%	R\$ 81,19
C.2	COFINS	7,60%	R\$ 373,97
C.3	ISS	3,00%	R\$ 147,62
TOTAL DO MÓDULO 6			R\$ 602,77

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 2.530,30
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS	R\$ 382,98
A	UNIFORME	R\$ 40,00
B	ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 1.610,54
A	Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$ 4.563,82
B	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$ 559,07
PREÇO TOTAL POR COLABORADOR		R\$ 5.122,89

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
CATEGORIA PROFISSIONAL: ENCARREGADO NOTURNO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Processo Nº:

Município/UF: Maricá / RJ

Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo: SEAC E SINTACLUS - RJ - 2019/2020 - Nº do Reg.

No MTE: RJ002000/2019

Nº de meses de execução contratual: 12 meses

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Tipo de Serviço: Prestação de serviços de lavagem e varrição manual e mecanizada de vias, logradouros públicos e áreas de orlas, com recolhimento de resíduos das papeleiras, incluindo mão de obra, equipamentos, materiais e ferramentas.

Base de cálculo de insalubridade (quando couber): Cláusula 14ª da CCT - Piso

Salarial da Categoria

R\$ 1.239,00

Categoria Profissional:

R\$

2.530,30

Categoria profissional (vinculada à execução contratual): Trabalhadores nas Empresas de Asseio e Conservação

Data base da categoria (dia/mês/ano): 01 de março

Classificação Brasileira de Ocupações (CBO): 9922-10

Identificação do Serviço

Posto	Trabalhado	Quantidade	Valor total
ENCARREGADO NOTURNO	26	4	R\$ 22.287,08

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário-Base	0,00%	R\$ 2.530,30
B	Adicional Periculosidade	0,00%	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	0,00%	R\$ -
D	Adicional Noturno	20,00%	R\$ 247,63
E	Outros (Especificar)	0,00%	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 2.777,93

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	0,00%	R\$ -
B	Férias e Adicional de Férias	0,00%	R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			R\$ -

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	NSS	0,00%	R\$ -
B	Salário Educação	0,00%	R\$ -
C	Seguro acidente do trabalho (RAT x FAP)	0,00%	R\$ -
D	SESC ou SESI	0,00%	R\$ -
E	SENAI - SENAC	0,00%	R\$ -
F	SEBRAE	0,00%	R\$ -
G	INCRA	0,00%	R\$ -
H	FGTS	0,00%	R\$ -

TOTAL SUBMÓDULO 2.2	R\$	-
---------------------	-----	---

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		%	VALOR (R\$)
A	Transporte	0,00%	R\$ 40,58
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	0,00%	R\$ 337,05
C	Assistência Médica	0,00%	R\$ -
D	Benefício Social Familiar	0,00%	R\$ -
E	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			R\$ 377,63

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)	
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$	-
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$	-
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	377,63
TOTAL DO MÓDULO 2		R\$	377,63

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
		%	VALOR (R\$)
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,00%	R\$ -
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,00%	R\$ -
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,00%	R\$ -
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	R\$ -
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	R\$ -
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 3		7,36%	R\$ -

BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3	MÓDULO 1	R\$	2.777,93
	MÓDULO 2	R\$	377,63
	MÓDULO 3	R\$	-
	TOTAL	R\$	3.155,56

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	R\$ -
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,00%	R\$ -
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,00%	R\$ -
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de	0,00%	R\$ -
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,00%	R\$ -
F	Substituto na cobertura de Ausências por doença	0,00%	R\$ -
G	Substituto na cobertura de Outras ausências	0,00%	R\$ -
Total do Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		0,00%	R\$ -

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
Total do Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada			R\$ -

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ -
4.2	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 4		R\$ -

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

5	INSUMOS DIVERSOS	%	VALOR (R\$)
A	Uniformes / EPI	0,00%	R\$ 40,00
C	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 5			R\$ 40,00

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	0,00%	R\$ -
	Lucro	0,00%	-R\$ 0,01
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	1,65%	R\$ 90,10
C.2	COFINS	7,60%	R\$ 415,01
C.3	ISS	3,00%	R\$ 163,82
TOTAL DO MÓDULO 6			R\$ 668,92

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 2.777,93
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	R\$ 377,63
A	UNIFORME	R\$ 40,00
B	ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 1.768,15
A	Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$ 4.963,71
B	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$ 608,06
PREÇO TOTAL POR COLABORADOR		R\$ 5.571,77

ILMA SRA. PREGOEIRA DA DIRETORIA OPERACIONAL DE COLETA, RESÍDUOS E VARRIÇÃO – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS OBRAS DE MARICÁ – SOMAR - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

Ref.: Pregão Presencial nº 41/2019
Processo nº 023163/2019

ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, já qualificada nos autos do processo licitatório acima epigrafado, por seu representante legal infra-assinado, vem, perante a elevada presença de V.Sa., ante o pálido **RECURSO ADMINISTRATIVO** aforado pela empresa **LIMPATECH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, apresentar **CONTRARRAZÕES** aquele pueril Recurso, nos termos do inciso XVIII, do artigo 4º da Lei nº 10.520/02 e legislação complementar, o que se faz, pelos fatos e razões de direito, abaixo transcritos:

1. DA TEMPESTIVIDADE:

Induvidosa é a tempestividade da presente contrarrazões, considerando que o prazo recursal iniciou-se em **07/11/2019** e exaurir-se-á no dia **11/11/2019**, conforme determinado na Ata do Pregão.

2. BREVE SÍNTESE DOS FATOS:

Trata-se de licitação promovida pela Diretoria Operacional de Coleta, Resíduos e Varrição, Órgão integrante da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR, cujo objeto é a contratação de serviços de lavagem e varrição de ruas, logradouros públicos e áreas de orlas, com recolhimento de resíduos das papeleiras, visando o atendimento as necessidades de limpeza e conservação do Município de Maricá, sob o regime de execução por preço unitário com critério de julgamento de menor preço global.

A sessão inicial do Pregão iniciou-se em 21/10/2019, onde reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação e as empresas licitantes, no total de 08 (oito) empresas:

1. Construtora Sergio Porto
2. Conteck Comércio e serviços de Instalação de Equipamentos Eireli;
3. Espaço serviços Especializados Ltda;
4. Limpatech serviços e Construções Ltda;
5. FGC Pavimentação e Construção Civil Ltda;
6. General Contractor Construtora Eireli;
7. JL&M Construtora e Incorporadora Eireli.
8. Libano Serviços de Limpeza Urbana, Construtora Civil Ltda

Procedeu-se inicialmente o credenciamento dos representantes das empresas interessadas, tendo sido credenciados os representantes das empresas acima referenciadas. Foi aberto os envelopes contendo as propostas de preços. Após numeradas e rubricadas a sessão foi suspensa para análise das propostas e remarcada uma nova sessão.

Na sequência foi informado pela Pregoeira o resultado da análise das propostas de preços, e as empresas FGC Pavimentação e Construção Civil Ltda e a Construtora Sergio Porto Ltda ME foram consideradas desclassificadas pela Pregoeira em razão descumprimento as regras do Edital.

Na data de 24/10/2019, foi informado pela Pregoeira que a empresa LIMPATECH foi considerada habilitada, todavia após a Pregoeira perguntar aos presentes na sessão se gostariam de fazer alguma ponderação, a empresa LIBANO informou à Comissão que a empresa LIMPATECH não apresentou à última alteração contratual, qual seja a 33ª Alteração, juntou tão somente a 32ª Alteração que a torna inválida por já ter registrado a 33ª Alteração, razão pela qual a Pregoeira utilizando o princípio da autotutela considerou inabilitada a empresa LIMPATECH.

Ato contínuo, foi convocada a Recorrida para apresentar proposta realinhada com o desconto ofertado, suspendendo-se a sessão e remarcando para o dia 29/10/2019. Na referida data, a Pregoeira informou aos presentes que a empresa ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, foi considerada

habilitada e atendendo todas as exigências do Edital, por conseguinte aberto, então, o envelope contendo a documentação de habilitação, onde os mesmos foram numerados e rubricados e após análise e diligências necessárias, a Pregoeira considerou habilitada a Recorrida, o que ocorreu na última sessão realizada, na data de 01/11/2019, momento em que foi aberto o prazo recursal, conforme previsão expressa no artigo 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/02.

3. IMPROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE:

Importante ressaltar que, nos procedimentos licitatórios é comum o inconformismo daqueles que sucumbem no curso do processo de escolha da melhor proposta para a Administração Pública. E, conforme se denota das razões recursais, se trata de mera insatisfação da Recorrente com sua inabilitação no certame, onde do seu inconformismo, não encontramos qualquer ilegalidade que venha comprometer a credibilidade do resultado.

Contudo, em que pese à indignação da empresa Recorrente, o infundado recurso não merece prosperar pelas razões a seguir apresentadas:

3.1 Da Qualificação Jurídica e Ausência de Apresentação da Alteração Contratual em vigor:

Ao alterar o contrato social, o empresário invalida o estatuto anterior, mormente por se tratar de alteração consolidada e registrada na Junta Comercial, não podendo ser confundido com um simples adendo ao Contrato Social.

Em verdade, o contrato social assinado pelos sócios e registrado na repartição competente, encontra-se em plena vigência por deliberação dos próprios acionistas, que declaram a sua irrevogabilidade na cláusula décima quinta da 33ª Alteração Contratual, passando a valer vinte dias após o seu registro, "ex vi", § 2º do artigo 1.075 do Código Civil, *in verbis*:

Art. 1.075. A assembléia será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes.

(...)

§ 2º Cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, nos vinte dias subseqüentes à reunião, apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento e averbação.

Com efeito, se a Recorrente pretende a desconstituição da alteração contratual de número 33, registrada em 16/01/2019, na Junta Comercial de sua sede, para voltar a utilizar a de nº 32, deveria utilizar a faculdade prevista no artigo 286, da Lei das S/A (da aplicação subsidiária as sociedades limitadas), a fim de anular as deliberações tomadas pelos sócios para a consolidação da alteração contratual que originou a assinatura e o registro do contrato vigente.

Resta, diante disso, lembrar a Recorrente que o estatuto social de uma sociedade empresarial se amolda as normas gerais de direito civil, e após o seu registro na Junta Comercial não há espaço para o uso de alteração já modificada pela de número 33, que se encontra regularmente registrada e em vigor.

É notório que a alteração contratual de número 33, devidamente consolidada anula as alterações anteriores, na medida em que somente a última alteração seria suficiente para garantir a habilitação da empresa em processo licitatório.

Ao que parece, o intuito da Recorrente em omitir a alteração vigente e apresentar caduco o contrato social de número 32, teve por escopo, tão somente, omitir cláusula de seu contrato social vigente, que por si só a impediria a participar desta licitação ou mesmo da execução do contrato pretendido, haja vista que a alteração contratual em vigor corroborava para o fato de que a Recorrente não possuía filial no Estado do Rio de Janeiro, que por si só a impede de concorrer no presente certame, haja vista que extinguiu a filial de São Pedro D'Aldeia, para constituir uma outra em Macaé, que ainda está pendente de regularização, portanto, a Recorrente, atualmente, não possui filial ou escritório no Rio de Janeiro.

Prosseguindo, a alteração contratual ajustada pelos quotistas e registrada no órgão competente, nos moldes do artigo 118 da Lei das S/A, torna o contrato válido perante terceiros desde que submetido ao ordenamento jurídico do registro competente, conforme preceitua o artigo 1.075, parágrafo 2º do Código Civil.

Na mesma linha de raciocínio, o artigo 1.154 do Código Civil, prescreve que, com o registro da alteração societária, que se tem o efeito "*erga omnes*", de modo que as alterações anteriores perdem sua validade.

Em sede de recurso, a empresa Recorrente, alegou ter apresentado a última alteração contratual consolidada, porém, o único documento apresentado pela empresa, para habilitação jurídica, foi a 32ª Alteração Contratual, que passa a não ter mais validade, já que houve uma outra alteração consolidada.

Dessa maneira, a empresa recorrente, deveria ter apresentado a última alteração contratual, para fazer prova de sua, habilitação jurídica, conforme determina a Lei 8.666/93 e também o Instrumento Convocatório.

Com relação a habilitação jurídica da empresa licitante, prevê o art. 28, III, da Lei 8.666/93, quanto as exigências que devem constar no Edital:

"Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

(...)

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores"; (Grifos nossos)

Para a habilitação jurídica, o Edital exige, no item 13, alínea "a.3":

13 - DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO (Art. 40, VI, Lei n.º 8.666/93)

13.1 – Será exigida dos interessados a seguinte documentação (em envelope lacrado contendo, externamente, elementos que permitam a identificação do proponente e da licitação a que está concorrendo):

(...)

A – HABILITAÇÃO JURÍDICA

Conforme o caso consistirá em:

A.1 - cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;

A.2 - registro comercial, no caso de empresa individual;

A.3. - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades

P.

comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Vejamos a decisão do TJ-DF, que afirma a necessidade da comprovação da habilitação jurídica, por meio de apresentação de Contrato Social válido:

**MANDADO DE SEGURANÇA LICITAÇÃO SELEÇÃO PÚBLICA
HABILITAÇÃO JURÍDICA PESSOA JURÍDICA ATO
CONSTITUTIVO EXIGÊNCIA LEGAL LEI N. 8.666/93 EDITAL
INTERPRETAÇÃO DISPENSA APRESENTAÇÃO DO CONTRATO
SOCIAL IMPOSSIBILIDADE PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE,
RAZOABILIDADE E ISONOMIA INOBSERVÂNCIA WRIT
CONCEDIDO.**

1. A habilitação jurídica em licitação objetiva comprovar a personalidade e capacidade jurídicas do licitante para adquirir direitos e contrair obrigações perante a Administração Pública.

2. A pessoa jurídica deve apresentar, para fins de documentação relativa a sua habilitação jurídica, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

Inteligência do artigo 28, inciso III, da Lei n. 8.666/93. 3. Embora o edital constitua a lei do certame licitatório, certo é que a atividade administrativa se subordina, dentre outros, ao princípio da legalidade, o que impõe ao agente público a observância aos ditames da Lei n. 8.666/93. 4. Padece de legalidade, razoabilidade e isonomia a dispensa de apresentação do contrato social à sociedade comercial em procedimento licitatório, por constar no edital apenas a previsão de apresentação do estatuto social.

5. Segurança concedida. Acordão CONCEDEU-SE A ORDEM.

UNÂNIME. (TJ-DF - Mandado de Segurança: MSG 20130020304764 DF 0031430-47.2013.8.07.0000) Desta maneira, a alteração contratual em vigor da empresa recorrente não foi apresentada junto aos documentos de habilitação, portanto, sua INABILITAÇÃO, foi constatada de forma correta pela Comissão Permanente de Licitação.

Relevante frisar que o edital é a lei interna da licitação (art. 41, da Lei 8.666/93), fazendo que, tanto a Administração quanto as licitantes fiquem presas ao que for nele estipulado, sendo inadmissível, ilegal e incompreensível a aceitação de documentos caducos ou propostas em desacordo com o exigido no instrumento convocatório.

P.

Não faz sentido que a Administração fixe um determinado procedimento no edital e que, na hora da análise, quer da documentação, quer das propostas, venha a admitir que se contrarie o exigido no ato convocatório.

Desta maneira, a alteração contratual em vigor da empresa recorrente não foi apresentada junto aos documentos de habilitação, portanto, sua **INABILITAÇÃO**, foi constatada de forma correta pela Comissão Permanente de Licitação, não havendo que se falar em qualquer rigidez excessiva, apenas o que diz a lei.

Portanto, estando, tanto as licitantes quanto a Administração Pública, vinculada ao instrumento convocatório, o qual se consubstancia na lei interna da licitação, irretocável a inabilitação da empresa **LIMPATECH**, ante ao não cumprimento das determinações editalícias, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

Desta sorte, não cumprindo os requisitos do Edital, notadamente quanto à comprovação da habilitação jurídica, considerando que a empresa **LIMPATECH** apresentou contrato social serôdio, escondendo a alteração contratual válida em desconformidade com as exigências estabelecidas no item 13.1., alínea a.3, do edital c/c inciso III, do artigo 28, da Lei Federal n.º 8.666/93, torna-se pujante manter a **INABILITAÇÃO**, da empresa Recorrente, uma vez que foram verificadas e materialmente comprovada as irregularidades já apontadas.

3.2. DO SUPOSTO TRATAMENTO DESIGUAL

Em que pese as ocas alegações da empresa **LIMPATECH**, as mesmas não podem prosperar, visto que a Pregoeira oportunizou a todas as demais licitantes inclusive a Recorrente, a retificação de planilhas e documentos apresentados na licitação.

Vale lembrar, que na sessão do dia 21/10/2019 a Pregoeira oportunizou as empresas **LIMPATECH**, **LIBANO** e a Recorrida procedesse a adequação das planilhas de custos, de vez que não se trata de erros, mas simples adequação para ajustar um desconto no preço inicial, motivo **pelo qual não procede as aleivasas alegações da empresa Recorrente, de vez que a oportunidade foi concedida a todos os licitantes**, desde que fossem adequações sanáveis.

Vejamos a diferença entre erro formal ou sanável, erro material e erro substancial:

O erro formal ou sanável não vicia e nem torna inválido o documento. Haverá um erro formal no documento quando for possível, pelo contexto e pelas circunstâncias, identificar a coisa e validar o ato.

Já o erro material é o chamado erro de fácil constatação, perceptível à primeira vista, a olhos nu. Não carece de maior exame para detectar que há um flagrante desacordo entre a vontade e o que de fato foi expressado no documento. Não há necessidade de recorrer a interpretação de conceito, estudo ou exame mais acurado para detectar esse erro.

O erro substancial ou a falha substancial torna incompleto o conteúdo do documento e, conseqüentemente, impede que a Administração conclua pela suficiência dos elementos exigidos; o julgador ficará impedido de afirmar que o documento atendeu ao edital ou apresentou as informações necessárias.

Como se vê, o erro substancial provoca o efeito mais indesejado ao licitante: a inabilitação ou desclassificação.

O Tribunal de Contas da União admite que é possível permitir que a empresa possa corrigir a planilha apresentada durante o certame, desde que não haja aumento do valor total já registrado que serviu de parâmetro comparativo entre os licitantes, conforme destacado no Acórdão 1.811/2014 – Plenário, vejamos:

“Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.”

Da mesma forma, o subitem 12.9.5 assim estabelece:

12.9.5 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser

P.

ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

Assim, agiu acertadamente a Pregoeira ao oportunizar às licitantes o ajuste nas planilhas por erro sanável no que tange ao BDI e o vale transporte, já que o subitem 10.8.1, do ato convocatório, estabelece que "a Contratada deverá em eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, a exemplo do vale transporte, complementá-los, caso o previsto inicialmente na proposta não seja satisfatório, para atendimento da licitação, senão vejamos:

10.8.1 - A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, **devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação**, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. (grifo nosso)

Neste sentido, cai por terra as alegações da empresa Recorrente, no que tange ao BDI e ao vale transporte, posto que além de ter sido oportunizado aos demais licitantes o devido ajuste, poderia o vencedor do certame arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento da proposta, conforme previsão expressa no ato convocatório.

Quanto ao balanço patrimonial, não procede as aleivasas alegações da Recorrente, posto que os documentos apresentados pela Recorrida estão em plena conformidade com o Edital e com a legislação vigente.

Vale esclarecer, que o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) foi instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, com alterações pelo Decreto nº 7.979, de 8 de abril de 2013, que o definiu da seguinte maneira:

"O Sped é instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração contábil e fiscal dos empresários e

das pessoas jurídicas, inclusive imunes ou isentas, mediante fluxo único, computadorizado, de informações. (Redação dada pelo Decreto nº 7.979, de 8 de abril de 2013)".

Desta forma, as empresas sujeitas à tributação do imposto de renda com base no **lucro real**, devem utilizar o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

O Ato Declaratório Executivo nº 83, de 17 de dezembro de 2018, aprovou o Manual de Orientação do Leiaute 7 da Escrituração contábil Digital (ECD), no que tange ao envio do balanço patrimonial para o ano calendário de 2018.

O termo de autenticação da ECD transmitida via Sped será o próprio recibo de entrega que o programa gera no momento da transmissão, isto é, **o recibo de transmissão é o comprovante de autenticação do balanço patrimonial.**

Ressalta-se que pelo programa do Sped Contábil, pode ser visualizado a escrituração, inclusive os termos do balanço encaminhado, bastando acessar o item Consulta da situação, conforme consta no Manual de Orientação para o calendário de 2018, no item 1.12, vejamos:

1.21. Consulta Situação da ECD

Para consultar a situação da ECD, siga o roteiro abaixo:

1 – Acesse o link:

<http://www.sped.fazenda.gov.br/appConsultaSituacaoContabil/ConsultaSituacao/CNPJAno>

De mais a mais, consta no item 14.2 do Edital que “é facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública**”, razão pela qual, foi a Pregoeira fez as diligências necessárias e comprovou que a Recorrida atendeu todas as exigências solicitadas no Edital, como ocorreu com a própria diligência feita pela Pregoeira quando foi averiguar a denúncia que a Recorrente estaria concorrendo com contrato social caduco

24.

Conclui-se, pois, que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital, razão pela pela agiu acertadamente a Pregoeira.

Com efeito, as dores imaginárias da Recorrente se deve ao fato da mesma ter sido alijada do certame, por sua própria torpeza, não justificando a sua intenção de disparar farpas contra empresa idônea, cumpridora de suas obrigações contratuais e trabalhistas, capacitada para a regular prestação de serviços objeto do ato convocatório **e que apresentou a proposta vantajosa para a Administração, restando, claro que a mesma tem plena capacidade para atender o objeto da licitação.**

Por fim, cabe esclarecer que a Pregoeira e sua Equipe de Apoio, verificaram que os documentos apresentados pela Recorrida, atingem os fins colimados no Edital e na Legislação vigente, restando, portanto, respeitados os limites da sensatez e razoabilidade, e em defesa do interesse público, todas as argumentações expendidas pela Recorrente não devem prosperar.

4. DO PEDIDO:

Diante ao exposto, tendo em vista que a contrarrazoante atendeu a todos os requisitos exigidos no processo licitatório em epígrafe, ante aos fatos narrados e as razões de direito aduzidas na presente peça, REQUER que seja conhecida a presente CONTRARRAZÃO e declarada a total improcedência do Recurso, através do indeferimento do pleito da empresa Recorrente **LIMPATECH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, por ausência de fundamentação legal ou jurídica, por ser medida de direito.

SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICA
Processo n.º 27895/19
Data de início 06/11/19
Rubrica *prop.* Fls. 000117



Isto posto, requer-se seja mantida a decisão que houve por bem declarar a Recorrente inabilitada no certame, por não atender expressamente as exigências do edital e da legislação, em atendimento ao disposto no artigo 3º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Nestes Termos,

PEDE DEFERIMENTO,

Rio de Janeiro, 11 de Novembro de 2019.

ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA


RENER GODINHO
ANALISTA COMERCIAL
IDT n.º 008.937.510-9
CPF N.º 042.878.307-41

[06.159.080/0001-09]

**ESPAÇO SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS LTDA.**

**RUA VIEIRA FERREIRA, 125
BONSUCESSO - CEP 21040-290
RIO DE JANEIRO - RJ**

Espaço Serviços Especializados Ltda

Rua Vieira Ferreira, 125 - Bonsucesso - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21040-290
Tel/Fax.: 21.3139.3019/21. 2212.0003 - www.espacosessoal.com.br

185 Ofício de Notas
Luis Vitoriano Vieira Teixeira - Tabelião - Nº3560269
Av. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ - Tel.: 2533-8844

Certifico que a presente é cópia fiel do original que foi exibido.

Rio de Janeiro, 18 de Outubro de 2019
DENIS SOARES VIEIRA - BAIXO - 1500
EDFP85284 LAC - Consulte em <http://www3.jus.br/sitepublico>
Aut. 5.78 + FETJ 1.15 + Fundos 1.20 = R\$8.13

088692AE635131




SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICA
Processo nº 27895/19
Data de Início 06/11/19
Rubrica *chpdp* Fls. 000118

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, estabelecida nesta Cidade à Rua Vieira Ferreira, 125, Bonsucesso/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.159.080/0001-09 e Inscrição Municipal sob o nº 348.181-6, vem através de seu responsável legal infra-assinado, **SERGIO JOSE DOS SANTOS**, portador da carteira de identidade nº 09.819.942-5, expedida pelo IFP/RJ e inscrição no CPF/MF nº 045.332.307-33.

OUTORGADO: **RENER GODINHO** portador da carteira de identidade nº 008.937.510-9, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF/MF Nº 042.878.307-41.

PODERES: Para participar de Concorrências Públicas, Tomada de Preços, Convites e Pregão Amplo, podendo apresentar propostas, documentos de habilitação, formular ofertas e lances de preços, assinar propostas, declarações, atas e livros de presença, apresentar documentos adicionais e complementares, impugnar editais, recorrer em qualquer instância administrativa, rubricar páginas de documentos, pré-qualificação, discordar, transigir, requerer, alegar e assinar o que convier dentro de um processo licitatório, pedir informações, representar com poderes plenos de decisão para participar do certame, solicitar e retirar certidões negativas de âmbito Federal, Estadual e Municipal, assim como solicitar cadastramento nos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, fornecer e pedir outros documentos julgados necessários e implícitos ao fiel, perfeito e regular desempenho do presente mandato.

A presente procuração tem validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua emissão.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2019.

Sergio José dos Santos
ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
SERGIO JOSÉ DOS SANTOS

Reconheço por SEMELHANÇA (e) (firma) de:

SERGIO JOSE DOS SANTOS

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2019. Em test.

João das Neves de Souza - Entregador

Enfrentados: R\$ 6,61

Selo: ECVH08448-ROY

consulte em <https://www3.jus.br/sitepublico>

Rua Acre, nº 28 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20081-000 - Telefone: (21) 2533-8844
BERNARD PIMENTEL DA SILVA - Titular

0885751

11º Ofício de Notas
ESCRITÓRIO



33.2.0728053-1

1000 Juridico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Negative

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

ESPACO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

Código Ato

Eventos

002	Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
	021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
	XXX	XX	XX
	XXX	XX	XX
	XXX	XX	XX
	XXX	XX	XX

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR EDUARDO MARCELO UENO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

[illegible]

Deferido em 14/01/2019 e arquivado em 14/01/2019

Bernardo Feijó Sampalo Berwanger

SECRETÁRIO GERAL

Observação:

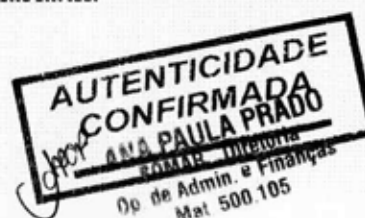


00-2019/014049-6

Nº de Páginas	Capa Nº Páginas
---------------	-----------------

©

14



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ESPACO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

NIRE: 332.0728053-1 Protocolo: 00-2019/014049-6 Data do protocolo: 10/01/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/01/2019 SOB O NÚMERO 00003481501 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1ED7686D2471060EA336618BA25C2567E96B53268B5D020D6165BB20CE7184BF

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 1/9



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0728053-1

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Processo n° 27895/19

Data de Inicio 06/11/19

Rubrica Johnson Fls. 000120

Nº do Protocolo

00-2019/014049-6

10/01/2019 - 15:57:59

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003002023 - 31/01/2017

NIRE: 33.2.0728053-1

ESPACO SERVICIOS ESPECIALIZADOS LTDA

Deleto(s): 102941396

Hash: 842A5FA2-3E4D-4193-A100-95F27CAE546D

Órgão	Calculado	Pago
Junta	404,00	404,00
DREJ	21,00	21,00



REQUERIMIENTO

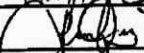
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

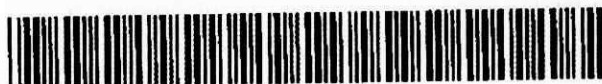
ESPACO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Representante legal da empresa

Local	Nome:	Peri DORD
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	2240 5132
Data	E-mail:	PERI.DORD@gmail.com
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	10/01/2019
	Data da 1ª entrada:	



00-2019/014049-6

**AUTENTICIDADE
CONFIRMADA
A PRADO**

ANA PAULA
Sumar - Diretora
Op. de Admin. e Finanças
Mat. 500.105

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ESPACO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

NIRE: 332.0728053-1 Protocolo: 00-2019/014049-6 Data do protocolo: 10/01/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/01/2019 SOB O NÚMERO 00003481501 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1ED7686D2471060EA336618BA25C2567E96B53268B5D020D6165BB20CE7184BF

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 2/9



ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ: 06.159.080/0001-09
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SÉRGIO JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, casado, pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº 098199425, expedida pelo IFP/RJ, nascido em 06/04/1976, inscrito no CIC/MF sob o nº 045.332.307-33, residente e domiciliado nesta Cidade do Rio de Janeiro na Rua João Araujo nº 112 - 2º andar, CEP 21044-075 – Bonsucesso, Rio de Janeiro-RJ.

ANDRESON DA SILVEIRA FERREIRA, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 23/09/1976, RG 10153598-7, IFP RJ, CPF 074.956.907-71, residente e domiciliado n/Cidade, na Est. Adhemar Bebiano, nº 257, BL 3 GR 18 APT. 607, Del Castilho, CEP 21051-070.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada "**ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**", com sede no Município do Rio de Janeiro na Rua Vieira Ferreira, nº125, Bonsucesso – Rio de Janeiro – RJ, Cep:21040-290, Município do Rio de Janeiro - RJ, e filial na Rua Pereira Landin nº 204 – Ramos – Rio de Janeiro – RJ. Cujos atos constitutivos foram averbados na JUCERJA, sob o nº 3320728053-1 por decisão de 18.03.2004, e, última alteração contratual registrada sob o nº 00002870978, por decisão de 18/02/2016, resolvem de comum acordo e nos melhores termos de direito alterar o respectivo instrumento, como o fazem nas formas e condições abaixo:

ALTERAR ENDEREÇO DE SÓCIO: Nesta data, o sócio, **SÉRGIO JOSÉ DO SANTOS** altera seu endereço para **Praça das Nações, nº 394 / Apt-205 – CEP 21041-010 - Bonsucesso, Rio de Janeiro-RJ**, e o sócio **ANDRESON DA SILVEIRA FERREIRA** altera seu endereço para Est. Adhemar Bebiano, nº 257, BL 3 APT. 209, Del Castilho, CEP 21051-070

CLÁUSULA SEGUNDA: alterar objeto social conforme abaixo:

A sociedade tem como objeto social a prestação de serviços de Terceirização de Mão de Obra Especializada e não Especializada, Consultoria na Área de Recursos Humanos, Locação de Mão de Obra Temporária de acordo com a Lei nº 6019/74, construção civil, construção de casas e prédios, construção de instalações esportivas e recreativas, Manutenção de Áreas Verdes, Limpeza e Conservação de Imóveis, Limpeza Hospitalar, Desinsetização, Desratização, Desinfecção de Cisterna e Caixa D'água, serviços de limpeza, desinfecção ou descontaminação de superfícies de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteiras, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados, manutenção predial, civil, elétrica, mecânica telefônica, hidráulica, serviços acessórios e complementares em atividades de administração, recursos humanos e financeiros, logística, serviços de informática,



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ESPAÇO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

NIRE: 332.0728053-1 Protocolo: 00-2019/014049-6 Data do protocolo: 10/01/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/01/2019 SOB O NÚMERO 00003481501 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1ED7686D2471060EA336618BA25C2567E96B53268B5D020D6165BB20CE7184BF

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/9



digitação, operador de micro-computador, operador de CPD, digitação de documentos, serviços de leitura de medidores e entrega de contas, serviços de apoio técnico especializado e administrativo, serviços especializados de apoio didático e administrativo e suporte operacional, suporte às atividades de gestão para as atividades de ensino e pesquisa, suporte técnico e administrativo às atividades de desenvolvimento, acompanhamento e operação nas áreas temáticas, museologia, metodologia pedagógica, tecnologia e informática, serviços de apoio técnico-operacional nas áreas de gestão desenvolvimento tecnológico, produção e controle de qualidade de imunobiológico, serviços de telefonia, rádio comunicação, sonorização, serviços de apoio gerenciamento em edições de periódicos e gráfica, auxiliar de produção, almoxarife, ascensorista, serviços de copeiragem, garçom, cozinha, cozinheiro, auxiliar de cozinha, nutricionista, mensageiro, reprografia-operação de equipamento, teleatendimento, call center, telefonista, portaria, atendimento ao público em geral, recepção secretaria, garagista, frentista, manobrista, motorista, operador de carga e descarga, operador de empilhadeira, movimentação de carga em geral, vigia, técnico em eletrônica, técnico em telecomunicações, técnico em edificações, serviços de brigadista de incêndio, assistente administrativo, administrador, auxiliar de serviços gerais, analista de custos, auxiliar de escritório, carpinteiro, estofador, lustrador marceneiro, marcheteiro, eletricitista, bombeiro hidráulico, pedreiro, azulejista, pintor, mecânico, jardineiro, serralheria, alvenaria, engenheiro, arquiteto, enfermeira, auxiliar de laboratório, médico, assistente social, museólogo, conservação de acervo histórico cultural, bibliotecário, conservação e preservação de patrimônio histórico, serviços especializados em biotecnologia, Locação e operacionalização de veículos, estacionamento mensal e rotativo, e serviços de TI e CFTV, contador, técnico de contabilidade, técnico de segurança do trabalho, engenheiro segurança do trabalho, economista e revisor de texto.

Em virtude da alteração ora realizada os sócios resolvem **consolidar o contrato social** da sociedade, de acordo com a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme cláusulas e condições a seguir:

CONTRATO SOCIAL

SÉRGIO JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, casado, pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº 098199425, expedida pelo IFP/RJ, nascido em 06/04/1976, inscrito no CIC/MF sob o nº 045.332.307-33, residente e domiciliado nesta Cidade na Praça das Nações, nº 394 / Apt-205 – CEP 21041-010 - Bonsucesso, Rio de Janeiro - RJ.

ANDRESON DA SILVEIRA FERREIRA, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 23/09/1976, RG 10153598-7, IFP RJ, CPF 074.956.907-71, residente e domiciliado n/Cidade na Est. Adhemar Bebiano, nº 257, BL 3 APT. 209, Del Castilho, CEP 21051-070.

Únicos sócios componentes da sociedade Empresária Limitada denominada **"ESPACO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA"**, com sede no Rua Vieira Ferreira nº125, Bonsucesso – Rio de Janeiro – RJ. Cep:21040-290, Município do Rio de Janeiro- RJ, e filial na Rua Pereira Landin nº 204 – Ramos – Rio de Janeiro



2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ESPACO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

NIRE: 332.0728053-1 Protocolo: 00-2019/014049-6 Data do protocolo: 10/01/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/01/2019 SOB O NÚMERO 00003481501 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1ED7686D2471060EA336618BA25C2567E96B53268B5D020D6165BB20CE7184BF

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/9



– RJ, resolvem de comum acordo e nos melhores termos de direito consolidar o respectivo instrumento, como o fazem nas formas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Denominação Social, Sede e Filial:

A sociedade gira sob o nome empresarial de “**ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**”, com sede no Município do Rio de Janeiro- RJ – à Rua Vieira Ferreira nº 125 – Bonsucesso - Rio de Janeiro – RJ e filial na Rua Pereira Landin nº 204 – Ramos – Rio de Janeiro – RJ, podendo outrossim, abrir novas filiais, agências ou sucursais em qualquer parte do Território Nacional, destacando-se-lhe para este fim capital autônomo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto Social:

A sociedade tem como objeto social a prestação de serviços de Terceirização de Mão de Obra Especializada e não Especializada, Consultoria na Área de Recursos Humanos, Locação de Mão de Obra Temporária de acordo com a Lei nº 6019/74, construção civil, construção de casas e prédios, construção de instalações esportivas e recreativas, Manutenção de Áreas Verdes, Limpeza e Conservação de Imóveis, Limpeza Hospitalar, Desinsetização, Desratização, Desinfecção de Cisterna e Caixa D'água, serviços de limpeza, desinfecção ou descontaminação de superfícies de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteiras, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados, manutenção predial, civil, elétrica, mecânica telefônica, hidráulica, serviços acessórios e complementares em atividades de administração, recursos humanos e financeiros, logística, serviços de informática, digitação, operador de micro-computador, operador de CPD, digitação de documentos, serviços de leitura de medidores e entrega de contas, serviços de apoio técnico especializado e administrativo, serviços especializados de apoio didático e administrativo e suporte operacional, suporte às atividades de gestão para as atividades de ensino e pesquisa, suporte técnico e administrativo às atividades de desenvolvimento, acompanhamento e operação nas áreas temáticas, museologia, metodologia pedagógica, tecnologia e informática, serviços de apoio técnico-operacional nas áreas de gestão desenvolvimento tecnológico, produção e controle de qualidade de imunobiológico, serviços de telefonia, rádio comunicação, sonorização, serviços de apoio gerenciamento em edições de periódicos e gráfica, auxiliar de produção, almoxarife, ascensorista, serviços de copeiragem, garçom, cozinha, cozinheiro, auxiliar de cozinha, nutricionista, mensageiro, reprografia- operação de equipamento, teleatendimento, call center, telefonista, portaria, atendimento ao público em geral, recepção secretária, garagista, frentista, manobrista, motorista, operador de carga e descarga, operador de empilhadeira, movimentação de carga em geral, vigia, técnico em eletrônica, técnico em telecomunicações, técnico em edificações, serviços de brigadista de incêndio, assistente administrativo, administrador, auxiliar de serviços gerais, analista de custos, auxiliar de escritório, carpinteiro, estofador, lustrador marceneiro, marcheteiro, eletricista, bombeiro hidráulico, pedreiro, azulegista, pintor, mecânico, jardineiro, serralheria, alvenaria, engenheiro, arquiteto, enfermeira, auxiliar de laboratório, médico, assistente social, museólogo, conservação de acervo histórico cultural, bibliotecário, conservação e preservação de patrimônio histórico, serviços especializados em biotecnologia, Locação e operacionalização de veículos, estacionamento mensal e rotativo, e serviços de TI e CFTV, contador, técnico de

**AUTENTICIDADE
CONFIRMADA**
por ANA PAULA PRADO
Secretaria de Administração e Finanças
Op. de Admin. e Finanças
Mat. 500.105

3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ESPACO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

NIRE: 332.0728053-1 Protocolo: 00-2019/014049-6 Data do protocolo: 10/01/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/01/2019 SOB O NÚMERO 00003481501 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1ED7686D2471060EA336618BA25C2567E96B53268B5D020D6165BB20CE7184BF

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/9



contabilidade, técnico de segurança do trabalho, engenheiro segurança do trabalho, economista e revisor de texto.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo de Duração:

A sociedade iniciou suas atividades em 18.03.2004, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - Do Exercício Social e Balanço:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo único: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA - Do Capital Social:

O Capital Social é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) totalmente integralizados em moeda corrente do País, e dividido em 2.000.000 (dois milhões) de cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, e distribuídas entre os sócios nas seguintes proporções:

SÉRGIO JOSÉ DOS SANTOS	1.000.000 COTAS R\$ 1.000.000,00
ANDRESON DA SILVEIRA FERREIRA	1.000.000 COTAS R\$ 1.000.000,00

TOTAL: 2.000.000 COTAS R\$ 2.000.000,00

CLÁUSULA SEXTA - Da Responsabilidade dos Sócios:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Administração da sociedade:

A administração da sociedade caberá aos sócios, **SÉRGIO JOSÉ DOS SANTOS**, e/ou **ANDRESON DA SILVEIRA FERREIRA**, investidos na função de gerente, com poderes e atribuições de todos os atos de gerência, autorizando o uso do nome empresarial, devendo a representação da Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições públicas, federais, estaduais, municipais, autárquicas ou de economia mista, instituições financeiras ou de créditos, ser exercida pelos sócios isoladamente.

Parágrafo Primeiro: O sócio fica dispensado de caução para o exercício de gerência.



4

Parágrafo Segundo: Os sócios poderão, por unanimidade, nomear administradores não sócios e responsáveis técnicos, que serão investidos nos cargos, mediante termo de posse no Livro de atas da administração.

CLÁUSULA OITAVA - Da Retirada Pró-Labore:

Os sócios, poderão efetuar uma retirada mensal a título de pró-labore, importância esta que será combinada entre os mesmos, e, em caso de divergência até o limite de isenção previsto na legislação do Imposto de Renda, pela tabela do trabalho assalariado.

CLÁUSULA NONA - Da Cessão ou Transferência de Cotas:

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: O sócio que desejar retirar-se da sociedade ou vender parte de suas cotas, deverá oferecê-las por escrito ao outro sócio, que terá o prazo de 60 (sessenta) dias para se pronunciar. Após decorrido o prazo de preferência sem que a mesma tenha sido exercida pelo outro sócio, poderá o sócio vendê-las a terceiros. Prevalecerá para a fixação do preço da cota social o valor do ativo líquido da Sociedade, tomando-se por base o último balanço.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do falecimento, Herdeiros e Sucessores:

Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, podendo o "de cujus" ser substituído por seus herdeiros, ou representantes legais, mediante a concordância dos sócios remanescentes.

Parágrafo Primeiro: Caso não haja interesse dos herdeiros em continuar na sociedade, os haveres do sócio falecido serão apurados por Balanço Especial levantado para este fim e pago com base na situação patrimonial da sociedade, a data da realização do balanço para quitação em 06 (seis) prestações iguais, vencíveis a partir da apresentação do Alvará Judicial que autorize a adjudicação das cotas ou do formal de partilha.

Parágrafo Segundo: Fica facultado, mediante acordo unânime entre os herdeiros e os sócios, outras formas e condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Dos administradores:

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidas de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime



5

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ESPACO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

NIRE: 332.0728053-1 Protocolo: 00-2019/014049-6 Data do protocolo: 10/01/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/01/2019 SOB O NÚMERO 00003481501 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1ED7686D2471060EA336618BA25C2567E96B53268B5D020D6165BB20CE7184BF

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 7/9



falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - Da Alteração Contratual:

O presente Contrato Social poderá ser alterado com a anuência expressa dos sócios quotistas, assistindo ao sócio que divergir da Alteração do Contrato Social a faculdade de se retirar da Sociedade, obtendo o reembolso da quantia correspondente ao seu capital, na proporção do último balanço aprovado. **Parágrafo único:** Toda e qualquer modificação no Contrato Social será averbada, nos termos do Artigo 999 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro da Sociedade:

Elegem as partes o foro da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões decorrentes do presente contrato, renunciando, expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato por si, seus herdeiros e sucessores na presença de duas testemunhas abaixo, em três vias de igual teor e forma com uma via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 07 janeiro de 2019.



[Assinatura]
ESPACO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
SÉRGIO JOSÉ DOS SANTOS



[Assinatura]
ESPACO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
ANDRESON DA SILVEIRA FERREIRA

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
LUIS CARLOS DA SILVA CORDEIRO
CIC: 662.257.527-49

[Assinatura]
AURILENE DA SILVA
CIC: 090.054.517-85



10/01/2019

Documento Básico de Entrada

SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICA

Processo nº 27895/2019

Data de início 06/11/19

Rubrica JUCERJA Fls.

000127



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:
• Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM
RJP190004956

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)
ESPACO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
06.159.080/0001-09

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

244 Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias)

Número de Controle RJ77204126 - 06159080000109

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

☒ FCPJ

☐ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

☒ Responsável

☐ Preposto

NOME
SERGIO JOSE DOS SANTOS

CPF
045.332.307-33

LOCAL E DATA

Rio, 10/01/2019

ASSINATURA (com firma reconhecida)

X Sergio Jose dos Santos

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.534, de 06 de maio de 2016

Imprimir



<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/dba.asp>

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ESPACO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

NIRE: 332.0728053-1 Protocolo: 00-2019/014049-6 Data do protocolo: 10/01/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/01/2019 SOB O NÚMERO 00003481501 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1ED7686D2471060EA336618BA25C2567E96B53268B5D020D6165BB20CE7184BF

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 9/9



JUCERJA
assinado digitalmente

Rubrica chop. Fls 000128

PROBIDO PLASTIFICAR
1810282870

185 Ofício de Notas
Luis Vitoriano Vieira Teixeira – Tabelião Nº3560268
Av. Presidente Vargas, 435 12 andar – RJ – Tel. 2507.6251
Certifico que a presente é cópia fiel
do original que foi exibido.
Rio de Janeiro, 18 de Outubro de 2016
DENIS SOARES VIEIRA – BALS 1500
EDFP55283JLQK
Aut. 5.78 + FETJ 1.15 + Fundos 1.20 = R\$0,13
088882AE635130

SERVIÇOS DE OBRAS DE MARCA

Processo n° 27895/2019

Data de início 06/11/19

Rubrica JPCP. Fls 000129

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1313572848

NOME
RENER GODINHO

DOC. IDENTIDADE / CRL. PROSEC. / UF
0089375109DICALJ

CPF
042.878.307-41

DATA NASCIMENTO
02/10/1975

FILIAÇÃO
RAUL DE ASSIS GODINHO
MARLY GIUMA GODINHO

PERMISSÃO
ACD
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
00147202123

VALIDADE
31/05/2021

1ª HABILITAÇÃO
14/01/1997

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RIO DE JANEIRO, RJ

DATA EMISSÃO
02/06/2016

ASSINATURA DO EMISSOR

10411071365
RJ108604160

DETRAN - RJ (RIO DE JANEIRO)

PROIBIDO PLASTIFICAR
1313572848

18º Ofício de Notas
Luis Vitoriano Vieira Teixeira - Tabelião - N53560267
Rv. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ Tel 2509-0151

Certifico que a presente é copia fiel do original que foi exibido.

Rio de Janeiro, 18 de Outubro de 2019
DENIS SOARES VIEIRA - OAB - 1500

EDFP85282&MCP

- Consulte em <http://www2.rijr.jus.br/sitepublico>

Aut. 5,78 + EFPJ 1,15 + Fundos 1,20 = R\$8,13

088682AE635129

QR CODE

Processo Administrativo nº 27895/2019

Trata-se o presente de Recurso Administrativo interposto pela empresa LIMPATECH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., contra decisão da CPL que a inabilitou, conforme consta na 6ª ata de realização da Pregão Presencial nº 41/2019, que tem por objeto Prestação de Serviços de Lavagem e Varrição de vias, logradouros públicos, áreas de orlas, com recolhimento de resíduos das papeleiras, visando ao atendimento das necessidades de limpeza e conservação do Município de Maricá.

Preliminarmente, certifica-se a tempestividade do presente Recurso, uma vez que interposto em 5 de novembro de 2019, sendo que a sessão do certame aconteceu no dia 1º de novembro de 2019, respeitando-se dessa forma o prazo recursal de 3 (três) dias úteis, como prevê o art. 4º, XVIII da Lei nº 10.520/2002.

A Recorrente insurge-se contra sua inabilitação, tendo em vista que (i) a empresa, LIBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA informou à Comissão que a empresa LIMPATECH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA não apresentou a última alteração do contrato social. Diante disso, foi verificado pela Comissão que a 32ª Alteração Contratual, apresentada pela Recorrente foi registrada em 13/03/2018, e que em 06/11/2018 foi registrada a 33ª Alteração Contratual. Desta forma utilizando-se do princípio da Autotutela, a empresa LIMPATECH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA foi considerada inabilitada, por não apresentar última alteração contratual vigente.

Em apertada síntese a Recorrente, salvo engano, alega que:

- (i) em relação a vigência dos seus atos constitutivos, afirma que a 32ª Alteração de Contrato Social apresentada é a última alteração em vigor e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, e que a 33ª Alteração de Contrato Social, encontra-se pendente de registro na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA;
- (ii) a Comissão favoreceu a empresa ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., quando concedeu prazo para que a mesma sanasse pendências nas planilhas apresentadas, e considerou idôneo o balanço patrimonial sem respectivo registro no órgão competente, bem como oportunizou a

apresentação de proposta com BDI readequado, uma vez que foi apresentado pela empresa, BDI em percentual superior ao máximo estabelecido;

(iii) a Comissão de Licitação fora excessivamente rígida com a Licitante, ora Recorrente, não havendo tratamento isonômico em relação as demais licitantes;

(iv) a desclassificação das licitantes JL&M Construtora e Incorporadora EIRELI, General Contractor Construtora EIRELI e Libano Serviços de Limpeza, em razão das proposta inexequíveis.

I. Quanto à habilitação jurídica, especificamente, quanto à vigência dos Atos Constitutivos.

O Item 13.1, "A.3" do Edital, das Condições da Habilitação exige:

"A – HABILITAÇÃO JURÍDICA

Conforme o caso consistirá em:

(...)

A3. - **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado**, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;"

De acordo com o art. 28, da Lei de Licitações, a habilitação jurídica dos licitantes *"corresponde à comprovação de existência da capacidade de fato e da regular disponibilidade para o exercício das faculdades jurídicas pelos licitantes"* ¹.

Além disso, destaca Marçal Justen Filho que as regras sobre habilitação jurídica não são de Direito Administrativo, mas de Direito Civil e Direito Comercial, não havendo discricionariedade para a Administração Pública estabelecer, no caso concreto regras específicas acerca da habilitação jurídica. ²

A lei exige que seja apresentado o contrato social em vigor, ou seja, *a empresa licitante deverá apresentar para fins de habilitação jurídica ato constitutivo (contrato social) e suas alterações, devidamente registrada ou arquivadas na repartição competente.*

¹ FILHO, Marçal Justen. Comentários a lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2019, p. 682.

² Op. cit. p. 682.

Além disso, e em razão da vinculação ao instrumento convocatório, deve-se assegurar o cumprimento das regras de fundo como de procedimento. Nesse sentido, cabe lembrar a seguinte redação do art. 41 da Lei no 8.666/1993:

"a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Esse dispositivo é tão restritivo que se utilizou da expressão "estritamente vinculada".

Com efeito, a Recorrente apresentou a 32ª Alteração de Contrato Social, no entanto na sessão do dia 24/10/2019 foi informado à Comissão, por uma das empresas concorrentes, que a empresa licitante, ora Recorrente, não havia apresentado a última alteração contratual. Após consulta no site da Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, foi verificada a referida alteração, vigorando, portanto, a 33ª Alteração Contratual, razão pela qual a Recorrente fora inabilitada.

A Recorrente afirma, conforme lê-se a seguir, que a 33ª Alteração Contratual está pendente de registro na Junta Comercial do Rio de Janeiro. No entanto, a licitante tem sede no Estado de São Paulo, e como tal, seus atos constitutivos estão sujeitos a registro na Junta Comercial daquele Estado, conforme a própria Recorrente reconhece no § 12 do Recurso.

20. Assim, não há que se falar em invalidação da 32ª Alteração em razão do advento da 33ª Alteração de Contrato Social, frise-se, ainda pendente de registro. Irregular seria a apresentação da 33ª Alteração ainda pendente de Registro na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, conforme determina o art. 969 do Código Civil.

A Recorrente também afirma que o objeto da 33ª Alteração Contratual é a extinção e a criação de filial, conforme lê-se abaixo:

21. Mister salientar que o objeto da 33ª Alteração, repita-se, ainda pendente de registro, é a extinção e a criação de filial, que em nada influencia na participação do presente certame, tendo em vista que a Limpatech está concorrendo pela Matriz e as demais cláusulas do contrato social não sofreram qualquer alteração.

No entanto, em nova consulta realizada junto a JUCESP foi verificada que a 33ª Alteração Contratual encontra-se registrada, conforme consta na Ficha Cadastral Completa, ora anexa.

Além disso, a referida Alteração Contratual teve como objeto a Alteração do Código da Atividade Econômica, Objeto Social; Abertura de Filial, Consolidação de Matriz e Encerramento de Filial, conforme consta em Requerimento ora anexo, e não apenas extinção e criação de filial, conforme alegado pela Recorrente.

Para fins de habilitação jurídica, faz-se necessária a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas no contrato social. Logo, ao omitir a referida alteração a empresa licitante, ora Recorrente, agiu de forma contrária à lei. A Recorrente beira a má-fé, tendo em vista que, induz a Administração a erro, pela não apresentação de documentação já registrada em órgão competente e com inúmeras alterações.

I.1. A não aplicabilidade da jurisprudência apresentada pela Recorrente

No § 26º do Recurso, a Recorrente apresenta jurisprudência que não condiz com a realidade fática em comento. Leia-se:

26. Neste sentido:

"EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO DA EMPRESA POR NÃO APRESENTAÇÃO DE SEUS ATOS CONSTITUTIVOS "EM VIGOR". FORMALISMO EXCESSIVO. RECURSO PROVIDO EM PARTE. Se "a apresentação de certidão destinada a comprovar situação inquestionável, constante em cadastros públicos, tende a ser admitida" (Marçal Justen Filho) na fase da habilitação do processo licitatório e se Comissão Permanente de Licitação, por meio de singela consulta à JUCEMG e em diligência que lhe faculta o edital do certame com base no art. 43, § 3º, da Lei n.º 8.666/93, pode facilmente se certificar se veraz a informação da licitante de que "em vigor" o contrato social e respectiva alteração contratual por ela apresentados em atendimento a requisito de habilitação previsto no edital com base no art. 28, III, da Lei n.º 8.666/93, a inabilitação dessa licitante por mera dúvida acerca da atualidade ou vigência de seus atos constitutivos configura rigidez excessiva, incompatível com a finalidade da própria fase de habilitação dos licitantes, que é a de ampliar a concorrência para propiciar condições contratuais vantajosas para a Administração Pública.

Por meio de leitura superficial da referida ementa, entende-se que a Comissão de Licitação agiu com rigor excessivo em desclassificar a empresa, tendo em vista, que a desclassificação se deu em razão da não conferência da veracidade de documentos por meio de mera diligência.

Na leitura da íntegra da decisão, é possível verificar que a empresa licitante apresentou ato constitutivo que poderia ou não estar em vigor à época, e que a alteração contratual apresentada não estaria consolidada. Para tanto, a Comissão de Licitação entendeu que a licitante deveria ter apresentado o ato constitutivo e todas as alterações contratuais posteriores ou a última alteração contratual consolidada.

Nesse sentido, a Comissão de Licitação não negou que o contrato social e a alteração contratual exibidas estavam "em vigor", e sim que não haveria, à época, elementos suficientes para se afirmar que referidos contrato e alteração estavam "em vigor".

Dessa forma, o juízo entendeu que, por meio de mera consulta à JUCEMG, a Comissão Permanente de Licitação do agravado poderia ter se certificado se estavam "em vigor" o contrato social e a alteração contratual por ela apresentados.

No entanto, o objeto do presente Recurso não trata desse aspecto. Conforme, já exaustivamente informado, a empresa licitante, ora Recorrente, **deixou de apresentar Alteração Contratual vigente**, que incluía, inclusive, alteração do objeto social.

Esta Comissão realizou diligências junto a Junta Comercial do Estado de São Paulo e constatou que a 33ª Alteração Contratual está vigente, e não mais a 32ª Alteração Contratual, apresentada pela Recorrente como vigente para fins de habilitação jurídica. Dessa forma, não há que se falar em excesso de formalismo, e sim descumprimento de regra estabelecida no Edital pela empresa licitante.

II. Em relação ao suposto favorecimento à empresa ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., por parte da Comissão de Licitação

Primeiramente, é importante ressaltar que a proteção jurídica à forma nas licitações públicas se relaciona com o princípio da segurança jurídica e a isonomia, devendo o julgador das propostas deliberar com atenção e com reduzida autonomia, quanto os requisitos de forma e saneabilidade dos defeitos.

Nesse sentido, após a inabilitação da Recorrente, ocorrida no dia 24/10/2019, a empresa ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., foi convocada, por ser a licitante classificada em 5º lugar, que por sua vez, ofertou o valor global de R\$ 37.880.380,00, sendo solicitado que a mesma apresentasse proposta realinhada na sessão do dia 29/10/2019 às 10:30, sendo a sessão foi suspensa, conforme consta na 6ª Ata. Leia-se:

“Desta forma utilizando-se do princípio da Autotutela, a empresa LIMPATECH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA foi considerada inabilitada. Diante do exposto foi convocada a empresa classificada em 5º lugar, ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. Foi perguntado ao representante se haveria algum desconto a ser oferecido, o mesmo respondeu positivamente, ofertando valor global de R\$ 37.880.380,00. Foi solicitado que a empresa apresente proposta realinhada para sessão do dia 29/10/2019 às 10:30 e assim a sessão foi suspensa.”

A Recorrente alega que a Comissão concedeu prazo para que a empresa ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., sanasse pendências nas planilhas apresentadas, o que não ocorreu. Após

a oferta, foi solicitado que a mesma apresentasse proposta realinhada, o que foi feito através de e-mail, e disponibilizada para vista das demais licitantes em sessão seguinte.

No dia 29/10/2019, na sessão ocorrida às 10:30 hs, foi informado que a proposta apresentada pela empresa ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., atendeu todas as exigências do Edital. Em ato contínuo, foi aberto o envelope contendo a documentação de habilitação, os mesmos foram numerados e rubricados e a sessão foi suspensa para análise, sendo remarcada para às 14:00 horas da mesma data.

Além disso, foi informado que o momento de interposição de recursos no Pregão, só é dado quando se declara o vencedor, ou seja, na última fase, nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, conforme consta na 7ª Ata. Leia-se:

"(...) foi informado aos presentes que a proposta de preço apresentada pela empresa ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, atendeu todas as exigências do Edital. Em ato contínuo, foi aberto o envelope contendo a documentação de habilitação, os mesmos foram numerados e rubricados e a sessão foi suspensa para análise, ficando desde já remarcada para às 14:00 horas da presente data. (...) Foi informado a todos os presentes, que o momento de interposição de recursos no Pregão, só é dado quando se declara o vencedor, ou seja, na ultima fase, conforme Art. 4º inciso XVIII, da lei 10.520/2002"

No entanto, na sessão seguinte ocorrida às 14:00 hs, foram levantadas divergências pelas demais licitantes quanto aos Atestados de Capacidade Técnica, Balanço Patrimonial e o BDI apresentados pela empresa ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. Dessa forma, diante do ocorrido, a Comissão optou por suspender a licitação para diligências, no intuito de garantir a melhor transparência e resultado pretendido, conforme consta na 9ª Ata.

No dia 01/11/2019, às 11:00 hs, foi aberta sessão e inicialmente a Comissão informou que após diligências realizadas, a empresa ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, foi considerada habilitada.

Em relação ao Balanço Patrimonial apresentado pela empresa ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., a Recorrente alega que o mesmo encontrava-se sem respectivo registro no órgão competente, no entanto, após consulta, foi constatado que, o Balanço Patrimonial apresentado, atende ao previsto no art. 31, I, da lei 8.666/93, sendo comprovado que o mesmo

possui boa saúde financeira, apresentando também o recibo de entrega de escrituração contábil digital ao Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, conforme exposto na 10ª Ata. Leia-se:

“(…) o Balanço Patrimonial (constante no sped) apresentado pela empresa ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, atende ao previsto no art. 31, I, da lei 8.666/93, sendo comprovado que o mesmo possui boa saúde financeira, apresentando também o recibo de entrega de escrituração contábil digital ao Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.”

Dessa forma, no que se refere ao registro do Balanço Patrimonial, esta Comissão entende que os aspectos formais tem por finalidade a verificação do cumprimento dos requisitos de idoneidade das licitantes, podendo ser saneados, quando determinada a extensão e as decorrências dos defeitos, observando-se a premissa de que a forma não é um fim em si mesma.

Sendo assim, destaca Marçal Justen Filho que *“são irrelevantes os defeitos de forma que podem ser superados por meio de análise da documentação apresentada. Se o conteúdo do ato for identificável e se for apto a atingir o resultado pretendido, deve ser admitida a validade da proposta.”*³

A empresa licitante apresentou o documento preenchendo às exigências legais, ainda que a comprovação de registro tenha sido feita *à posteriori* pela Comissão, através de diligência. O rigorismo formal extremo e as exigências inúteis, neste caso, não podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da Lei.

II.1 Com relação a apresentação de proposta com BDI Readequado

A Recorrente alega que a Comissão de Licitação oportunizou a apresentação de proposta com BDI readequada pela empresa ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

No entanto, consta em Ata as explanações desta Comissão quanto a correção de BDI na planilha de formação de preços, em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, conforme leia-se a seguir.

“No que tange ao BDI, ao analisar a planilha de custos da empresa ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, constatou-se que a empresa incluiu indevidamente, o Imposto sobre Serviços (ISS) no percentual de 3% (três por

³ FILHO, Marçal Justen. Comentários a lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2019, p. 1077.

cento), no BDI de fornecimento de materiais e equipamentos, em desacordo com entendimentos do Tribunal de Contas (Acórdão 325/2007 – TCU – Plenário; Acórdão 2.622/2013 – TCU – Plenário), bem como do BDI previsto no anexo do Termo de Referência do Edital. Tal inclusão resultou em uma valor maior do que o previsto no instrumento convocatório. Após correção indicada, o BDI de fornecimento de materiais e equipamentos passará para o percentual de 19,21%, dentro do limite aceito no certame. Cabe ressaltar, que conforme entendimentos jurisprudências do TCU (Acórdão 2.546/2015 – Plenário; Acórdão 2873/2014 – Plenário), erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado (Acórdão 1.811/2014 – Plenário). Diante do exposto, esta comissão entende que a empresa ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, atendeu todas as exigências solicitadas no Edital, sendo considerada vencedora do certame”

Dessa forma, esta Comissão mantém o entendimento quanto ao suscitado em relação à correção do BDI.

II.2 Com relação a apresentação de Atestados de Capacidade Técnica fornecidos pela empresa ESPACO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

A Recorrente alega suposta contradição por parte desta Comissão quanto ao exame dos atestados fornecidos pela empresa ESPACO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. Leia-se:

38. Ao decidir pela classificação da licitante ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., especificamente em relação aos atestados, a comissão argumenta: "Entende-se que seria um excesso de formalismo e uma restrição à competitividade a exigência e consequente inabilitação por este motivo, uma vez que foi devidamente comprovada a execução dos serviços de varrição no Município de Porto Real." (g.n.)

39. Contudo, em relação à recorrente, apresentou comportamento contraditório, por considerá-la inabilitada mesmo havendo apresentado alteração de contrato social registrada, contendo todos os elementos necessários à análise de sua idoneidade jurídica.

40. Ora, se tratamento isonômico e proporcional fosse aplicado, a ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. sequer seria convocada a apresentar preço, considerando que a LIMPATECH já havia sido declarada vencedora do certame.

Nesse sentido, não há relação quanto a aprovação dos Atestados fornecidos pela empresa ESPACO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., e a não apresentação da 33ª Alteração Contratação pela Recorrente. No entanto, diligências foram realizadas em ambos os casos.

Conforme explicitado na 10ª Ata da Sessão do dia 01/11/2019, os atestados fornecidos foram objeto de diligência por parte da Comissão, conforme lê-se a seguir.

"Na oportunidade, informa-se que os Atestados de Capacidade Técnica apresentados, constam na base de arquivos do CREA-RJ, conforme e-mail anexo, sendo confirmando a autenticidade dos mesmos. Vale mencionar, que a Prefeitura de Porto Real, confirmou também a prestação dos serviços pela empresa ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, conforme ofício que segue anexo. Informa-se ainda que os Atestados apresentados não consta o termo "orla", ressaltamos que "orla", refere-se às calçadas no em torno das praias. Entende-se que seria um excesso de formalismo e uma restrição da competitividade a exigência e consequente inabilitação por este motivo, uma vez que foi devidamente comprovada a execução dos serviços de varrição no município de Porto Real, serviço este que é objeto desta licitação, em quantitativo superior ao exigido no instrumento convocatório."

Assim, após verificação comprovou-se a autenticidade dos atestados, junto ao CREA. Além disso, foi comprovada a execução dos serviços de varrição no município de Porto Real, bem como a autenticidade dos referidos atestados, não sendo cabível a inabilitação da empresa.

III. Com relação a desclassificação das licitantes JL&M Construtora e Incorporadora EIRELI, General Contractor Construtora EIRELI e Libano Serviços de Limpeza, em razão das proposta inexequíveis.

A Recorrente concorda com a decisão quanto a desclassificação das licitantes JL&M Construtora e Incorporadora EIRELI, General Contractor Construtora EIRELI e Libano Serviços de Limpeza, frente a inexequibilidade das propostas. Esta Comissão mantém o entendimento conforme Relatório Técnico, anexo na 5ª Ata.

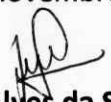
"Dando início a sessão foi informado aos presentes que a Diretoria Requisitante não teve tempo hábil para finalizar todas as análises em relação as propostas apresentadas pelas empresas classificadas em 1º, 2º e 3º lugar, ocorreu o atraso de uma hora para o início desta sessão. Em prosseguimento foi informado o resultado da análise das propostas das empresas GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA EIRELI, JL&M CONSTRUTORA E INCOPORADORA EIRELI e LIBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA. Cabe ressaltar que a empresa LIBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA, encaminhou a proposta via portador. Após análise, as propostas das referidas empresas foram desclassificadas pelos seguintes apontamentos, conforme Relatório que segue anexo. A empresa JL&M CONSTRUTORA E INCOPORADORA EIRELI, constata-se: (i) a ausência do adicional de insalubridade para categoria Varredor diurno e noturno; (ii) inclusão de um valor a menor de vale-transporte em relação ao previsto em Edital, para todas as categorias; (iii) valores de uniformes, ferramentas/materiais e equipamentos presumidamente inexequíveis, sendo necessária a comprovação por parte da licitante através de documentos adicionais; (iv) ausência de comprovação do enquadramento do regime tributário; (v) valores irrisórios de administração central e lucro. A empresa GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA EIRELI, constata-se: (i) previsão de adicional de insalubridade a menor do que o previsto no Edital e CCT; (ii) utilização do índice do RAT x FAP a menor do que o previsto em Edital; (iii) inclusão de um quantitativo a menor de dias trabalhados, tendo reflexo direto nos benefícios, para todas as categorias; (iv) valores de uniformes, ferramentas/materiais e equipamentos presumidamente inexequíveis, sendo necessária a comprovação por parte da licitante por meio de documentos adicionais; (v) valores irrisórios de administração central e lucro; (vi) ausência de comprovação do enquadramento do regime tributário e a empresa LIBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA, constata-se que a substituição da Convenção Coletiva pelo Acordo Coletivo, viola as

legislações vigentes, bem como aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e a isonomia entre os licitantes."

IV. Conclusão

Ante todo exposto, a CPL opina pelo indeferimento do presente Recurso, quanto aos aspectos acima suscitados, encaminhando-se os autos à Diretoria Operacional de Coletas, Resíduos e Varrição para ciência.

Maricá, 11 de novembro de 2019



Renata Alves da Silva
Chefe de Divisão
500.103

ANEXO, FICHA DE
BREVE RELATO E PESQUISA
19101119

[Handwritten signature]

4230UC
01 10 21

SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ

Processo n° 27895/19

Data de Início 06/11/19

Rubrica *[Handwritten signature]* Fls. 000143

SEM VALOR DE CERTIDÃO

SECTOR DE REGISTRO
(ATIVIDADES)

- () Triar *[Handwritten signature]*
- () Deferir DBE *[Handwritten signature]*
- () Etiquetar *[Handwritten signature]*
- () Perturar *[Handwritten signature]*
- () Separar Via *[Handwritten signature]*

DUCE
visto
Conferido
RG: 4.471.593-8

SERVIÇOS DE OBRAS DE MARCA

Processo n° 27895/19

Data de início 06/11/19

Rubrica JPOP - Fls. 000144

33.ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA LIMPATECH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

NIRE 35.2.2862699-3
CNPJ nº 35.780.956/0001-38

319 ★

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social, **i) NORBERTO FERNANDES NETO**, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade número 3.074.423-9, expedida pelo Instituto Félix Pacheco do Estado do Rio de Janeiro-IFP/RJ, inscrito no CPF-MF sob o número 003.368.405-78, residente e domiciliado à Rua Senador Dantas, 118, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ; **ii) WALTER GUIMARÃES DE MORAES JUNIOR**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão total de bens, economista, portador da cédula de identidade número 6784-9 expedida pelo CORECON/RJ CPF-MF sob o número 125.910.927-53, residente e domiciliado à Rua Senador Dantas, 75, 19º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ; **iii) PAULO ROBERTO LACERDA DE MORAES**, brasileiro, nascido na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, viúvo, advogado, portador da carteira de identidade nº 44.183 expedida pela OAB/RJ e CIC 125.911.067-20, residente na Rua Prudente de Moraes, 1774, apt. 301, Ipanema, Rio de Janeiro, RJ; e **iv) RIWA S/A INCORPORAÇÕES INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, sociedade por ações inscrita no CNPJ-MF sob o número 31.937.287/0001-04, Registrada na JUCERJA sob o NIRE: 33.3.0027853-2, com sede na Rua Senador Dantas, número 75, 19º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada pelo seu diretor presidente **WALTER GUIMARÃES DE MORAES JUNIOR**, acima qualificado, e por seu diretor vice presidente **CARLOS EUSTÁQUIO DE SOUZA LIMA**, brasileiro, casado, economista, portador da identidade nº. 6813-6 expedida pelo CORECON/RJ, inscrito no CPF sob o nº. 238.782.667/15, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro; únicos cotistas da sociedade limitada denominada **LIMPATECH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede na Rua Pais Leme, 215, conj. 607, Pinheiros, São Paulo - SP, 05.424-150, inscrita no CNPJ-MF sob o número 35.780.956/0001-38, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - SP, JUCESP sob o número 3522862699-3, resolvem deliberar para, de comum acordo, fazer a seguinte alteração:

CLÁUSULA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DE FILIAL

Todos os sócios da **LIMPATECH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA** resolvem, neste ato e na melhor forma de direito, extinguir a filial inscrita no CNPJ sob o nº 35.780.956/0005-61, e registrada sob o NIRE nº 33900952307; situada na Rodovia RJ 140, KM 08, s/nº, Vinhateiro, São Pedro da Aldeia, RJ, CEP: 28.940-000.

DUCESP

CLÁUSULA SEGUNDA - CONSTITUIÇÃO DE FILIAL

Visto

Conferido

RG.: 4.471.593-6

SERVIÇOS DE OBRAS DE MARIO

Processo n° 27895/19

Data de início 06/11/19

Rubrica do OP.

000145

Todos os sócios da **LIMPATECH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA** resolvem, neste ato e na melhor forma de direito, constituir uma filial, que será instalada na Fazenda São Sebastião dos Quarentas, s/nº, Barreto e Pindobas, na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro-RJ, CEP: 27.971-971.

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social a prestação de serviços de engenharia em geral, incluindo entre outros os seguintes:

Elaboração de projetos, construção e manutenção de obras da construção civil em geral;

Elaboração de projetos, construção e manutenção de obras rodoviárias, incluindo terraplanagem, drenagem, pavimentação e obras de arte em geral;

Elaboração de projetos, construção e manutenção de obras de saneamento básico, incluindo redes de água e esgoto, construção de ETAs e ETEs e serviços afins;

Elaboração de projetos, construção e manutenção de aterros sanitários;

Elaboração de projetos e implantação de remediação de lixões e serviços afins;

Prestação de serviços de engenharia sanitária e limpeza urbana em vias públicas, de periferias, particulares internas; coleta especializada e transporte de resíduos perigosos (Classe I), não perigosos (Classe II) e resíduos de serviços de saúde originários de estabelecimentos de saúde de entes públicos e privados; limpeza manual, mecânica e automatizada de praias; varrição, capina, remoção, tratamento e disposição final de resíduos sólidos; planejamento, organização, execução e administração de lixeiras e vazadouros; desenvolvimento de projeto, operação e gerenciamento de usina de lixo, serviço de saneamento em geral incluindo a desobstrução de sarjetas, galerias, redes, caixas de passagem e atividades afins; coleta especializada e transporte de efluentes sanitários; limpeza desassoreamento de canais, rios e lagoas incluindo tratamento e destinação final;

Gestão ambiental de resíduos perigosos (classe I) e não perigosos (classe II);

Armazenamento temporário de resíduos perigosos (classe I), não perigosos (classe II) e resíduos de serviços de saúde;

Disposição final e beneficiamento de resíduos da construção civil (classe II);

Beneficiamento e preparo de blends de resíduos perigosos (classe I), não perigosos (classe II);

Pré-tratamento e tratamento de efluentes líquidos;

Tratamento térmico de resíduos de saúde (autoclavagem);

Locação de veículos máquinas e equipamentos;

Elaboração de projetos de paisagismo, construção e manutenção de jardins;

Serviços de conservação predial;

Elaboração de projetos, gerenciamento, construção e manutenção de serviços de rede elétrica pública e privada;

Atividades de controle de vetores e pragas urbanas;

Desmembramentos, remembramentos e loteamentos de áreas e glebas;

Desmembramentos e reflorestamento de terras;

JUCESP

Visto
Conferido
RG.: 4.471.593-6

Limpeza e higienização de reservatórios de águas;
Participação no capital social de outras empresas ainda que de diferentes objetivos sociais.

CLÁUSULA QUARTA - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E
ALTERAÇÕES POSTERIORES

Processo nº 27895/19

Data de Início 06/11/19

Rubrica 10000, Fls. 000147

Em virtude da alteração acima realizada, todos os sócios resolvem consolidar contrato social da **LIMPATECH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, que passará a ter seguinte redação:

DO CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES POSTERIORES DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA LIMPATECH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ-MF sob o nº 35.780.956/0001-38, NIRE nº 3522862699-3.

NORBERTO FERNANDES NETO, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, engenheiro civil, portador da carteira de identidade número 03.074.423-9 expedida pelo IFP/RJ, CIC 003.368.405-78, residente na Rua Senador Dantas, nº. 118, 9º andar, Centro, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, **WALTER GUIMARÃES DE MORAES JUNIOR**, brasileiro, nascido na cidade do Rio de Janeiro, RJ, casado pelo regime de comunhão total de bens, economista, portador da carteira de identidade número 6784-9 expedida pelo CORECON/RJ, e do CPF-MF número 125.910.927-53, residente na Rua Senador Dantas, 75, 19º andar, Centro, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, CEP 22030-040; **PAULO ROBERTO LACERDA DE MORAES**, brasileiro, nascido na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, viúvo, advogado, portador da carteira de identidade nº 44.183 expedida pela OAB/RJ e CIC 125.911.067-20, residente na Rua Prudente de Moraes, 1774, apt. 301, Ipanema, Rio de Janeiro, RJ e **RIWA S/A INCORPORAÇÕES INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, sociedade por ações inscrita no CNPJ-MF sob o número 31.937.287/0001-04, Registrada na JUCERJA sob o NIRE: 33.3.0027853-2 com sede na Rua Senador Dantas, número 75, 19º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada pelo seu diretor presidente **WALTER GUIMARÃES DE MORAES JUNIOR**, acima qualificado, e por seu diretor vice presidente **CARLOS EUSTÁQUIO DE SOUZA LIMA**, brasileiro, casado, economista, portador da identidade nº. 6813-6 expedida pelo CORECON/RJ, inscrito no CPF sob o nº. 238.782.667/15, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro; únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de **LIMPATECH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede na Rua Pais Leme, 215, conj. 607, Pinheiros, São Paulo - SP, 05.424-150, inscrita no CNPJ-MF sob o número 35.780.956/0001-38, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - SP, JUCESP sob o número 3522862699-3, têm justos e contratados pelo presente instrumento e na melhor forma de direito as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL, SEDE E FILIAIS

A sociedade gira nesta praça sob o nome empresarial de **LIMPATECH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede na Rua Pais Leme, 215, conj. 607, Pinheiros, São Paulo - SP, 05.424-150, escritório comercial na Rua Senador

DUCESP

15.04.19

Visto
Conferido
RG: 4.471.593-6

Dantas, 75 Sala 1.902, Centro, Rio de Janeiro, RJ, e com filiais; i) na Rua Alexandre Cruz número 244, Mutondó, São Gonçalo, Rio de Janeiro; ii) na Alameda Carlos Lacerda, número 147, sala número 204, Liberdade, Rio das Ostras, Rio de Janeiro; iii) na Rua Godofredo Nascente Tinoco, nº 312, Botafogo, na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro - Cep: 27947-740; e iv) Fazenda São Sebastião dos Quarentas, s/nº, Barreto e Pindobas, na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro-RJ, CEP: 27.971-971.

SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICA

Processo nº 27895/2019

Data de início 06/11/19

Rubrica JPOP. Fls. 000147

SEGUNDA - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social a prestação de serviços de engenharia em geral, incluindo entre outros os seguintes:

Elaboração de projetos, construção e manutenção de obras da construção civil em geral;

Elaboração de projetos, construção e manutenção de obras rodoviárias, incluindo terraplanagem, drenagem, pavimentação e obras de arte em geral;

Elaboração de projetos, construção e manutenção de obras de saneamento básico, incluindo redes de água e esgoto, construção de ETAs e ETEs e serviços afins;

Elaboração de projetos, construção e manutenção de aterros sanitários;

Elaboração de projetos e implantação de remediação de lixões e serviços afins;

Prestação de serviços de engenharia sanitária e limpeza urbana em vias públicas, de periferias, particulares internas; coleta especializada e transporte de resíduos perigosos (Classe I), não perigosos (Classe II) e resíduos de serviços de saúde originários de estabelecimentos de saúde de entes públicos e privados; limpeza manual, mecânica e automatizada de praias; varrição, capina, remoção, tratamento e disposição final de resíduos sólidos; planejamento, organização, execução e administração de lixeiras e vazadouros; desenvolvimento de projeto, operação e gerenciamento de usina de lixo, serviço de saneamento em geral incluindo a desobstrução de sarjetas, galerias, redes, caixas de passagem e atividades afins; coleta especializada e transporte de efluentes sanitários; limpeza desassoreamento de canais, rios e lagoas incluindo tratamento e destinação final;

Gestão ambiental de resíduos perigosos (classe I) e não perigosos (classe II);

Armazenamento temporário de resíduos perigosos (classe I), não perigosos (classe II) e resíduos de serviços de saúde;

Disposição final e beneficiamento de resíduos da construção civil (classe II);

Beneficiamento e preparo de blends de resíduos perigosos (classe I), não perigosos (classe II);

Pré-tratamento e tratamento de efluentes líquidos;

Tratamento térmico de resíduos de saúde (autoclavagem);

Locação de veículos máquinas e equipamentos;

Elaboração de projetos de paisagismo, construção e manutenção de jardins;

Serviços de conservação predial;

Elaboração de projetos, gerenciamento, construção e manutenção de serviços de rede elétrica pública e privada;

Atividades de controle de vetores e pragas urbanas;

Desmembramentos, remembramentos e loteamentos de áreas e glebas;

Desmembramentos e reflorestamento de terras;

DUCESP
15.04.19

Visto
Conferido
RG: 4.471.593-F

Limpeza e higienização de reservatórios de águas;
Participação no capital social de outras empresas ainda que de diferentes objetivos sociais.

SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICA

Processo n° 27895/2019

Data de início 06/11/19

Rubrica JPCP. 000148

TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), dividido em 22.000.000 (vinte e duas milhões) de cotas no valor de 1,00 (um real) cada uma, inteiramente integralizadas em moeda corrente do País e assim distribuídas entre os sócios:

NORBERTO FERNANDES NETO

2.200 cotas no valor de R\$ 1,00 cada uma R\$ 2.200,00

WALTER GUIMARÃES DE MORAES JUNIOR

2.200 cotas no valor de R\$ 1,00 cada uma R\$ 2.200,00

PAULO ROBERTO LACERDA DE MORAES

2.200 cotas no valor de R\$ 1,00 cada uma R\$ 2.200,00

RIWA INCORPORAÇÕES INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

21.993,400 cotas no valor de R\$ 1,00 cada uma R\$ 21.993.400,00

TOTAL

22.000.000 cotas no valor de R\$ 1,00 cada uma R\$ 22.000.000,00

QUARTA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Na forma do artigo 1052 da Lei nº 10.406 de janeiro de 2002, na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SEXTA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social tem a duração de 01 (um) ano, a iniciar-se em primeiro de janeiro e a terminar no dia trinta e um de dezembro, com demonstrações financeiras, que deverão ser expressas em balanço anual, cujo resultado apurado no período terá a seguinte destinação:

a) do resultado do exercício, antes de qualquer participação, serão deduzidos os prejuízos e a Provisão para o Imposto de Renda e demais contribuições;

b) o resultado líquido, aqui entendido como lucros ou prejuízos, será rateado aos sócios na proporção de suas cotas adquiridas e integralizadas, podendo ainda, ser aproveitado para aumento de capital.

SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Os negócios da sociedade serão gerido pelos sócios **NORBERTO FERNANDES NETO, WALTER GUIMARÃES DE MORAES JUNIOR e PAULO ROBERTO LACERDA DE MORAES**, que assinarão isoladamente os atos de gestão e transações relacionadas com o seu objeto social, com estrita observância as cláusulas do presente contrato e as leis que regem as sociedades de um modo geral e especificamente:

- 1 – representar a sociedade ativa e passivamente em Juízo ou fora dele;
- 2 – representar a sociedade perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais, empresas de direito público ou privado e economia mista, pessoas físicas em geral e instituições bancárias;
- 3 – assinar contratos, termos aditivos, propostas de licitação de obras, serviços e concorrências;
- 4 – receber e dar quitação de valores recebidos em nome da sociedade.

Para os casos de contrair e assinar empréstimos, emitir, assinar e endossar duplicatas e triplicatas, abrir, manter e movimentar contas bancárias, assinando cheques e quaisquer outros documentos próprios de instituições financeiras serão sempre exigidos a assinatura em conjunto de dois sócios, um sócio e um procurador ou dois procuradores.

Entretanto a alienação de bens imóveis, veículos, máquinas e equipamentos em geral, participações societárias, bem como transações que venham instituir gravames de qualquer natureza sobre os bens do imobilizado dependerá sempre da assinatura de todos os sócios In solidum.

OITAVA – DA GESTÃO PRIVATIVA

Cabem aos sócios que assinarão em conjunto de dois com fins de nomear e constituir procuradores.

NONA – DO IMPEDIMENTO A CONCESSÃO DE AVAL

É vedado a qualquer dos sócios ou procuradores, isolado ou conjuntamente, o uso da denominação social em avais de favor ou comprometimento de qualquer natureza estranho aos Interesses da sociedade.

DÉCIMA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo da sociedade é por tempo indeterminado.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RETIRADAS

Os sócios têm direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore a ser fixada anualmente por consenso nominal dos sócios, dentro dos limites estabelecidos pela legislação em vigor à época de cada ato.

DÉCIMA SEGUNDA – DA CAUSA MORTIS OU INTERDIÇÃO

A sociedade poderá não se dissolver com o falecimento de qualquer dos sócios, desde que haja consenso dos sócios remanescentes e estes optem pela

DUCE

SERVIÇOS DE OBRAS DE MARCA

Processo nº 27895/19

Data de início 06/11/19

Rubrica *pop* Fls. 000150

Conferido
RG: 4.471.592.6

continuação da empresa, caso em que aos herdeiros do falecido será paga sua parte no patrimônio líquido, a este agregado o valor venal do ativo permanente, apurado mediante laudo de avaliação subscrito por perito especializado.

DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 10.406 e de acordo com as normas de direitos cabíveis.

DÉCIMA QUARTA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DOS SOCIOS ADMINISTRADORES

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vedem ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A alteração contratual, bem como a transformação, incorporação, fusão e cisão da empresa requer sempre o consentimento unânime dos sócios para que se verifique e se delibere por qualquer das situações previstas.

Fica eleito o foro de São Paulo-SP, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato social;

As cláusulas e condições anteriormente previstas e não contempladas na presente consolidação, estão implicitamente revogadas.

E assim, por estarem justos e contratados, assinarem o presente documento de alteração contratual e consolidação em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si próprio, seus herdeiros e sucessores.

São Paulo, 06 de novembro de 2018.

CARTÓRIO 17º OFÍCIO
DE NOTAS - RJ


NORBERTO FERNANDES NETO

CARTÓRIO 17º OFÍCIO
DE NOTAS - RJ


WALTER GUIMARÃES DE MORAES JUNIOR

CARTÓRIO 17º OFÍCIO
DE NOTAS - RJ


PAULO ROBERTO LACERDA DE MORAES



423000
01 10 21

SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICA
Processo n° 27895/19
Data de início 06/11/19
Rubrica JAPOP. 000151

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tabelião: Carlos Alberto Firmino Oliveira 088674AE560850
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20014-010

Reconheço por semelhança as firmas de: PAULO ROBERTO LACERDA DE
MORRES e NORBERTO FERNANDES NETO (X000005940B4)
Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2018. Conf. por:
Em testemunho da verdade. Serventia : 10.82
TJ+FUNDOS : 3.86
Total : 14.68

Luís José Vieira - Aut.
ECUR-77074 MIL, ECUR-77075 HTT
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

17º OFÍCIO DE NOTAS - RJ
Luís José Vieira
Escritório - CTPS nº 62.201
Série 133 RJ / Art. 20 § 3º Lei 935/94

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tabelião: Carlos Alberto Firmino Oliveira 088674AE522219
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20014-010

Reconheço por semelhança a firma de: WALTER GUIMARAES DE MORAES
JUNIOR (X00000594F4B)
Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2018. Conf. por:
Em testemunho da verdade. Serventia : 5.41
TJ+FUNDOS : 1.93
Total : 7.34

Luís José Vieira - Aut.
ECUR-35734 SND Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

17º OFÍCIO DE NOTAS - RJ
Luís José Vieira
Escritório
CTPS nº 62.201 Série 133 RJ
Art. 20 § 3º Lei 935/94

Visto
Conferido
RG.: 4.471.593-6

CARTÓRIO 17º OFÍCIO
DE NOTAS - RJ

CARTÓRIO 17º OFÍCIO
DE NOTAS - RJ

RIWAS/A INCORPORAÇÕES, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
(WALTER GUIMARÃES DE MORAES JUNIOR e CARLOS EUSTÁQUIO DE SOUZA LIMA)

SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICA

Processo n° 27895/19

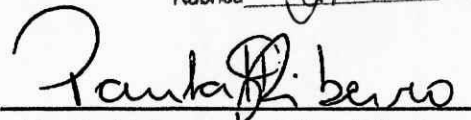
Data de início 06/11/19

Rubrica JPOP. Fls. 000152

Testemunhas:



Alberto Luiz Moraes Bessa
Identidade: 088583/O-8 - CRC/RJ
CPF: 958.680.037-72



Paula Helena da Silva Ribeiro
Identidade: 21.207.763-0 DETRAN-RJ
CPF: 114.131.007/40

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tabulação: Carlos Alberto Firme Oliveira 088674AE550851
Rua do Campo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-9800

Reconheço por semelhança as firmas de: CARLOS EUSTÁQUIO DE SOUZA LIMA e WALTER GUIMARÃES DE MORAES JUNIOR (X000005940B6)
Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2018. Conf. por:
Em testemunho da verdade. Serventia : 10.62
TJ-FUNDOS : 3.06
Total : 14.68

Luís José Vieira - Aut.
ECVA-77078 ZEF, ECVA-77079 BLJ
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

17º OFÍCIO DE NOTAS - RJ
Luís José Vieira
Escritório: CPSE nº 82.201
São 133 RJ / Art. 209 § 3º Lei 936/94

JUCESP
16 JAN 2019

SEDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SEM VALOR CERTIFICADO

FLAVIA RIBEIRO DE SOUZA
SECRETARIA GERAL

44.675/19-7





DUCE SP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM

SPN1830714673

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

LIMPATECH SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

35.780.956/0001-38

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

244 Alteracao de atividades economicas (principal e secundarias)

Visto
Conferido
RG: 4.471.593-6

Número de Controle: SP04767153 - 35780956000138

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME

WALTER GUIMARAES DE MORAES JUNIOR

CPF

125.910.927-53

LOCAL

DATA

21/12/2018

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 31.937.287/0001-04

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.634, de 06 de maio de 2016

Imprimir

DEFERIDO DBE



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços...
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



Declaração

SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICA
Processo n° 27895/19
Data de início 06/11/19
Rubrica JPOP - Fls. 000154

Eu, WALTER GUIMARÃES DE MORAES JUNIOR, portador da Cédula de Identidade nº 6784-9, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 125.910.927-53, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa LIMPATECH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Paes Leme, 215, conj.607, Pinheiros, SP, São Paulo, CEP 05424-150, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

RG: 6784-9

LIMPATECH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA



JUCESP
16 01 19

SERVIÇOS DE OBRAS DE MARCA
Processo nº 27895/19
Data de início 06/11/19
Rubrica JPOP - Fis. 000155

PROCURAÇÃO

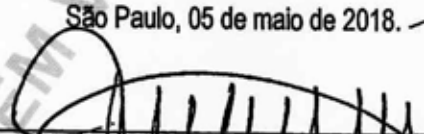
OUTORGANTE: LIMPATECH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, com sede nesta Cidade à Rua Pais Leme nº 215 conjunto 607, Pinheiros - São Paulo - SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 35.780.956/0001-38, representada por **WALTER GUIMARAES DE MORAES JUNIOR**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado no Município do Rio de Janeiro/RJ, portador da carteira de identidade nº 6784-9 expedida pelo CORECON/RJ e inscrito no CPF nº. 125.910.927-53.

OUTORGADA: DIANA CECILIA MARQUES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, consultora tributária, portadora da carteira de identidade nº 32.531.630-2 e inscrita no CPF nº. 275.362.178-03, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo/SP.

PODERES: Pelo presente instrumento de procuração, o Outorgante nomeia e constitui a Outorgada sua bastante Procuradora, para isto, conferindo-lhe neste ato os amplos e gerais poderes para representar a empresa junto às repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, Receita Federal do Brasil, INSS, pessoas Jurídicas de Direito Público e quaisquer outros órgãos, podendo tudo assinar, solicitar parcelamentos, requerer e promover, juntar e retirar documentos, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento da presente procuração. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

O presente mandato é válido por 01 (um) ano a contar da data de sua emissão.

São Paulo, 05 de maio de 2018.


LIMPATECH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
WALTER GUIMARAES DE MORAES JUNIOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabellião: Carlos Alberto Firmino Oliveira Rua do Campo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-8800	AD937138 088674
Reconheço por semelhança a firma de: WALTER GUIMARAES DE MORAES JUNIOR		
Cod: X00000545F9E		
Rio de Janeiro, 07 de maio de 2018. Conf. por Serventia		
Em testemunho da verdade		
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut. Total		
EOK-88151 GDC Consulte em: https://www3.tjrr.jus.br/sistema		

CARTÓRIO TOLEDO
19º Tabelionato de Notas
AV REBOUCAS, 3839 - SÃO PAULO - SP
FONE (11) 3015-9855

São Paulo, 07 JUN. 2018

AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
reprográfica, a qual contém o original
do que dou fé.
LEANDRO PEDRO DA SILVA
EMOLUMENTOS E CUSTAS: F



FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
LIMPATECH SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35228626993	25/08/2014	07/11/2019 10:30:11
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
15/08/1989	35.780.956/0001-38	

CAPITAL
R\$ 12.000.000,00 (DOZE MILHÕES DE REAIS)

ENDEREÇO	
LOGRADOURO: RUA ANDRE AMPERE	NÚMERO: 152
BAIRRO: BROOKLIN PAULISTA	COMPLEMENTO: CONJ 135
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 04562-080 UF: SP

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E ARQUITETURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE SERVIÇOS DE ENGENHARIA OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
NORBERTO FERNANDES NETO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 003.368.405-78, RG/RNE: 030744239 - RJ, RESIDENTE À RUA DA GLORIA, 306, 9 ANDAR, GLORIA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 20241-180, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.200,00
PAULO ROBERTO LACERDA DE MORAES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 125.911.067-20, RG/RNE: 044183 - RJ, RESIDENTE À RUA PRUDENTE DE MORAIS, 1774, APT 301, IPANEMA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22420-043, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.200,00

RIWA S/A INCORPORACOES INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES, NIRE: 33300278532, SITUADA À RUA SENADOR DANTAS, 75, 19 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 20031-204, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 11.996.400,00, (ENDEREÇO: RUA SENADOR DANTAS 75 19 ANDAR CENTRO RJ 20031204)

WALTER GUIMARAES DE MORAES JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 125.910.927-53, RG/RNE: 67849 - RJ, RESIDENTE À RUA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAIS, 191, APT 804, COPACABANA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22030-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, REPRESENTANTE DE RIWA S/A INCORPORACOES INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.200,00..

ARQUIVAMENTOS

SERVIÇOS DE OBRAS DE MARCA

Processo n° 27895/2019

SESSÃO: 25/08/2014

Data de Início 06/11/19

SEDE TRANSFERIDA DE OUTRO ESTADO: RJ, NIRE 33202078814.

Rubrica JPOP 000157

NUM.DOC: 384.623/14-1 SESSÃO: 30/09/2014

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS, COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS, DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA ANDRE AMPERE, 153, CONJUNTO 135, BROOKLIN PAULISTA, SAO PAULO - SP, CEP 04562-080.

INCLUSÃO DE CNPJ 35.780.956/0001-38

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 156.348/15-9 SESSÃO: 10/04/2015

A FILIAL QUE ERA NA RUA W-SETE, N 225- LOTEAMENTO BOTAFOGO- MACAE- RJ, CEP 27.947-000, NESTE ATO FICA ALTERADA PARA RUA GODOFREDO NASCENTE TINOCO, N 251- LOTEAMENTO BOTAFOGO- MACAE- RJ, CEP 27.947-740. O ESCRITORIO COMERCIAL QUE ERA SITUADO NA RUA DA GLORIA, N 306, SALA 901, GLORIA, RIO DE JANEIRO, RJ, CEP 20.241-180, NESTE ATO FICA ALTERADO PARA RUA SENADOR DANTAS, N 75, SALA 1.902, CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ, CEP 20.031-204.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 340.015/16-0 SESSÃO: 05/08/2016

REMANESCENTE NORBERTO FERNANDES NETO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 003.368.405-78, RG/RNE: 03074423-9 - RJ, RESIDENTE À RUA DA GLORIA, 306, 9 ANDAR, GLORIA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 20241-180, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.200,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE PAULO ROBERTO LACERDA DE MORAES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 125.911.067-20, RG/RNE: 044183 - RJ, RESIDENTE À RUA PRUDENTE DE MORAIS, 1774, APT 301, IPANEMA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22420-043, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.200,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE RIWA S/A INCORPORACOES INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES , NIRE 33300278532, SITUADA À RUA SENADOR DANTAS, 75, 19 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 20031-204, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 11.996.400,00.(ENDEREÇO: RUA SENADOR DANTAS 75 19 ANDAR CENTRO RJ 20031204)

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE WALTER GUIMARAES DE MORAES JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 125.910.927-53, RG/RNE: 6784-9 - RJ, RESIDENTE À RUA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAIS, 191, APT 804, COPACABANA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22030-040, REPRESENTANDO RIWA S/A INCORPORACOES INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.400,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 435.277/16-9 SESSÃO: 11/10/2016

ADMITIDO PAULO ROBERTO LACERDA DE MORAES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 125.911.067-20, RG/RNE: 22631321 - RJ, RESIDENTE À RUA PRUDENTE DE MORAIS, 1774, APT 301, IPANEMA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22420-042, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.200,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE NORBERTO FERNANDES NETO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 003.368.405-78, RG/RNE: 03074423-9 - RJ, RESIDENTE À RUA DA GLORIA, 306, 9 ANDAR, GLORIA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP

20241-180, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.200,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE RIWA S/A INCORPORACOES INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES , NIRE 33300278532, 00.033.300/2785-32 (CNPJ INCORRETO), SITUADA À RUA SENADOR DANTAS, 75, 19 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 20031-204, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 11.996.400,00.(ENDERECO: RUA SENADOR DANTAS 75 19 ANDAR CENTRO RJ 20031204)

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE RIWA S/A INCORPORACOES INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES , NIRE 33300278532, SITUADA À RUA SENADOR DANTAS, 75, 19 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 20031-204, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 11.996.400,00.(ENDERECO: RUA SENADOR DANTAS 75 19 ANDAR CENTRO RJ 20031204)

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE WALTER GUIMARAES DE MORAES JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 125.910.927-53, RG/RNE: 6784-9 - RJ, RESIDENTE À RUA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAIS, 191, APT 804, COPACABANA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22030-040, REPRESENTANDO RIWA S/A INCORPORACOES INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.200,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

Processo n.º 27895/2019
Data de início 06/11/19
Rubrica JPOP. F5 000158

NUM.DOC: 163.518/17-8 SESSÃO: 11/04/2017

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 26/12/2016. NOMEACAO DE REPRESENTANTE JUNTO AO CONSORCIO EMPRESARIAL TERONI TERMINAL RODOVIARIO DE NITEROI LTDA.

NUM.DOC: 035.841/18-7 SESSÃO: 05/02/2018

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 22.000.000,00 (VINTE DOIS MILHÕES DE REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE PAULO ROBERTO LACERDA DE MORAES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 125.911.067-20, RG/RNE: 22631321, RESIDENTE À RUA PRUDENTE DE MORAIS, 1774, APT 301, IPANEMA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22420-042, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.200,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE NORBERTO FERNANDES NETO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 003.368.405-78, RG/RNE: 030744239, RESIDENTE À RUA DA GLORIA, 306, 9 ANDAR, GLORIA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 20241-180, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.200,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE RIWA S/A INCORPORACOES INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES , NIRE 33300278532, 00.033.300/2785-32 (CNPJ INCORRETO), SITUADA À RUA SENADOR DANTAS, 75, 19 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 20031-204, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 21.993.400,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE RIWA S/A INCORPORACOES INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES , NIRE 33300278532, SITUADA À RUA SENADOR DANTAS, 75, 19 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 20031-204, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 21.993.400,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE WALTER GUIMARAES DE MORAES JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 125.910.927-53, RG/RNE: 6784-9, RESIDENTE À RUA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAIS, 191, APT 804, COPACABANA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22030-040, REPRESENTANDO RIWA S/A INCORPORACOES INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.200,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA PAIS LEME, 215, CONJ 607, PINHEIROS, SAO PAULO - SP, CEP 05424-150. , DATADA DE: 15/01/2018.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 320.973/18-9 SESSÃO: 12/07/2018

INCLUSÃO/ALTERAÇÃO DE CNPJ: NIRE 33901109531, CNPJ 35.780.956/0006-42

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 33901109531, CNPJ 35.780.956/0006-42, ALTERADO PARA RUA GODOFREDO NASCENTE TINOCO, 312, BOTAFOGO, MACAE - RJ, CEP 27947-740. , DATADA DE: 13/03/2018.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 044.675/19-7 SESSÃO: 16/01/2019

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS, OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, ALUGUEL DE MÁQUINAS E

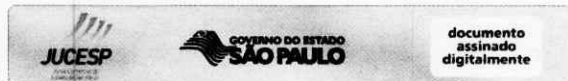
EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES., DATADA DE: 06/11/2018.

ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 33999820564, SITUADA À: FAZENDA SAO SEBASTIAO DOS QUARENTAS, S/N, BARRETO E PINDOBAS, MACAE - RJ, CEP 27971-971, COM OBJETO DESTACADO DE COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS, OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR E ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, COM CAPITAL DESTACADO DE 22.000.000,00 (VINTE DOIS MILHÕES DE REAIS), COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 06/11/2018., DATADA DE: 06/11/2018.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 33900952307., DATADA DE: 06/11/2018.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35228626993
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 06/11/2019



Ficha Cadastral Completa emitida para FERNANDA ALVES SILVA : 00634819364. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 125967382, quinta-feira, 7 de novembro de 2019 às 10:30:11.

SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICA
Processo n° 27895119
Data de Início 06/11/19
Rubrica [assinatura] Fls 000159



FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
LIMPATECH SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35228626993	25/08/2014	07/11/2019 10:30:11
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
15/08/1989	35.780.956/0001-38	

CAPITAL
R\$ 12.000.000,00 (DOZE MILHÕES DE REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA ANDRE AMPERE	NÚMERO: 152	
BAIRRO: BROOKLIN PAULISTA	COMPLEMENTO: CONJ 135	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 04562-080	UF: SP

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E ARQUITETURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE SERVIÇOS DE ENGENHARIA OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
NORBERTO FERNANDES NETO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 003.368.405-78, RG/RNE: 030744239 - RJ, RESIDENTE À RUA DA GLORIA, 306, 9 ANDAR, GLORIA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 20241-180, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.200,00
PAULO ROBERTO LACERDA DE MORAES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 125.911.067-20, RG/RNE: 044183 - RJ, RESIDENTE À RUA PRUDENTE DE MORAIS, 1774, APT 301, IPANEMA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22420-043, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.200,00

RIWA S/A INCORPORACOES INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES, NIRE: 33300278532, SITUADA À RUA SENADOR DANTAS, 75, 19 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 20031-204, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 11.996.400,00, (ENDERECO: RUA SENADOR DANTAS 75 19 ANDAR CENTRO RJ 20031204)

WALTER GUIMARAES DE MORAES JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 125.910.927-53, RG/RNE: 67849 - RJ, RESIDENTE À RUA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAIS, 191, APT 804, COPACABANA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22030-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, REPRESENTANTE DE RIWA S/A INCORPORACOES INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.200,00..

ARQUIVAMENTOS

SESSÃO: 25/08/2014

SEDE TRANSFERIDA DE OUTRO ESTADO: RJ, NIRE 33202078814.

NUM.DOC: 384.623/14-1 SESSÃO: 30/09/2014

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS, COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS, DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA ANDRE AMPERE, 153, CONJUNTO 135, BROOKLIN PAULISTA, SAO PAULO - SP, CEP 04562-080.

INCLUSÃO DE CNPJ 35.780.956/0001-38

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICA

Processo n° 2789512019

Data de Inicio 06/11/2019

Rubrica Jpor 000161

NUM.DOC: 156.348/15-9 SESSÃO: 10/04/2015

A FILIAL QUE ERA NA RUA W-SETE, N 225- LOTEAMENTO BOTAFOGO- MACAE- RJ, CEP 27.947-000, NESTE ATO FICA ALTERADA PARA RUA GODOFREDO NASCENTE TINOCO, N 251- LOTEAMENTO BOTAFOGO- MACAE- RJ, CEP 27.947-740. O ESCRITORIO COMERCIAL QUE ERA SITUADO NA RUA DA GLORIA, N 306, SALA 901, GLORIA, RIO DE JANEIRO, RJ, CEP 20.241-180, NESTE ATO FICA ALTERADO PARA RUA SENADOR DANTAS, N 75, SALA 1.902, CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ, CEP 20.031-204.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 340.015/16-0 SESSÃO: 05/08/2016

REMANESCENTE NORBERTO FERNANDES NETO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 003.368.405-78, RG/RNE: 03074423-9 - RJ, RESIDENTE À RUA DA GLORIA, 306, 9 ANDAR, GLORIA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 20241-180, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.200,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE PAULO ROBERTO LACERDA DE MORAES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 125.911.067-20, RG/RNE: 044183 - RJ, RESIDENTE À RUA PRUDENTE DE MORAIS, 1774, APT 301, IPANEMA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22420-043, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.200,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE RIWA S/A INCORPORACOES INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES , NIRE 33300278532, SITUADA À RUA SENADOR DANTAS, 75, 19 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 20031-204, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 11.996.400,00.(ENDERECO: RUA SENADOR DANTAS 75 19 ANDAR CENTRO RJ 20031204)

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE WALTER GUIMARAES DE MORAES JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 125.910.927-53, RG/RNE: 6784-9 - RJ, RESIDENTE À RUA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAIS, 191, APT 804, COPACABANA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22030-040, REPRESENTANDO RIWA S/A INCORPORACOES INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.400,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 435.277/16-9 SESSÃO: 11/10/2016

ADMITIDO PAULO ROBERTO LACERDA DE MORAES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 125.911.067-20, RG/RNE: 22631321 - RJ, RESIDENTE À RUA PRUDENTE DE MORAIS, 1774, APT 301, IPANEMA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22420-042, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.200,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE NORBERTO FERNANDES NETO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 003.368.405-78, RG/RNE: 03074423-9 - RJ, RESIDENTE À RUA DA GLORIA, 306, 9 ANDAR, GLORIA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP

20241-180, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.200,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE RIWA S/A INCORPORACOES INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES , NIRE 33300278532, 00.033.300/2785-32 (CNPJ INCORRETO), SITUADA À RUA SENADOR DANTAS, 75, 19 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 20031-204, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 11.996.400,00.(ENDERECO: RUA SENADOR DANTAS 75 19 ANDAR CENTRO RJ 20031204)

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE RIWA S/A INCORPORACOES INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES , NIRE 33300278532, SITUADA À RUA SENADOR DANTAS, 75, 19 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 20031-204, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 11.996.400,00.(ENDERECO: RUA SENADOR DANTAS 75 19 ANDAR CENTRO RJ 20031204)

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE WALTER GUIMARAES DE MORAES JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 125.910.927-53, RG/RNE: 6784-9 - RJ, RESIDENTE À RUA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAIS, 191, APT 804, COPACABANA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22030-040, REPRESENTANDO RIWA S/A INCORPORACOES INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.200,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICA

Processo n° 23895/2019

Data de início 06/11/19

Rubrica [assinatura] F000162

NUM.DOC: 163.518/17-8 SESSÃO: 11/04/2017

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 26/12/2016. NOMEACAO DE REPRESENTANTE JUNTO AO CONSORCIO EMPRESARIAL TERONI TERMINAL RODOVIARIO DE NITEROI LTDA.

NUM.DOC: 035.841/18-7 SESSÃO: 05/02/2018

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 22.000.000,00 (VINTE DOIS MILHÕES DE REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE PAULO ROBERTO LACERDA DE MORAES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 125.911.067-20, RG/RNE: 22631321, RESIDENTE À RUA PRUDENTE DE MORAIS, 1774, APT 301, IPANEMA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22420-042, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.200,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE NORBERTO FERNANDES NETO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 003.368.405-78, RG/RNE: 030744239, RESIDENTE À RUA DA GLORIA, 306, 9 ANDAR, GLORIA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 20241-180, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.200,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE RIWA S/A INCORPORACOES INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES , NIRE 33300278532, 00.033.300/2785-32 (CNPJ INCORRETO), SITUADA À RUA SENADOR DANTAS, 75, 19 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 20031-204, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 21.993.400,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE RIWA S/A INCORPORACOES INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES , NIRE 33300278532, SITUADA À RUA SENADOR DANTAS, 75, 19 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 20031-204, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 21.993.400,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE WALTER GUIMARAES DE MORAES JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 125.910.927-53, RG/RNE: 6784-9, RESIDENTE À RUA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAIS, 191, APT 804, COPACABANA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22030-040, REPRESENTANDO RIWA S/A INCORPORACOES INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.200,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA PAIS LEME, 215, CONJ 607, PINHEIROS, SAO PAULO - SP, CEP 05424-150. , DATADA DE: 15/01/2018.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 320.973/18-9 SESSÃO: 12/07/2018

INCLUSÃO/ALTERAÇÃO DE CNPJ: NIRE 33901109531, CNPJ 35.780.956/0006-42

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 33901109531, CNPJ 35.780.956/0006-42, ALTERADO PARA RUA GODOFREDO NASCENTE TINOCO, 312, BOTAFOGO, MACAE - RJ, CEP 27947-740. , DATADA DE: 13/03/2018.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 044.675/19-7 SESSÃO: 16/01/2019

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS, OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, ALUGUEL DE MÁQUINAS E

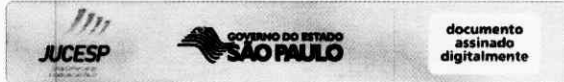
EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES., DATADA DE: 06/11/2018.

ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 33999820564, SITUADA À: FAZENDA SAO SEBASTIAO DOS QUARENTAS, S/N, BARRETO E PINDOBAS, MACAE - RJ, CEP 27971-971, COM OBJETO DESTACADO DE COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS, OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR E ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, COM CAPITAL DESTACADO DE 22.000.000,00 (VINTE DOIS MILHÕES DE REAIS). COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 06/11/2018., DATADA DE: 06/11/2018.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 33900952307., DATADA DE: 06/11/2018.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35228626993
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 06/11/2019



Ficha Cadastral Completa emitida para FERNANDA ALVES SILVA : 00634819364. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 125967382, quinta-feira, 7 de novembro de 2019 às 10:30:11.

SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICA
Processo n° 27895/2019
Data de Início 06/11/19
Rubrica jpop. Fls. 000163



SOMAR	
Processo nº	27895/2019
Data de início	06/11/2019
Folha	
Rubrica	chop.

Processo Administrativo nº 27895/2019

À
Diretoria Jurídica

A Diretoria Operacional de Coletas, Resíduos e Varrição, vem, nos autos do Processo Administrativo em epígrafe, prestar os esclarecimentos necessários quanto ao Recurso Administrativo interposto pela empresa LIMPATECH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., no que tange aos aspectos técnicos, referente ao Pregão Presencial nº 41/2019, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Lavagem e Varrição de vias, logradouros públicos, áreas de orlas, com recolhimento de resíduos das papeleiras, visando ao atendimento das necessidades de limpeza e conservação do Município de Maricá.

1) EMPRESA LIMPATECH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Considerando o Parecer Técnico da Comissão Permanente de Licitação (CPL), concernente às alegações da Recorrente passíveis de análise desta Diretoria, tecemos as considerações que seguem:

1.1) A apresentação de proposta com BDI Readequado:

Ratificamos o entendimento da CPL quanto à possibilidade de readequação do BDI de fornecimento de materiais e equipamentos apresentado pela empresa ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, uma vez que a supressão do percentual de 3% (três por cento) referente ao Imposto sobre Serviços (ISS), tornará o BDI da empresa dentro do limite previsto no certame. Ademais, conforme entendimentos destacados no parecer da CPL, trata-se de uma falha meramente formal, passível de ajuste sem a necessidade de majoração da proposta ofertada.

1.2) Com relação a apresentação de Atestados de Capacidade Técnica pela empresa ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA:

Ratificamos que diante da prerrogativa da Comissão de Licitação, foram realizadas diligências junto ao CREA-RJ e a Prefeitura de Porto Real, órgão emitente do Atestado, os quais confirmaram a autenticidade do Atestado apresentado, conforme destacado no Parecer da CPL. Portanto, ratificamos

Bruno Rodrigues
Diretor - SOMAR DO
Mat. 500.007



PREFEITURA DE
MARICÁ



SOMAR - Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá
Diretoria Operacional de Coleta, Resíduos e Varrição

SOMAR	
Processo nº	27895/2019
Data de início	06/11/2019
Folha	
Rubrica	

090165

que o Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA atende aos requisitos de Habilitação Técnica previstos no certame.

Desse modo, opina-se pelo indeferimento do Recurso apresentado pela *EMPRESA LIMPATECH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA*, quanto aos aspectos supra analisados, não merecendo prosperar os argumentos suscitados pela Recorrente. Sendo assim, remetem-se os autos à Diretoria Jurídica para análise e prosseguimento.

Na oportunidade, renovo protesto de apreço e consideração.

Maricá, 12 de novembro de 2019.


Bruno Rodrigues
Diretor - SOMAR DOCRV
Mat. 5060097
Diretor Operacional de Coleta, Resíduos e Varrição.

Serviço Público Municipal	
Processo Número	27895/2019
Data do Início	06/11/2019
Folha	
Rubrica	

0000166

Processo nº 27895/2019.

PARECER GDJ Nº 174 /DJUR/2019.
RECURSO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2019.
ANÁLISE DA LEGALIDADE.

Data: 12/11/2019.

Trata-se o presente de Recurso administrativo interposto pela empresa LIMPATECH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, contra decisão da CPL que a declarou inabilitada, conforme consta na 6ª ata de realização do Pregão Presencial nº 41/2019, que tem por objeto a Prestação de Serviços de Lavagem e Varrição de vias, logradouros públicos e áreas de orlas, com recolhimento de resíduos das papelarias, visando ao atendimento das necessidades de limpeza e conservação do Município de Maricá.

I – Dos Fatos e Fundamentos

De plano, parte das questões apontadas como irregulares pela recorrente, salvo engano, são de ordem técnica não cabendo a esta especializada resolver lides de ordem técnica, na qual não possuímos expertise. Ressalvamos que deve o Ordenador de Despesas se posicionar de forma que não haja frustração à competição ou direcionamento de qualquer espécie.

A D. CPL em decisão, prolatada na sessão do dia 24 de outubro de 2019, declarou como inabilitada a Recorrente visto que “não apresentou a última alteração do contrato social”.

Em apertada síntese, a Recorrente em suas razões, salvo engano, alega que apresentou “seu contrato social em vigor, devidamente registrado, qual seja, sua 32ª Alteração de Contrato Social”.

Alega ainda que foi inabilitada por (i) mera dúvida, (ii) a 33ª Alteração de Contratual Social trata-se de extinção de filial em São Pedro da Aldeia e criação de outra na cidade de Macaé, pendente de registro, (ii) que a alteração contratual está sujeita a registro também no local onde foi constituída a filial (CC, art. 969).

Confira-se a exigência expressa na Lei e no Edital quanto a habilitação jurídica:

Lei nº 8666/93, Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

(...)

Serviço Público Municipal	
Processo Número	27895/2019
Data do Início	06/11/2019
Folha	10002
Rubrica	000167

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; (grifou-se)

Edital, PP nº41/2019, A, (...)A3. - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; (grifou-se).

A D. CPL em simples consulta a Junta Comercial se certificou de que está em vigor a 33ª Alteração Contratual, conforme cópia anexada ao processo administrativo, a qual não foi apresentada pela Recorrente.

Acrescenta ainda a D. CPL, que “a referida Alteração Contratual teve como objeto a Alteração do Código da Atividade Econômica, Objeto Social; Abertura de Filial, Consolidação de Matriz e Encerramento de Filial” e “não apenas extinção e criação de filial, conforme alegado pela Recorrente”.

Sobre a finalidade do Registro, a Lei n. 8.934/94, em seu primeiro artigo traz expressamente as finalidades específicas do registro das empresas. São elas: dar garantia, publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos das empresas mercantis (art. 1º, I); cadastrar as empresas nacionais e estrangeiras em funcionamento no Brasil e manter atualizadas as informações pertinentes (art. 1º, II); proceder à matrícula dos agentes auxiliares do comércio, bem como a seu cancelamento (art. 1º, III).

Dessa forma, lembramos novamente, como nos atos da vida civil, o registro de empresa garante a publicidade dos atos ali inseridos, dando a qualquer pessoa o direito de consultar os assentamentos e obter as certidões que desejar, independentemente de prova de interesse. Todos os atos são públicos.

Ademais, a falta do arquivamento dos atos empresariais é obstáculo para o empresário interessado em participar de licitações públicas (art. 28, II e III, da Lei nº. 8.666/93), efetuar seu registro nos cadastros de contribuintes fiscais – CNPJ e da seguridade social, acarretando, neste último caso, a impossibilidade de contratar com o Poder Público – art. 195, III, § 3º, da Constituição Federal.

Arquivamento é o nome de registro de constituição, alteração, dissolução e extinção das empresas mercantis individuais, sociedades mercantis e cooperativas. O termo arquivamento abrange dois tipos de atos. O primeiro é a inscrição, que é a constituição dos empresários, sociedades empresárias e cooperativas. O segundo é a averbação, que são as modificações posteriores,

Serviço Público Municipal	
Processo Número	27895/2019
Data do Início	06/11/2019
Folha	
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

000168

abrangendo as alterações contratuais, dissolução e extinção da pessoa jurídica, declarações de microempresa e outros atos previstos em lei.

In casu, argumenta a Recorrente que a alteração contratual em vigor é a 32ª, tendo em vista que a 33ª está pendente de Registro na Junta Comercial do Rio de Janeiro.

No entanto a CPL, como já dito consultou a Junta Comercial de São Paulo e constatou de forma simples que a 33ª Alteração encontra-se averbada e está em vigor. Não há nenhuma ressalva ou condição na sua averbação.

A pendência de sua averbação na Junta Comercial do Rio de Janeiro diz respeito somente à regulamentação da sua filial conforme art. 969 do Código Civil, não retirando a validade e eficácia da averbação no Estado da Matriz, a qual participa do processo de licitação.

Sobre a Jurisprudência apresentada pela Recorrente, verificamos que a D. CPL fez o devido *distinguishing*, ou seja, a jurisprudência apresentada não se assemelha ao caso destes autos.

No caso julgado no Agravo de Instrumento no Tribunal de Justiça de Minas Gerais, a Pregoeira sequer consultou a Junta Comercial e a “Comissão de Licitação não negou que o contrato social e a alteração contratual exibidas estavam “em vigor”, e sim que não haveria, à época, elementos suficientes para se afirmar que referidos contrato e alteração estavam “em vigor”.

Dessa forma, o próprio juízo, acertadamente, entendeu que, por meio de mera consulta à JUCEMG, a Comissão Permanente de Licitação do agravado poderia ter se certificado se estavam “em vigor” o contrato social e a alteração contratual por ela apresentados. No caso destes autos, como já dito exaustivamente, houve a “mera consulta” e constatou-se que a 33ª Alteração contratual estava em vigor, sem qualquer tipo de ressalva.

Em segundo lugar, alega a recorrente que houve um tratamento desigual as licitantes.

Insiste que foi inabilitada por mera dúvida (está dirimida pela CPL em consulta JUCESP) e que houve rigidez excessiva. Não vislumbramos essa rigidez excessiva, visto que a lei e o Edital são claros na exigência de apresentação de contrato em vigor e devidamente registrado. Ademais, não é possível a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, ressalvada a hipótese admitida pela jurisprudência de realização de diligência quando a documentação apresentada contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante.

Alega a Recorrente que foi concedido tratamento diferenciado a empresa ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. Conforme informado pela D. CPL foram levantadas

Serviço Público Municipal	
Processo Número	27895/2019
Data do Início	06/11/2019
Folha	
Rubrica	

090169

divergências pelas demais licitantes quanto aos Atestados de Capacidade Técnica, Balanço Patrimonial e o BDI apresentados por ela.

A CPL suspendeu a licitação para diligências. **Registre-se que não há notícia nos autos de inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente nos envelopes.**

Afirma a CPL que “A empresa licitante apresentou o documento preenchendo às exigências legais, ainda que a comprovação de registro tenha sido feita à posteriori pela Comissão, através de diligência”.

Com relação à possibilidade de correção de erro em planilha na licitação a jurisprudência do TCU é pacífica:

A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.546/2015 – Plenário).

Por último, alega a Recorrente que os atestados de capacidade técnica estavam sem o carimbo do CREA. A Diretoria Técnica e CPL em diligência ao CREA e a entidade atestante comprovaram a veracidade dos atestados.

II – Conclusão

Isto posto, opina-se pelo **NÃO Provimento do Recurso**, nos termos deste parecer, cabendo Órgão Técnico à luz do instrumento convocatório, da legislação em vigor e de forma motivada, proferir a decisão quanto ao pedido, sendo a presente manifestação de caráter orientador e opinativo.

Este é o entendimento s.m.j.

À D.CPL,



BRUNO FIALHO RIBEIRO

Diretor Jurídico

Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR



AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ
DIRETORIA DE OPERAÇÕES ADM. E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ
Processo n° 27895/19
Data de Início 06/11/19
Rubrica cheop. Fls. 000170

Processo Administrativo nº 27895 /2019

À D. Presidência,

A CPL mantém a decisão que inabilitou a Recorrente, conforme manifestação retro e pareceres técnicos.

Dessa forma encaminhamos o processo administrativo para análise do Recurso em atenção ao art. 109, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

Maricá, 12 de novembro de 2019.


Renata Alves da Silva
Chefe de Divisão
500.103

Serviço Público Municipal	
Processo Número	27895/2019
Data do Início	06/11/2019
Folha	
Rubrica	

DECISÃO

Processo nº: 27895/2019.

Licitação: Pregão Presencial n.º 41/2019.

Processo Administrativo: 023163/2019.

Objeto: Prestação de Serviços de Lavagem e Varrição de vias, logradouros públicos e áreas de orlas, com recolhimento de resíduos das papeleiras, visando ao atendimento das necessidades de limpeza e conservação do Município de Maricá.

Licitante Recorrente: LIMPATECH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Data: 12/11/2019.

I - Relatório

Trata-se de recurso interposto em face da decisão da D. CPL que inabilitou a Recorrente nos autos do processo licitatório em epígrafe. A D. CPL manteve a sua decisão e no pedido da licitante constou o requerimento de envio a autoridade superior, nos termos do art. 109, §4º da Lei 8.666/93.

De plano, conforme relatório da D. CPL a Recorrente alega que:

(i) em relação a vigência dos seus atos constitutivos, afirma que a 32ª Alteração de Contrato Social apresentada é a última alteração em vigor e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, e que a 33ª Alteração de Contrato Social, encontra-se pendente de registro na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA;

(ii) a Comissão favoreceu a empresa ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., quando concedeu prazo para que a mesma sanasse pendências nas planilhas apresentadas, e considerou idôneo o balanço patrimonial sem respectivo registro no órgão competente, bem como oportunizou a apresentação de proposta com BDI readequado, uma vez que foi apresentado pela empresa, BDI em percentual superior ao máximo estabelecido;

(iii) a Comissão de Licitação fora excessivamente rígida com a Licitante, ora Recorrente, não havendo tratamento isonômico em relação as demais licitantes;

(iv) a desclassificação das licitantes JL&M Construtora e Incorporadora EIRELI, General Contractor Construtora EIRELI e Libano Serviços de Limpeza, em razão das proposta inexequíveis.

A D. CPL manteve sua decisão nos termos abaixo destacados:

Serviço Público Municipal	
Processo Número	27895/2019
Data do Início	06/11/2019
Folha	
Rubrica	

De acordo com o art. 28, da Lei de Licitações, a habilitação jurídica dos licitantes *“corresponde à comprovação de existência da capacidade de fato e da regular disponibilidade para o exercício das faculdades jurídicas pelos licitantes”*¹.

Além disso, destaca Marçal Justen Filho que as regras sobre habilitação jurídica não são de Direito Administrativo, mas de Direito Civil e Direito Comercial, não havendo discricionariedade para a Administração Pública estabelecer, no caso concreto regras específicas acerca da habilitação jurídica.²

A lei exige que seja apresentado o contrato social em vigor, ou seja, *a empresa licitante deverá apresentar para fins de habilitação jurídica ato constitutivo (contrato social) e suas alterações, devidamente registrada ou arquivadas na repartição competente.*

Além disso, e em razão da vinculação ao instrumento convocatório, deve-se assegurar o cumprimento das regras de fundo como de procedimento. Nesse sentido, cabe relembrar a seguinte redação do art. 41 da Lei no 8.666/1993:

“a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. Esse dispositivo é tão restritivo que se utilizou da expressão “estritamente vinculada”.

Ademais, verifica-se que a CPL por simples consulta a JUCESP se certificou de que a 33ª Alteração Contratual. Não há qualquer ressalva ou condicionamento de vigência da alteração contratual com a necessidade de averbar na JUCERJA para criação da filial. Inclusive a alteração contratual não dispõe somente da criação/extinção de filial. Destaca ainda a não aplicabilidade da Jurisprudência apresentada de forma pormenorizada.

Em relação ao suposto favorecimento à empresa ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., por parte da Comissão de Licitação, não observamos esta conduta. Isto porque, quanto a empresa Recorrida, foram feitas diligências a fim de se certificar da veracidade das informações ou dirimir dúvidas sem inclusão de documentos que deveriam constar nos envelopes.

Admitir a inclusão da 33ª alteração contratual pela Recorrente é vedada, pois configura-se documento novo que deveria ter constado. Registre-se que todas as dúvidas quanto a Recorrente foram dirimidas com consulta ao site da JUCESP.

Quanto ao “BDI aplicado aos veículos e equipamentos em percentual de 30,35%, acima do disposto no edital pela Recorrida”, o TCU entende que o ajuste sem a alteração do valor global não representaria apresentação de informações ou documentos novos, mas apenas o detalhamento

¹ FILHO, Marçal Justen. Comentários a lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2019, p. 682.

² Op. cit. p. 682.

Serviço Público Municipal	
Processo Número	27895/2019
Data do Início	06/11/2019
Folha	
Rubrica	

do preço já fixado na disputa de lances ou comparação de propostas. Confira-se do Destaque no Parecer da Diretoria Jurídica:

A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.546/2015 – Plenário).

Em relação a alegação da Recorrente de “ausência de registro no SPED relativo ao resultado do 1º trimestre da empresa a CPL em diligência, após consulta, constatou que o Balanço Patrimonial apresentado, atende ao previsto no art. 31, I, da lei 8.666/93, sendo comprovado que o mesmo possui boa saúde financeira, apresentando também o recibo de entrega de escrituração contábil digital ao Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, conforme exposto na 10ª Ata.

Quanto a apresentação de atestado sem o carimbo do CREA, foi realizada diligência comprovando a veracidade dos atestados apresentados pela Recorrida, em prestígio ao princípio da verdade Real, conforme explicitado na 10ª Ata da Sessão do dia 01/11/2019:

“Na oportunidade, informa-se que os Atestados de Capacidade Técnica apresentados, constam na base de arquivos do CREA-RJ, conforme e-mail anexo, sendo confirmando a autenticidade dos mesmos. Vale mencionar, que a Prefeitura de Porto Real, confirmou também a prestação dos serviços pela empresa ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, conforme ofício que segue anexo. Informa-se ainda que os Atestados apresentados não consta o termo “orla”, ressaltamos que “orla”, refere-se às calçadas no em torno das praias. Entende-se que seria um excesso de formalismo e uma restrição da competitividade a exigência e consequente inabilitação por este motivo, uma vez que foi devidamente comprovada a execução dos serviços de varrição no município de Porto Real, serviço este que é objeto desta licitação, em quantitativo superior ao exigido no instrumento convocatório.”

(...)

Assim, após verificação comprovou-se a autenticidade dos atestados, junto ao CREA. Além disso, foi comprovada a execução dos serviços de varrição no município de Porto Real, bem como a autenticidade dos referidos atestados, não sendo cabível a inabilitação da empresa.

A D. Diretoria Jurídica não vislumbrou ilegalidade no certame e a Diretoria Operacional competente opinou pelo não provimento do recurso.



Serviço Público Municipal	
Processo Número	27895/2019
Data do Início	06/11/2019
Folha	
Rubrica	

Nesse sentido, alinho-me ao entendimento esposado pelos órgãos técnicos da SOMAR, os quais adoto como razões de decidir no julgamento do Recurso.

II – Conclusão

Isto posto, conheço o Recurso, por atender aos requisitos de admissibilidade, e, no mérito, dou NEGO PROVIMENTO, mantendo a decisão proferida pelo Órgão Colegiado (CPL).

Renato da Costa Machado
Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá - SOMAR